





N 3-40





REVISTA  
DA  
FACULDADE DE DIREITO  
DE  
SÃO PAULO

# FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE S. PAULO

## DIRETOR

DR. FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA MORATO

## VICE-DIRETOR

DR. RAPHAEL CORRÊA DE SAMPAIO

## CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

DR. RAPHAEL CORRÊA DE SAMPAIO

DR. GABRIEL JOSÉ RODRIGUES DE REZENDE FILHO

DR. JORGE AMERICANO

DR. HONORIO FERNANDES MONTEIRO

DR. A. DE SAMPAIO DORIA

DR. MARIO MASAGÃO

## PROFESSORES CATEDRÁTICOS

DR. JOSÉ DE ALCANTARA MACHADO D'OLIVEIRA, de Medicina Legal.

DR. RAPHAEL CORRÊA DE SAMPAIO, de Direito Judiciario Penal.

DR. THEOPHILO BENEDICTO DE SOUZA CARVALHO, de Direito Internacional Privado.

DR. JOSÉ AUGUSTO CESAR, de Direito Civil.

DR. JOSÉ JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, de Economia Politica e Ciência das Finanças.

DR. SPENCER VAMPRÉ, de Introdução à Ciência do Direito.

DR. FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA MORATO, de Direito Judiciario Civil.

DR. BRAZ DE SOUSA ARRUDA, de Direito Público Internacional.

DR. ANTONIO DE SAMPAIO DÓRIA, de Direito Público Constitucional.

DR. VICENTE RÃO, de Direito Civil.

DR. WALDEMAR MARTINS FERREIRA, de Direito Comercial.

DR. MARIO MASAGÃO, de Direito Administrativo.

DR. GABRIEL JOSÉ RODRIGUES DE REZENDE FILHO, de Direito Judiciário Civil.

DR. JORGE AMERICANO, de Direito Civil.

DR. ERNESTO DE MORAES LEME, de Direito Comercial.

DR. HONORIO FERNANDES MONTEIRO, de Direito Comercial.

DR. ALEXANDRE CORREIA, de Direito Romano.

DR. LINO DE MORAES LEME, de Direito Civil.

DR. NOÉ AZEVEDO, de Direito Penal.

DR. SEBASTIÃO SOARES DE FARIA, de Direito Judiciario Civil.

## DOCENTES LIVRES:

DR. ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, de Medicina Legal.

DR. MANUEL FRANCISCO PINTO PEREIRA, de Direito Internacional Privado.

DR. ALVINO FERREIRA LIMA, de Direito Civil.

DR. BENEDICTO DE SIQUEIRA FERREIRA, de Direito Judiciario Civil.

DR. JOSE' SOARES DE MELLO, de Direito Penal.

DR. CANDIDO MOTTA JUNIOR, de Direito Penal.

## COMISSÃO DE REDACÇÃO DA "REVISTA"

DR. MARIO MASAGÃO

DR. HONORIO FERNANDES MONTEIRO

DR. ALEXANDRE CORREIA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

---

---

REVISTA DA  
FACULDADE  
DE DIREITO

JANEIRO - ABRIL DE 1937  
VOLUME XXXIII - FASC. I

R

---

---

EMPRESA GRÁFICA DA "REVISTA DOS TRIBUNAIS"  
R. XAVIER DE TOLEDO, 72 SÃO PAULO (BRASIL) 1937

## INDICE DO FASC. I DO VOL. XXXIII

### REMINISCENCIAS

O Hino Academico — Dr. Francisco Morato	9
-----------------------------------------	---

### RELATORIOS

Movimento academico e administrativo da Faculdade de Direito no ano de 1936	25
Relatorio do Diretor da Faculdade, dr. Francisco Morato	25
Relatorio da Secretaria	45
Relatorio da Biblioteca	69
Relatorio da Tesouraria	77
Relatorio da Contadoria	81

### ARTIGOS ORIGINAIS

Direito Constitucional — Dr. A. de Sampaio Doria	95
--------------------------------------------------	----

### DISCURSOS E CONFERENCIAS

Discurso proferido pelo exmo. snr. dr. José Joaquim Cardoso de Melo Neto, por ocasião da homenagem que lhe foi prestada pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, em virtude de sua investidura no cargo de Governador deste Estado	123
O Senado na Constituição de 1934 (Discursos pronunciados no Senado Federal a 27 e 28 de agosto de 1936) — Alcantara Machado	127
De Brasílio a Antonio de Alcantara Machado — Prof. Candido Mota Junior	155

### PARECERES

As Caixas Economicas Federais — Waldemar Ferreira	171
---------------------------------------------------	-----

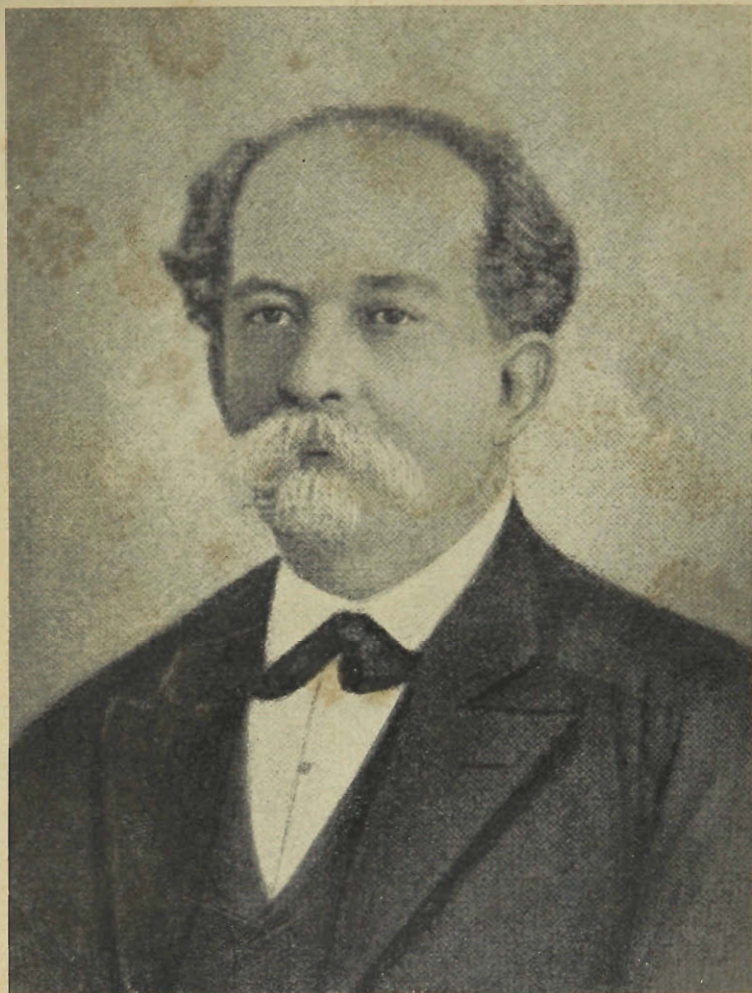
### DIVERSOS

Relação dos diplomas de bacharel expedidos em 1936	232
Relação dos diplomas de doutor expedidos em 1936	245



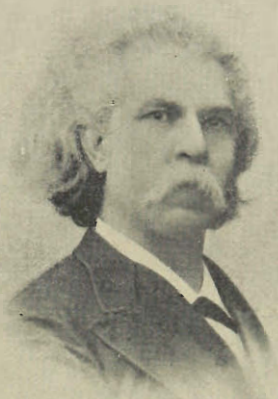
# Reminiscencias





*Bittencourt Sampaio*

Aos meus amigos e parentes  
Manoel F. Mendes e sua Senhora  
+ filhos



Lembrança do Tito e Vovô

Tonico, chamado

Carlos Gomes

Campina 22-11-89

Carlos Gomes

# O Hymno Academico

*Dr. Francisco Morato*

Registramos hoje nas paginas da *Revista da Faculdade* a nossa tradicional canção academica, musica de Carlos Gomes e letra de Bittencourt Sampaio, com os retratos do compositor e do poeta.

Registrando-a, vem a lançar referir em largas linhas em que data e circumstancias se deu seu apparecimento.

Carlos Gomes veio a S. Paulo pela primeira vez em 1859, com a idade de 23 annos, graças a insistencias e companhia de Henrique Luiz Levy.

Carlos Gomes era natural e domiciliario de Campinas, onde fazia parte da banda de musica e orchestra de regencia de seu pae, o distincto professor Manoel José Gomes, em cuja casa residia e na qual foi conhecel-o Levy, musico como elle e apaixonado tocador de clarinete.

Levy viera para o Brasil em 1848, entregando-se á profissão de negociante ambulante de joias. Nos seus vaivéns e viagens continuas, em que não abandonava o instrumento de sua predilecção e fiel companheiro de seus ocios, foi ter em 1856 a Campinas, hospedando-se em casa de Manoel José Gomes. Foi quando conheceu o futuro auctor do drama lyrico do Guarany. Musicos ambos, entraram logo em entretenimentos musicaes, um executando peças de clarinete, outro acompanhando-as ao piano, e em relação de intimidade que se converteram a breve trecho em uma amizade profunda, que só se apagaria com a morte e que iria exercer uma influencia decisiva na gloriosa carreira do genial maestro campineiro.

Henrique Luiz Levy é uma figura extremamente sympathica nos fastos e historia de S. Paulo. A recommendal-o á gratidão e estima dos paulistas, bastaria o facto de haver sido o amigo devotado e intelligente, que comprehendendo a vocação e talentos de Carlos Gomes, o lançara no mundo artistico, arrancando-o do ambiente provinciano em que vivia e levando-o para a Capital do Imperio, que foi o vestibulo do theatro de suas victorias e esplendores.

Em 1858 fixara-se Levy em S. Paulo, continuando por mais alguns annos com suas ambulacões até que mais tarde estabeleceu-se na antiga Rua da Imperatriz, actual Quinze de Novembro (no sitio onde demora o Banco Francez e Italiano) com uma importante casa de musicas, pianos e instrumentos musicaes, centro de reunião e palestras dos intellectuaes da Paulicéa, particularmente dos artistas e diletantes. Tinha ao lado um botequim, onde introduziu o uso do gelo, que fazia vir dos Estados Unidos, e da venda de café em chicara.

Foi ahi que estacionou Carlos Gomes em 12 de setembro de 1880, um domingo, quando, chegado da Italia, desembarcando na Estação do Norte e caminhando a pé para o centro da cidade, envolto nos applausos ruidosos e delirantes da multidão, teve de ouvir o imaginoso e ardente discurso com que em nome do povo o saudara o academico Affonso Celso Junior.

Em uma carta publicada em 1913 na Bahia, na obra "Um Artista Brasileiro" de Boccanera Junior, narra o proprio Levy como conseguiu em 1859 tirar de Campinas o maestro, que com elle travara amizade affectuosissima e a elle dedicara varias composições, entre as quaes uma grande missa de S. Sebastião.

Eis uns topicos da missiva:

"Um dia, estavamos no jardim da casa de Gomes, eu deitado em baixo de uma arvore, Carlos colhendo flores e fructos, quando de repente chamei o Tónico e perguntei-lhe:

— Sabe você o que é *theatro lyrico*?

Voltou-se o rapaz para minha frente e respondeu-me:

— Ora, Henrique, eu ainda tenho esperança de algum dia me achar sentado na platéa de um grande *theatro* da Europa, apreciando a execução de uma *opera* minha, por grande *orchestra* e bons cantores.

Retirando-me de Campinas no dia immediato, ao despedir-me de Manoel Gomes, o velho pae do Tónico, pedi-lhe que me confiasse o rapaz, pois desejava leval-o para o Rio, afim de mostrar-lhe o que era uma *opera lyrica*, já que lhe notava possuir muito talento.

O velho amigo objectou-me que o Tónico lhe fazia muita falta, não podendo deixal-o sair, por algum tempo que fosse.

Finalmente, depois de muito insistir, reiterando o pedido, o amigo deixou-se convencer e consentiu, ficando eu obrigado a levar novamente o Tónico para Campinas, depois de nossa volta do Rio, para onde eu devia ir a negocios relativos á minha profissão.

Retirei-me no dia seguinte com o Tónico e o Juca (seu irmão), com destino a S. Paulo, onde nos demoramos 15 dias”

\* \* \*

Foi nesses quinze dias que se compoz e cantou pela primeira vez o Hymno Academico.

Formavam os estudatnes de direito uma classe de alto prestigio e elegancia na sociedade paulistana. Em numero de cerca de duzentos áquelle tempo, pertencentes na grande maioria á elite da nacionalidade brasileira, votados á carreira das letras e ás profissões liberaes, constituindo o seminario dos grandes estadistas e mentores da patria, no seio

de uma população reduzida e fortemente saturada do genio e altivez dos bandeirantes, era natural que fossem requestados e attrahissem a attenção geral nos theatros, diversões publicas, bailes, festas e reuniões mundanas. Moravam em pensões ou agrupados em residencias proprias a que a giria dá até hoje o nome de “republicas”, onde tinham de uso guardar o sentimento de hospitalidade brasileira e receber os intellectuaes que se mesclavam no convivio estudantino.

As “republicas” tomavam em geral, cada qual dellas, o nome do mais qualificado de seus habitantes.

Chegando a S. Paulo, Carlos Gomes, a convite dos quint’annistas Bittencourt Sampaio e Azarias Botelho, hospedou-se com elles na “republica” do estudante bahiano José Gonçalves da Silva, na rua São José (Liberio Badaró).

Nessa “republica” reputada de *luxo*, pois possuia um velho piano-armario, e nesses dias escreveu Bittencourt Sampaio as oitavas e compoz Carlos Gomes ao piano a musica que formam o Hymno Academico, assim como escreveu o primeiro a letra e compoz o segundo a musica da bella modinha “Quem sabe”, vulgarmente conhecida pelo canto inicial “Tão longe de mim distante”

Logo depois, os estudantes sob a direcção de Levy organizaram um concerto, em que predominaram composições ineditas do alvorecente maestro campineiro e a que compareceu numerosa assistencia, uma *enchente á cunha*, conforme se póde avaliar pela renda, que foi de 1:200\$000 — quantia assaz elevada para o tempo.

Realizou-se a festa na *Casa da Opera*, o *Theatrinho do Palacio*, onde está edificada hoje a Secretaria da Fazenda e onde na noite de 7 de setembro de 1822, do camarote n.º 11 o padre Ildefonso Xavier Ferreira e o alferes Thomaz de Aquino e Castro, aos brados de “Independencia ou Morte”, proclamaram primeiro rei do Brasil o Principe D. Pedro de Bragança.

Ouviu-se então pela primeira vez o *Hymno Academico*, cantado em coro pelos estudantes de direito.

Foi isso em março ou começo de abril de 1859.



A audição se teria feito pelo original da letra e da composição, porque os versos sò foram publicados nos ns. 1 e 2 dos Ensaios do Atheneu Paulista, de abril e maio daquelle anno, e a musica posteriormente no Rio de Janeiro, pela Casa Arthur Napoleão, por não haver ainda lithographia em S. Paulo.

Depois do concerto, Levy e Carlos Gomes partiram para Santos e dalli para o Rio de Janeiro, onde o segundo começou a frequentar o Conservatorio e as licções do professor Giannini, fixando moradia na residencia de Azarias Botelho.

\* \* \*

A letra do hymno compunha-se inicialmente de cinco estancias em oitava, a que o mesmo poeta accrescentou quatro annos depois, em 1863, uma sexta, que nas publicações conhecidas figura intercallada sob n.º 4 entre as estrophes (Vid. os versos em SPENCER VAMPRE': *Memorias para a Historia da Academia de S. Paulo, volume 1.º, pag 462*).

Este additivo allude claramente á questão Christie e foi inspirado pela dôr que sangrava o patriotismo nacional ante o golpe de orgulho e prepotencia que nos havia vibrado a Inglaterra, por motivo dos incidentes do naufragio da barca *Prince of Wales* na costa do Albardão e do justificado enclausuramento de uns officiaes da marinha de guerra britannica em um posto policial do Rio de Janeiro.

A poesia em seu conjuncto, com as seis oitavas, constitue a letra genuina e definitiva da canção academica; é a expressão do espirito que enchia o ambiente e dominava a alma da mocidade e dos patriotas daquelles tempos.

Seria um ultraje á memoria dos antepassados, uma falta de senso esthético, um deploravel deslize litterario, querer corrigir-lhe a fórma, adelgaçar-lhe o pensamento ou burnir-lhe a metrica.

Ultimamente pensou-se em adoptar a canção como hymno da Universidade. Levada a idéa ao Conselho Univer-

sitario, deliberou-se alli substituirem-se as estancias, abrindo-se para isso concurso entre os poetas do dia.

A deliberação provocou geraes protestos e decisiva repulsa. O Reitor da Universidade não abriu o concurso; a Faculdade de Direito tornou publico que de modo algum consentiria em semelhante cousa; a mocidade da gloriosa Academia clamou vehemente. A idéa succumbiu nem bem nascida.

Nossa tolerancia ou pensamento era para que se adoptasse na Universidade de S. Paulo, parallelamente com a Faculdade de Direito, a famosa ode lyrica, como era, como é, como sempre ha de ser, com a mesma letra e musica, e nunca para que se a profanasse com palavras alheias, que jámais lograriam ter a elevação, sentido e actualidade dos inspirados versos de Bittencourt Sampaio.

As obras de imaginação reproduzem sempre os sentimentos e paixões de um dado cyclo no evoluir dos tempos; querer corrigil-os ou transformal-os, seria o mesmo que pretender mudar na historia o curso dos acontecimentos, a significação dos factos e as manifestações da actividade humana.

Expor-se-ia ao ridiculo quem pensasse em affeição ao gosto ou pretensões dos modernos belletristas a *Illiada* de Homero, as *Metamorphoses* de Ovidio, a *Eneida* de Virgilio, a *Divina Comedia* de Dante, o *Paraizo Perdido* de Milton ou os *Lusiadas* de Camões.

E que ha de extranhar nas estrophes do poeta sergipano?

Francisco Leite de Bittencourt Sampaio, natural de Laranjeiras, Sergipe, fez o curso de direito dentro do periodo de maior esplendor da velha Academia de S. Paulo. Como poeta, d'elle dizem Sylvio Romero e João Ribeiro que talvez houvesse sido o melhor do Brasil sob o aspecto do lyrisimo local, do apego ao tradicionalismo e do gosto das scenas campestres e populares. Os versos que metrificou para o hymno vêm se fazendo ouvir nas vozes da mocidade academica desde 1859 até os nossos dias. Recitaram-nos os

maiores vultos da intellectualidade patria; cantaram-nos Fagundes Varella, Castro Alves, Brasilio Machado e outros grandes poetas.

Só hoje é que o espirito alfeninado da poesia lhes descobriu senões?

Não; nada se alterará.

O *Hymno Academico* faz parte do patrimonio da Faculdade de Direito; é de sua propriedade artistica e litteraria, garantida por nossa legislação.

E' para o tempo um primor na musica e na lettra, testemunho do genio e inspiração do maestro e do poeta.

A proposito dos meritos de Bittencourt Sampaio, pretendem alguns haver sido demasiado benevolente o juizo de seus conterraneos Sylvio Romero e João Ribeiro.

Nada de mais injusto.

Sobre os dotes litterarios do vate sergipano escreveram Salvador de Mendonça, Innocencio da Silva, Eunapio Deiró, Sacramento Blake, Valentim Magalhães e outros criticos. Macedo Soares (Antonio Joaquim), grande jurisconsulto e homem de lettras, colloca-o, como poeta lyrico nacional, em primeiro logar logo abaixo de Gonçalves Dias. E' de resto a opinião dos que conhecem suas obras e particularmente o mimoso volume das "Flores Sylvestres"

Por occasião das homenagens funebres a Gabriel Rodrigues dos Santos, lente de nossa Faculdade, em 1858 (Diccionario Bio-bibliographico Sergipano), recitou Bittencourt Sampaio uma commovente poesia, que causou profunda sensação e deu com o primeiro quarteto o introito para todas as orações necrológicas da época:

Morte! palavra que traduz mysterio!  
Sombra nas trevas a vagar perdida!  
Pallido cyrio de clarões funereo!  
Negro phantasma que se abraça á vida!

Em Congregação dos Professores, celebrada em 1.º de fevereiro p. p., fizemo-lhes a seguinte comunicação:

“Participou o dr. Director que, relativamente á lembrança que levara ao Conselho Universitario de adoptar-se como hymno da Universidade o hymno academico da Faculdade de Direito, musica de Carlos Gomes e letra de Bittencourt Sampaio, vae propor ao mesmo Conselho fique sem effeito a idéa, á vista da infeliz deliberação que alli se tomara, de abrir-se concurso para composição de uma nova letra, substituitiva da tradicional.

A Faculdade não pode apadrinhar as criticas desarrazoadas que têm alguns feito ás historicas estrophes de Bittencourt Sampaio nem consentir que se mutile o hymno, alterando-lhe ou substituindo-lhe as estancias e estribilhos. Como Director, vae pedir ao Conselho que desista da idéa e, se o Conselho persistir, tratará de impedir, ainda que por meios judiciaes, que se cante officialmente a composição de Carlos Gomes com letra extranha. O hymno faz parte da propriedade artistica da Faculdade e o hymno, como propriedade, é o conjuncto da musica e dos versos que se compuzeram originalmente. A Congregação approvou, tambem por unanimidade de votos, o modo de ver e attitude do seu Director”

O *Hymno Academico* é hoje, como sempre foi, propriedade exclusiva da Faculdade de Direito, com a mesma letra e musica com que appareceu em 1859.

Assim é; assim ha-de sempre ser.

# Hymno Academico

(Letra de BITTENCOURT SAMPAIO)

Sois da patria esperança fagueira,  
Branca nuvem de um roseo porvir;  
Do futuro levaes a bandeira,  
Hasteada na frente a sorrir.

Mocidade, eia avante, eia avante!  
Que o Brasil sobre vós ergue a fé;  
Esse immenso colosso gigante  
Trabalhae por erguel-o de pé!

O Brasil quer a luz da verdade,  
E uma corôa de louros tambem,  
Só as leis, que nos deem liberdade,  
Ao gigante das selvas convém.

Vossa estrella reluz radiante,  
Oh! ergueia-a vós todos, com fé,  
Esse immenso colosso gigante  
Trabalhae por erguel-o de pé!

E' nas letras que a patria querida  
Ha de um dia, fulgente, se erguer,  
Velha Europa, curvada e abatida,  
Lá de longe que inveja ha de ter!

Nós iremos marchando adeante,  
Acenando o futuro com fé.  
Esse immenso colosso gigante  
Trabalhae por erguel-o de pé!

Orgulhoso o bretão lá dos mares  
Respeitar-nos então ha de vir.  
São direitos sagrados os lares,  
Nunca mais ousarão nos ferir.

Auri-verde pendão fulgurante,  
Hasteae-o, mancebos com fé,  
Esse immenso colosso gigante  
Trabalhae por erguel-o de pé!

São immensos os rios, que temos,  
Nossos campos quão vastos que são!  
As montanhas tão altas, que vemos,  
De um futuro bem alto serão.

O futuro não vae mui distante  
Já podeis acenal-o com fé.  
Esse immenso colosso gigante  
Trabalhae por erguel-o de pé!

Nossos paes nos legaram, guerreiros,  
Honra e gloria, virtude e saber;  
Nós, os filhos de paes brasileiros,  
Pela patria devemos morrer.

Mocidade, eia avante, eia avante!  
Que o Brasil sobre vós ergue a fé.  
Esse immenso colosso gigante  
Trabalhae por erguel-o de pé!

# Hymno Academico

(Musica de CARLOS GOMES)

VOZ

PIANO

*ff*

*espress.*

*p*

*estrepaloso*

Sois da Pa.triaes pe.rança fa guel... ra Bran.ca

The musical score is written for voice and piano. It begins with a vocal line on a single staff and a piano accompaniment on two staves. The piano part starts with a fortissimo (*ff*) dynamic. The score is divided into four systems. The second system includes the instruction *espress.* and a piano (*p*) dynamic. The third system includes the instruction *estrepaloso*. The fourth system contains the lyrics: "Sois da Pa.triaes pe.rança fa guel... ra Bran.ca". The piano part continues with a piano (*p*) dynamic.

nu vem de um ro' sed por vir Do fu. tu. ro te vais a ban.

The first system of the musical score consists of a vocal line on a treble clef staff and a piano accompaniment on a grand staff (treble and bass clefs). The vocal line begins with the lyrics "nu vem de um ro' sed por vir" and continues with "Do fu. tu. ro te vais a ban." The piano accompaniment features a steady rhythmic pattern with chords.

dei .... ra Has. te, a da na frente a sor. rir Mo. ci.

The second system continues the musical score. The vocal line has a long note for "dei .... ra" followed by "Has. te, a da na frente a sor. rir" and "Mo. ci." The piano accompaniment includes dynamic markings such as *f* and *p*.

da. de cia a van. te cia a van. te Que o Bra. zil so. bre vós ergue a

The third system shows the vocal line with lyrics "da. de cia a van. te cia a van. te" and "Que o Bra. zil so. bre vós ergue a". The piano accompaniment features a more active rhythmic pattern with chords.

te Es. se in. men. so co. tos. so gl. gan ... te tra. ba.

The fourth system concludes the musical score. The vocal line has lyrics "te Es. se in. men. so co. tos. so gl. gan ... te tra. ba." The piano accompaniment includes dynamic markings such as *cresc* and *sfz*.



lhae por er.gue - la de pé

This system contains a vocal line and piano accompaniment. The vocal line has a treble clef and a key signature of one flat. The piano accompaniment has a grand staff with treble and bass clefs. The lyrics are "lhae por er.gue - la de pé".

brilhante

Coro

Mo - o

com

This system features a piano solo in the upper register, marked "brilhante". The lower register provides accompaniment. The lyrics "Coro" and "Mo - o" are written above the piano part, and "com" is written below it.

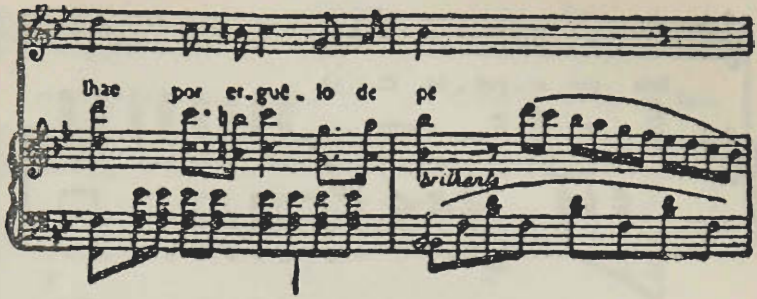
da... de ei.a avan.te ei.a avan..... te Que o Brazil, so.brevós er.gue a

ritardando

This system contains a vocal line and piano accompaniment. The lyrics are "da... de ei.a avan.te ei.a avan..... te Que o Brazil, so.brevós er.gue a". The piano part includes a "ritardando" marking.

te Es.se immen.so rolos... so.gri.gan..... te tra.ba

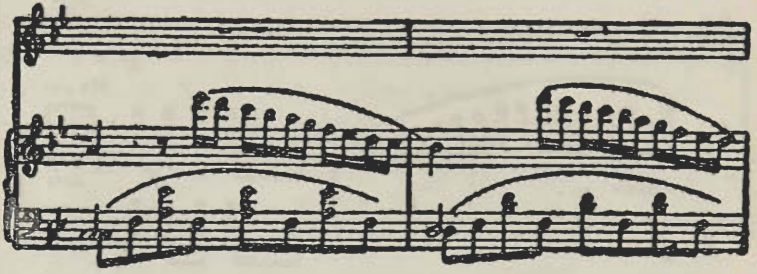
This system contains a vocal line and piano accompaniment. The lyrics are "te Es.se immen.so rolos... so.gri.gan..... te tra.ba".



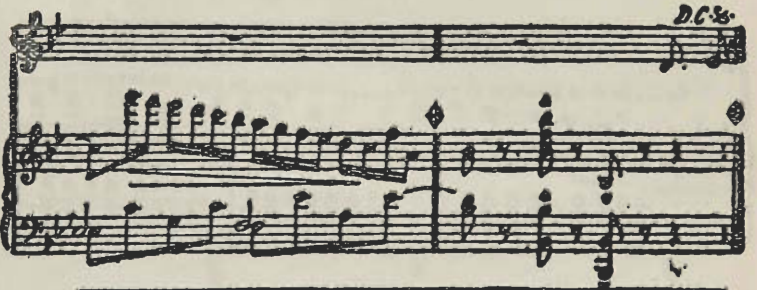
Das por er.gue. lo de pe

*brillante*

This system contains the first staff of music with lyrics. The piano accompaniment features a rhythmic pattern of eighth notes in the right hand and chords in the left hand. A *brillante* marking is present over the right-hand piano part.

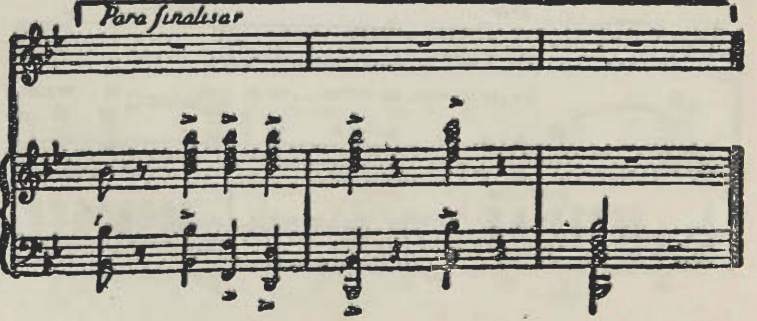


This system continues the piano accompaniment with flowing eighth-note passages in both hands, maintaining the rhythmic character established in the first system.



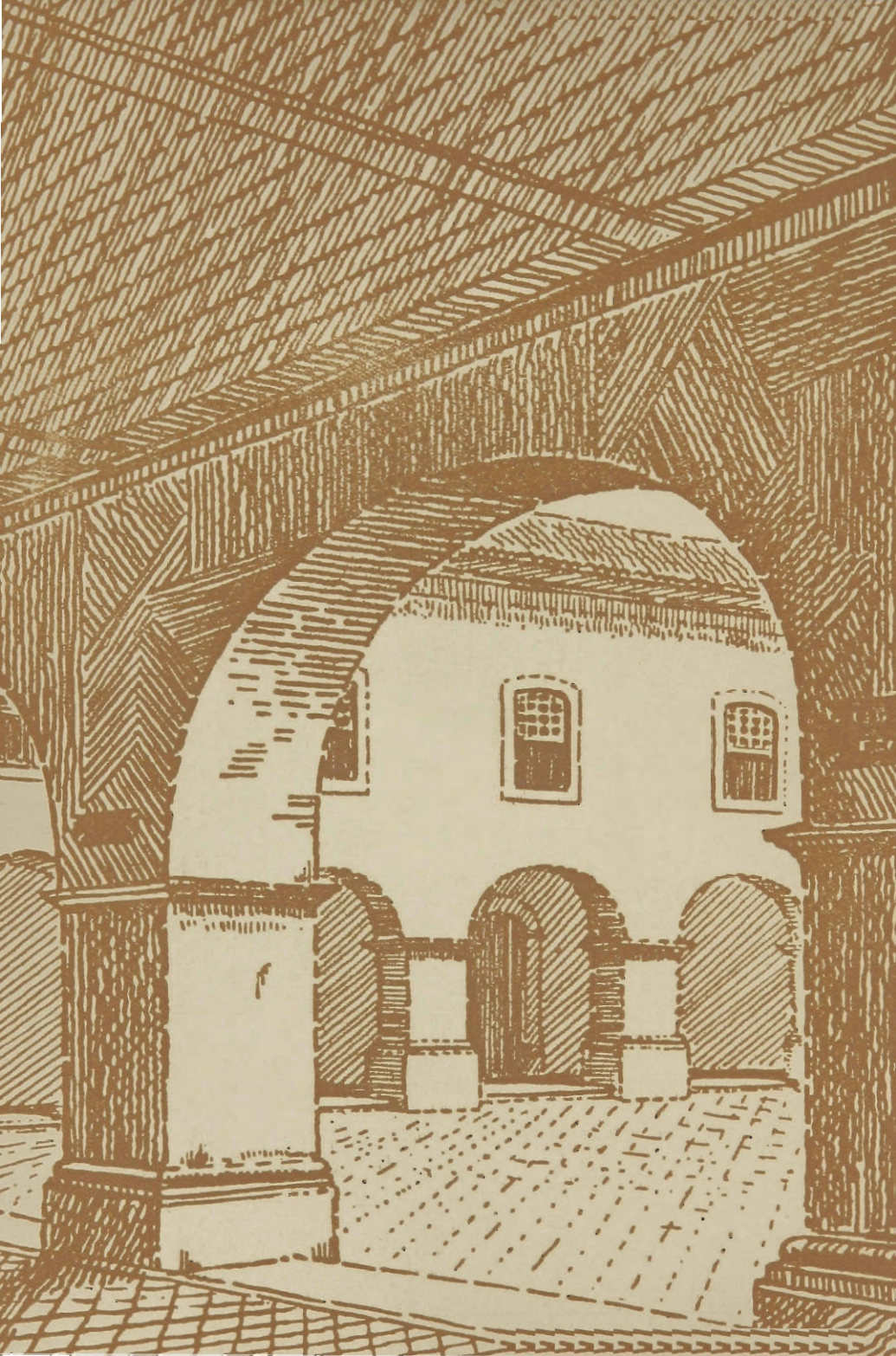
*DC 15*

This system features a more complex piano part with sixteenth-note runs in the right hand and a steady eighth-note bass line in the left hand. A *DC 15* marking is located at the top right of the system.



*Para finalizar*

This system is the final one on the page, marked *Para finalizar*. It consists of a few chords in the piano part, leading to a final cadence.



# Relatorios

# Movimento Academico e Administrativo da Faculdade de Direito no anno de 1936.

**Relatorio do Director da Faculdade, dr. Francisco Morato.**

Exmo. Sr. Governador,

É-nos grato cumprir nosso dever regimental e trazer ao conhecimento e approvação de V Exa. os actos principaes de nossa direcção e o movimento geral da Faculdade no anno proximo findo de 1936.

Fazemol-o com alguma tardança, não porque descurasemos a solitudine e zelo com que sempre timbramos de agir no exercicio de nosso cargo senão por não haver permitido a intensidade dos serviços da Escola nos chegassem mais cedo ás mãos os relatorios de nossos auxiliares, dos quaes haviamos mister para a synthese informativa que ora organizamos.

No relatorio do anno passado traçamos com nitidez a posição que occupa a nossa Escola no seio da Universidade, a que foi incorporada pelo dec. federal 24.102 de 10 de abril de 1934.

Incorporada no conjuncto universitario, continúa com personalidade juridica propria, como Academia Nacional, com todas as honras, prerogativas e vantagens dos institutos federaes congeneres, dotada de patrimonio proprio, inalienavel e applicado exclusivamente a seu beneficio, assegurados aos seus antigos professores e funcionarios os direitos e regalias que lhes tocam no quadro do funciona-

lismo federal, alem de outros e outras que lhes possam porventura attribuir as leis estaduais.

Consoante prescreve o art. 2.º letra *d*) do cit. decreto, a incorporação deu-se tão sómente para os effeitos da organização didactica, regimen escolar e nomeação do director e novo pessoal docente e administrativo.

Dahi resulta que, fóra do circulo restricto desta finalidade, não corremos as vicissitudes por que passam os institutos universitarios do Estado; consequencia que ainda ha pouco se fez sentir de modo pratico. Havendo a assembléa legislativa estadual votado uma lei sobre bibliothecas, submettendo-as a um apparelho burocratico, inutil e dispendioso, pudemos declarar e determinar ao nosso pessoal, com fundamento em texto legal expresso e com a approvação unanime da Congregação, que essa lei não se applica nem póde se applicar á bibliotheca de nossa Faculdade, a qual faz parte de nosso patrimonio intangivel e acha-se entregue á nossa exclusiva administração.

Collaborando no progresso e esplendores da Universidade, segundo convem á cultura e grandeza de S. Paulo, cumpre-nos todavia não afrouxar nem distender a linha peripherica de nossa incorporação, afim de que não sepultemos o renome, prestigio, hierarchia e tradições da mais famosa Academia Nacional nas dobras e agrupamento de institutos regionaes e para que não agravemos os erros e imprevidencia com que se realizou a dicta incorporação.

De facto, a par e passo que se transferia para o Estado a Faculdade com os encargos do custeamento de seu novo edificio e do litigio que pesa sobre sua propriedade — propriedade sujeita a reverter, de uma hora para outra, com todo o patrimonio, para o Governo da União —, e que se criava a situação anomala e desagradavel de duas ordens de professores e funcionarios no mesmo Instituto, uns federaes, os anteriores á incorporação, custeados pela União, outros estaduais, os posteriores, pagos pelo Estado; a par e passo que se fazia tudo isso, federalizava-se logo depois a

Faculdade de Direito de Porto Alegre, onde são federaes todos os professores e funcionarios, passados, presentes e futuros.

Segundo advertimos no ultimo relatorio, a organização dos cursos alterara-se pela lei 114 de 11 de novembro de 1935, tornando facultativo, nas Faculdades de Direito officaes e reconhecidas, a juizo das respectivas Congregações, o Curso de Doutorado e dispondo sobre transferencia e desdobramento de cadeiras.

Usando da faculdade, a Congregação supprimiu o Curso de Doutorado a partir de 1.º de janeiro de 1936; como, porém, havia dois alumnos com direito a matricular-se no 2.º anno, o curso continuou para elles e a suppressão só se tornou integral e effectiva de 1.º de janeiro do corrente anno em diante.

Fizemos vêr áquelle tempo que a suppressão provocara um requerimento e resalva de direito da parte do professor Waldemar Ferreira.

Convem repetir, com alguns accrescentamentos, nossas observações de então.

Creado o Curso de Doutorado pelo decreto 6.429 de 9 de maio de 1934, foram nomeados os professores Vicente Ráo, Waldemar Ferreira, Sampaio Doria e Cardoso de Mello Netto para regerem respectivamente as cadeiras de Direito Publico, Historia do Direito Nacional, Economia e Legislação Social e Sciencia das Finanças; nomeações que se fizeram por decreto, sem concurso, em data de 8 de junho de 1934, quando já redigida e a pique de ser promulgada a Constituição Federal de 16 de julho.

Eis o inteiro teôr do decreto de nomeação, identico para os quatro nomeados:

“Armas da Republica. Estado de São Paulo. O Doutor Armando de Salles Oliveira, Interventor Federal no Estado de São Paulo, nomeia o Doutor Waldemar Ferreira, professor de Direito Commercial do Curso de bacharelado da Faculdade de

Direito da Universidade de São Paulo, para reger, de accordo com o art.º 14, do decreto n.º 6.429, de 9 de maio ultimo, a cadeira de Historia do Direito Nacional, do Curso de Doutorado, da referida Faculdade. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de junho de 1934. (a) Armando de Salles Oliveira — Christiano Altenfelder Silva. — Por dec. de 8 de junho de 1934. Publicado a 9-6-934. T. Mondim, pelo Director Geral. — Prestou compromisso em 12 de junho de 1934. Flavio Mendes. — Secretario interino — Registrado: Secção de notas e informações, 11 de junho de 1934. F. Reys — Exercicio em 12 de junho de 1934. Flavio Mendes. Secretario interino. Registrado pelo 2.º escripturario Frederico Baptista de Souza”

O professor Waldemar Ferreira, cuja situação é idêntica á dos outros nomeados, pretendia que, sem embargo da supressão, perdurasse seus direitos aos vencimentos e outras vantagens do cargo, por consequencia dos attributos de vitaliciedade e inamovibilidade com que se imaginava investido nas funcções. Assim pretendendo e, ao mesmo tempo, reconhecendo não poder fazer jus de facto aos salarios da cathedra emquanto deputado federal, suggeria, em requerimento ao Secretario da Educação, fosse posto em disponibilidade não remunerada, sem prejuizo dos demais direitos.

Em informações que acompanharam o requerimento, salientámos a improcedencia desse modo de ver e resalva.

Dispositivo nenhum de lei, decreto ou regulamento declarou vitalicios ou inamoviveis os nomeados. As nomeações foram feitas sem esses predicados, podendo, portanto, desaparecer ou annullar-se com a supressão do cargo, sem direito a reclamação ou consequencia nenhuma.

Nomeados por decreto, só exerceriam as funcções e aufeririam as vantagens correlatas emquanto não demittidos e perdurasse os cargos; pelo que, si se restabelecer o



curso, posto que provisoriamente, como pôde acontecer na conjunctura de que cogita a lei n. 114 de 1935, de reclamarem vinte e cinco interessados ou os alumnos já inscriptos, volvem então ao exercicio das respectivas cathedras. Extincto ou suspenso, porem, o curso, não lhes assiste direito de especie alguma; são funcionarios cuja collação não se effectuou com a clausula de estabilidade temporaria ou vitalicia.

Foi sempre elementar na doutrina do direito publico e pacifico na jurisprudencia, que a vitaliciedade é uma excepção e que, como excepção, só se admite quando expressa em lei (BARBALHO: *Commentarios á Constituição*, pag. 341. CARLOS MAXIMILIANO: *Commentarios á Constituição* 3.<sup>a</sup> ed. pag. 554; VIVEIROS DE CASTRO: *Direito Administrativo*, 3.<sup>a</sup> ed. pag. 573).

A vitaliciedade é uma excepção de tal natureza ao direito commum, que muitos sustentam não poder ser aberta por lei ordinaria e só ser de admittir quando auctorizada directa ou consequencialmente por texto constitucional (THEMISTOCLES CAVALCANTI: *Direito Administrativo Brasileiro*, tit. VI, cap. III).

Posto de lado este ponto de vista expresso, o que é certo para todos, o que é principio unanimemente acolhido na doutrina e na jurisprudencia, é que só se admite vitaliciedade quando expressa em lei, constitucional ou ordinaria.

Assim sempre foi no regimen da Constituição de 1891.

Assim está escripto no dec. 6.429 de 9 de maio de 1934, que expediu o primeiro regulamento da Academia depois de sua incorporação á Universidade, que creou o curso de doutorado, e nos termos do qual foram feitas as nomeações dos professores que deviam reger suas cadeiras, conforme declararam expressamente os decretos de nomeação.

E que é o que dispõe o decreto 6.429?

Cousa de clareza irresistivel.

No capitulo em que trata dos professores cathedrauticos, define o decreto os que assim se qualificam e para os assim

qualificados attribue as garantias de vitaliciedade e inamovibilidade (*arts. 45-49*).

São cathedrauticos, prescreve o art. 45: 1.º) os nomeados por transferencia de professor cathedrautico de igual disciplina de outra Faculdade de Direito official — o que não é o caso dos quatro professores; 2.º) os nomeados independente de concurso, quando profissionaes insignes, auctores de obra doutrinaria de valor excepcional ou notabilizados na especialidade — o que tambem não é o caso delles; 3.º) os nomeados mediante concurso — o que ainda não vem ao caso, porque não fizeram concurso para essa nomeação; 4.º) os nomeados para *cadeira nova, que já tenham sido approvados na Faculdade EM CONCURSO DA MATERIA DESSA CADEIRA NOVA* e hajam prestado serviços relevantes á Faculdade — o que tampouco é o caso delles.

Como se vê, o decreto 6.429, *nos termos e na vigencia do qual foram feitas as nomeações*, não só não outorga aos nomeados a vitaliciedade, senão que lh'a nega expressamente, pois, afóra os casos, que não vêm a lanço, de professores transferidos ou insignes, *sómente confere esse attributo aos nomeados por concurso*.

Advirta-se que as nomeações se fizeram como podiam e deviam sel-o, *não para CATHEDRATICOS das cadeiras do curso de doutorado*, mas para REGENCIA dellas. São terminantes os dizeres dos decretos. Veja-se o do dr. Waldemar Ferreira, identico aos dos outros tres:

“O Governo nomeia o dr. Waldemar Martins Ferreira, professor de Direito Commercial, do Curso de Bacharelado, *para reger*, de accordo com o art. 14 do decreto 6.429 de 9 de maio findo, a cadeira de Historia do Direito Nacional”

Fizeram-se, como podiam ser feitas, a titulo de simples designação para regencia das cadeiras, segundo se pratica nas Faculdades estrangeiras, em que em regra o curso de doutorado, á semelhança do aprofundado, é leccionado pelos

mesmos professores do curso de bacharelado ou normal, sem que nem porisso se tornem cathedraicos de mais de uma cadeira.

Não é possível vitaliciedade sem lei expressa.

Assim era na vigencia do dec. 6.429; assim sempre foi no regimen da Constituição de 1891. Hoje é alguma coisa mais do que isso; além de não se admittir por analogia e de dever ser explicitamente declarada em leis, a vitaliciedade de professor só é constitucionalmente possível aos nomeados *mediante concurso*.

Está escripto no art. 158 § 2.º da Constituição Federal.

Está escripto nos arts. 83 e 95 dos Estatutos da Universidade.

Está escripto no regulamento vigente da Faculdade, que assegura as garantias de vitaliciedade e inamovibilidade *na forma da Constituição Federal*, quer dizer, *a beneficio dos nomeados por concurso*.

Este assumpto foi submettido pelo Secretario da Educação ao Conselho Universitario que, em sessão de 17 de abril de 1936 adoptou, por unanimidade de votos, o nosso ponto de vista e parecer, deliberando que os dictos professores não têm direito a nenhuma vitaliciedade.

Aliás, quando por absurdo pudesse a materia comportar duvidas ou tolerancias no systema anterior ao actual pacto fundamental da Republica, estariam ellas hoje dissipadas em face do preceito prohibitivo de accumulações remuneradas.

A Constituição fulmina a accumulção de cargos publicos remunerados da União, dos Estados e dos Municipios, só abrindo excepção para os de magisterio e technico-cientificos, isto é, para um cargo no magisterio e outro em departamento technico e scientifico e nunca para dois cargos no mesmo magisterio ou instituto (*artigo 172*).

O artigo 6.º do dec. 19.576 de 8 de janeiro de 1931, que vigorava ao tempo das nomeações e continua em vigor, realça o texto constitucional, estatuindo que a accumulção só é permittida *quando se trata de institutos differentes*.

Isto é evidente.

Pretende-se que a situação dos nomeados seria sempre identica á do professor Cardoso de Mello Netto, relativamente á cadeira de sciencia das finanças, assumpto sobre o qual deliberou a Congregação em 1.º de outubro de 1936, approvando o parecer do professor Masagão de que a cadeira estava provida e não sujeita a concurso, pelo facto de ter para ella sido nomeado cathedratico no curso de doutorado o dr. Cardoso de Mello Netto, que della continuava cathedratico no curso de bacharelado, para onde fôra transferida por força da lei 114 de 1935.

Ha quadruplo e palpavel equivoco em semelhante modo de ver.

Em primeiro lugar, não é verdade que o dr. Cardoso de Mello Netto e os outros tres professores tivessem sido nomeados *cathedraticos* do curso de doutorado; foram-no em *simples regencia*, segundo vimos acima.

Em segundo, as nomeações não foram nem poderiam ter sido para *cathedraticos*, porque si o houveram sido, estariam affectadas de nullidade substancial nos termos, conforme tambem já vimos. As nomeações de *cathedraticos*, isto é, de professores vitalicios e inamoviveis, só são possiveis *mediante concurso ou transferencia de cathedratico de outra Escola*, na forma das rigidas e sapientissimas exigencias do dec. 6.429 de 9 de maio de 1934.

Em terceiro, a situação do dr. Cardoso de Mello Netto não é identica á dos outros tres nomeados. Este professor foi provido em 1917, *mediante concurso*, na cadeira de Economia Politica e Sciencia das Finanças. Transferida a cadeira de Finanças do doutorado para o bacharelado e neste curso desdobrada da Economia Politica, poder-se-ia pretender colorar o alludido parecer com a razão de ter sido o professor approved em concurso de Sciencia das Finanças e provido na cadeira de que ella fazia parte com outra disciplina.

Mas — e é este o outro equivoco a ponderar em quarto lugar — ainda sob este aspecto não está certo o voto da

Congregação, aliás contrario a parecer do professor Sampaio Doria e segundo cremos do mesmo illustre dr. Cardoso de Mello Netto; voto que pretendemos submeter de novo ás luzes da Congregação e ao pronunciamento dos orgams superiores do ensino.

Desdobrada a cadeira de Economia Politica e Sciencia das Finanças em duas, constituindo cada uma destas disciplinas cadeira á parte, cumpre ao cathedratico optar por uma dellas, pondo-se a outra em concurso.

Um professor não póde ser cathedratico de duas ou mais cadeiras na mesma Faculdade. Seria uma accumulção condemnada pela lettra e pelo espirito da Constituição, assim como pelos principios ethicos e pelos interesses superiores do ensino. O magisterio, reduplicado nos proventos e sacrificado na efficiencia, concentrar-se-ia não se sabe até aonde nas mãos dos membros da Congregação, convertendo-se em monopolio e meio de ganhar dinheiro.

O cathedratico não exerce o seu officio só na cathedra, senão tambem em muitos outros misteres e nas Congregações, onde cada disciplina tem de ter seu representante e cada voz influir por uma voz.

Si o facto de se haver formado da Economia Politica e Sciencia das Finanças cadeiras distinctas, desse direito ao professor provido em concurso quando as duas disciplinas estavam reunidas numa só cadeira, a ser cathedratico duas vezes e a empolgar as vantagens das duas cadeiras, seguir-se-ia dahi que os cathedraticos de Direito Civil, que fizeram concurso quando a materia comprehendia duas cadeiras, seriam tambem cathedraticos das outras duas cadeiras creadas, hoje que a materia mesmissima se distribue por quatro; que os professores de Direito Judiciario Civil, approvados quando o processo se ensinava em duas cadeiras, teriam direito á terceira, hoje que se ensina em tres.

Um absurdo em que nunca se pensou e que nunca se praticou em cento e dez annos de vida de nossa Faculdade.

De conformidade com este ponto de vista decidiu e se pronunciou recentemente, em caso analogo, o Conselho Nacional de Educação.

O professor Bezerra de Menezes era substituto, por concurso em 1921 e 1922, da 7.<sup>a</sup> secção (Theoria e Pratica de Processo Civil e Commercial) e da 1.<sup>a</sup> secção (Philosophia do Direito e Direito Romano), da Faculdade de Direito do Ceará.

Fallecendo em 1927 o cathedratico de Processo, o professor Bezerra foi effectivado na respectiva cadeira, continuando como substituto da de Direito Romano.

A Faculdade foi federalizada em 1934.

Em 1936 tendo fallecido o cathedratico de Direito Romano, o Director da Faculdade mandou abrir concurso para seu preenchimento.

Deste acto recorreu o dr. Bezerra, que pretendia ser cathedratico das duas cadeiras.

Sobre este ponto de accumulção, a Commissão do Conselho Nacional deu este parecer:

“O segundo caso é regulado pelo art. 172, § 1.<sup>o</sup> da Constituição e pelo Decreto 19.576 de 8 de janeiro de 1931 sobre accumulções, que continua em pleno vigor, em tudo aquillo que a Constituição explicita ou implicitamente não revogou.

Diz o art. 6.<sup>o</sup> daquelle Decreto:

“Será tolerado emquanto não for adoptada a exigencia de tempo integral, a accumulção remunerada de funcções do magisterio, em estabelecimentos de ensino secundario e superior, *quando se trate de institutos differentes*, provada a compatibilidade dos horarios de trabalho e limitada a accumulção a dois terços no maximo”

Não se diga que este dispositivo foi revogado, *implicitamente*, pelo art. 172 § 1.º da Constituição.

“A revogação é expressa, ensina CARLOS MAXIMILIANO, quando declarada na lei; tacita, quando resulta implicitamente da *incompatibilidade* entre o texto anterior e posterior” (Hermeneutica — pag. 364, n.º 441).

Ora, no caso em apreço, a Constituição nem dispôs em contrario, nem estabeleceu incompatibilidade com a lei anterior. Pelo contrario, os textos se completam, em vez de se repellirem.

Além disso, uma outra regra de hermeneutica ensina-nos que na interpretação de um dispositivo, devemos verificar se elle se enquadra no systema a que obedece a lei ou o corpo de leis, que rejam determinada materia.

Por isso dizemos: “No systema do nosso código civil” ou “no systema do nosso código penal”, querendo, com isso significar que ha uma idéa normativa, um systema, portanto, que estabelece a unidade de orientação.

Pois bem, no systema das nossas leis de ensino, jamais se verificou a occupação *effectiva* de mais de uma cathedra por um mesmo titular, num mesmo curso, e isso porque o magisterio de nossas escolas está organizado em congregações, com attribuições não sómente didacticas, mas tambem deliberativas, e estas congregações deixariam praticamente de existir, com prejuizo de sua alta finalidade, se permittissimos a quebra desse systema. Tal pratica seria aberrante do systema adoptado.

Além disso, é anti-democratica e, generalizada (o que fatalmente se daria, depois de aberto o precedente), favoreceria o açambarcamento de

cathedras por parte dos membros das congregações dos institutos de ensino, pelo estabelecimento de facilidades reciprocas.

Seria o regime da oligarchia didactica.

Convem, tambem, não esquecermos de que as leis referentes a accumulações são de ordem publica, e, por isso, restrictivas de direitos. O interprete moderno não pôde reconhecer direitos individuaes contra direitos sociaes, porque sendo o direito uma concessão da sociedade ao individuo, não se pôde admittir que este procure servir-se deste direito em detrimento de quem lh'o outorgou. As leis de ordem publica devem prevalecer.

CONCLUSÃO — De accordo com o exposto, a Comissão de Legislação e Consultas é de parecer que cabe ao dr. Antonio Furtado Bezerra de Menezes o direito de optar entre a cadeira que occupa e a de Direito Romano, abrindo-se concurso para a cadeira que ficar vaga, após a escolha. — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1936. (aa) *Gastão Macedo, relator, Reynaldo Porchat, Raul Leitão da Cunha e Annibal Freire*”

Tendo um membro do Conselho indagado si a alternativa proposta dava direito ao professor de ser cathedratico de uma das cadeiras e substituto da outra, voltou o processo á Comissão, que elaborou o seguinte additamento:

“A Comissão esclarece que optou pela alternativa, em vista da situação do prof. Bezerra de Menezes anterior á federalização da Faculdade. Federalizada esta, porém, as circumstancias que impedem a accumulação de duas cathedras, em character effectivo são as mesmas, em se tratando de accumulação de uma cathedra, em character effectivo, com outra, em character de substituto, de modo que a argumentação do parecer prevalece.



Effectivamente, o professor substituto tem vencimentos fixados, deveres funcçionaes e vitaliciedade garantida, tal como os cathedrauticos, de modo que a situação não se modifica.

Na situação actual, ha paridade perfeita entre as duas hypotheses formuladas, isto é:

cathedrautico — cathedrautico, cathedrautico — substituto.

Além disso, as razões de systema e de ordem publica invocadas permanecem, tambem, absolutamente integraes.

Convem accrescentar que o caso não é novo e que, varias vezes já se verificou na Faculdade de Direito de S. Paulo e na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tendo os substitutos perdido as respectivas cadeiras ao assumirem o cargo de cathedrautico de outras.

Isso não obsta, entretanto, a que um cathedrautico substitua, eventualmente um outro, em caracter interino. A lei prevê taes substituições, na ausencia de docentes.

Além disso, no caso presente, após a federalização da Faculdade, o Governo Federal não expediu titulo de substituto ao Dr. Furtado de Menezes, como deveria fazel-o, para effeitos de vencimentos, apesar de extinta essa categoria de professores.

Com estes esclarecimentos a Commissão submete o seu parecer á consideração do Conselho”

O parecer foi approved contra 2 votos.

De resto isto está expresso nas leis ordinarias e no Regulamento de nossa Faculdade.

Quando o Regulamento prescreve que podem ser nomeados cathedrauticos de *cadeiras novas* os que na Faculdade

já tenham sido approvados em concurso da materia dessas cadeiras novas e hajam prestado serviços relevantes á Faculdade, tem-se por bem entendido que essas *cadeiras novas e vagas* são as creadas por desdobramento ou augmento de cathedras da mesma disciplina em que já existe cathedratico, pois só em relação a ellas é possível concurrente approvedo em concurso e preterido por outro com melhor classificação. O concurrente foi approvedo em concurso; como não foi provido, por haver outro classificado em primeiro lugar, e pois que terá prestado serviços relevantes á Faculdade, a lei permite sua nomeação com o concurso feito anteriormente sobre materia que passou a desdobrar-se em *cadeira nova*.

Parece diaphano como a luz solar.

## MOVIMENTO DIDACTICO E ADMINISTRATIVO

Do relatorio annexo de nosso zeloso secretario Flavio Mendes constam por meudo todos os dados attinentes ao movimento didactico e administrativo.

A directoria continuou em nossas mãos e a vice-directoria nas do professor Raphael Sampaio.

Não se modificou a composição do Conselho Technico-Administrativo. Os drs. Mario Masagão e Jorge Americano, cujo mandato se findara no decorrer do anno, tiveram-no renovado por nomeação do sr. Secretario da Educação, em 12 de junho.

A Congregação celebrou, durante o anno lectivo, 47 sessões e o Conselho Technico 10.

Como delegado da Congregação no Conselho Universitario, serviu conjunctamente com o Director o dr. Jorge Americano, sempre solícito no desempenho de suas obrigações.

O anno lectivo iniciou-se a 1.º de abril, tendo proferido a aula inaugural o professor Honorio Monteiro, que, depois de fazer um bello necrologio de Gama Cerqueira, discorreu sobre o thema de contractos mixtos.

As aulas realizaram-se com a assiduidade e aproveitamento que eram de esperar do zelo e competencia dos srs. professores. Como no anno anterior, desdobraram-se em todas as cadeiras, dada a superlotação de alumnos matriculados.

No corpo docente tivemos o augmento de tres cathedra-ticos — drs. Lino Leme, Noé Azevedo e Sebastião Soares de Faria, providos por concurso respectivamente nas cadeiras de Direito Civil, Direito Penal e Direito Judiciario Civil — e de cinco livres docentes — os drs. M. F. Pinto Pereira e Alvino Lima, de Direito Civil, J. Soares de Mello e Candido Motta Filho, de Direito Penal, e Benedicto de Siqueira Ferreira, de Direito Judiciario Civil.

Perdemos dois eminentes cathedra-ticos, um, o dr. Candido Motta, por aposentadoria, outro, o dr. Luiz Barboza da Gama Cerqueira, por fallecimento.

A Congregação e Directoria prestaram as homenagens e demonstrações de dôr determinadas pelo trespasse do saudoso extinto.

E' com sincera e dolorosa commoção que recordamos a figura insinuante de Gama Cerqueira e o prestigio que grangeara no seio da Faculdade, pela proficiencia com que honrou a cathedra, pela lealdade com que se portou no trato com os collegas, pela justiça que nunca recusou a seus discipulos e pela suprema bondade com que a todos captivou.

E' tambem com a mais viva sympathia que acompanhamos lá fóra o dr. Candido Motta, sempre querido na nossa estima e sempre lembrado nos traços que deixou em nossa Escola.

O Collegio Universitario funcionou com a necessaria regularidade, confiado seu corpo docente aos mesmos professores que regeram as varias cadeiras o anno passado.

No quadro dos funcionarios deram-se novas nomeações, promoções, substituições, melhorias e contractos, por necessidade do serviço sempre crescente. O relatorio registra informações circumstanciadas sobre este topico.

Melhorou consideravelmente a *Revista da Faculdade*, entregue como dantes, á direcção e competencia dos professores Mario Masagão, Alexandre Correia e Honorio Monteiro.

### FESTAS E CONFERENCIAS

O espirito de disciplina e solidariedade do corpo discente, sensivelmente melhorado, realçou-se nas festas e solemnidades academicas.

Correu por entre geraes expansões de alegria a comemoração da data anniversaria da fundação dos cursos juridicos.

A solemnidade da collação de grau collectivo aos bacharelados de 1936, dos quaes tivemos a honra de ser paranympo, celebrou-se com desusada pompa e festividade, no Theatro Municipal, gentilmente cedido pelo honrado Prefeito Fabio da Silva Prado, por estar em construcção e sem commodo apropriado o edificio da Faculdade. O Municipal apresentava o aspecto de uma das suas grandes noites. O preparo do edificio, a assistencia nunca alli excedida, a presença da Congregação completa de professores e da numerosa turma de bacharelados no palco, aquelles com as vestes talares, estes com a fita academica, os discursos pronunciados e a alegria communicativa das fanfarras militares, tudo contribuiu para o realce e brilho excepcional da cerimonia.

A Faculdade abriu seus salões e amphitheatros para quarenta e sete (47) conferencias, das quaes 24 patrocinadas por nós mesmos, 9 pela Reitoria da Universidade, 12 pela Faculdade de Philosophia, Sciencias e Lettras, 1 pela acção Universitaria Catholica e 1 pela Associação Academica Alvares de Azevedo.

### BIBLIOTHECA

Os serviços da Bibliotheca têm tomado grande incremento e melhorado sob todos os pontos de vista, notadamen-

te quanto á ordem e disciplina do pessoal, recomposição de collecções truncadas, frequencia, catalogação, ficharios e tabellagens, restauração, limpeza, encadernação e conservação de livros, hemeroteca e intercambio com os Institutos congeneres, nacionaes e estrangeiros.

A frequencia de consulentes foi de 50.550, dos quaes 39.660 no periodo diurno e 10.930 no nocturno. Como ella houvesse sido de 28.347 em 1935, verificou-se um augmento de 22.203 em 1936.

Nota-se neste importante departamento uma ordem, eficiencia e melhoria que de ha muito reclamava a nossa Escola; o que tudo se deve ao illustre Secretario da Educação, dr. Cantidio de Moura Campos, que não tem regateado auxilios e auctoridade á nossa acção, e á competencia do chefe technico Antonio Constantino.

## O NOVO PREDIO DA FACULDADE

As obras do novo edificio continuaram a cargo dos architectos Severo & Villares, sob a fiscalização technica do engenheiro Alfredo Mathias, da Repartição de Obras Publicas.

Despenderam-se durante o anno 1.041:801\$100; pelo que, tomada esta quantia com a de 2.106:343\$475 constante do relatorio anterior e mais a de 231:599\$228 de facturas a pagar naquella data, o seu custo effectivo em 31 de dezembro de 1936 cifra-se na somma de *tres mil trezentos e setenta e nove contos setecentos e tres mil oitocentos e tres réis* (3.379:703\$803), da qual a importancia de Rs. 1.712:356\$603 foi paga pelo patrimonio da Faculdade, 1.409:291\$600 pelo Estado, remanescendo a pagar em 31 de dezembro de 1936, 258:055\$600.

Consistiram as obras novas:

**Concreto armado:** A estrutura de concreto armado, que vinha sendo executada desde 1935, ficou completamente terminada em setembro deste anno.

**Estructura metallica:** Foi feito o reforço e o apoio da torre do Convento dos Franciscanos, por meio de vigas e columnas de aço laminado.

**Alvenarias:** O assentamento da alvenaria de tijolos acompanhou sempre a execução da estructura de concreto armado, estando assim concluída, com excepção das plati-bandas.

**Cantaria:** Foi executada a forração parcial das fachadas em granito de Itaquera, assim como terminado, nas areas, balcões e fachadas da rua do Riachuelo, o revestimento em granito artificial.

Nas officinas adeantou-se o trabalho de cantaria e iniciou-se a retirada, nas pedreiras, dos grandes blocos para a execução das columnas de fachada.

**Obras supplementares:** Para sustentação das paredes confinantes do Convento de São Francisco, foram feitas fundações especiaes de concreto, concreto armado e alvenarias.

As paredes foram restauradas em parte e os pavimentos e a escada modificados na parte attingida pelas obras da Faculdade.

## CONTADORIA E THESOURARIA

Na *Contadoria* permanece o sr. Cassio José de Toledo, que, bacharelado, solicitou dispensa do cargo, condescendendo, entretanto, a instancias nossas e mediante insignificante melhoria de situação, a continuar os magnificos serviços que presta, enquanto nos mantivermos na direcção da Faculdade.

O seu relatorio, synthetico e assaz claro, revela a excellencia de sua contabilidade, complexa e sujeita pela situação juridica de nossa Escola a tres orçamentos distinctos — o proprio, o estadual e o federal.

O relatorio do honrado thesoureiro Heitor de Souza Lima demonstra o movimento da Thesouraria no decurso do anno findo. Os recebimentos, inclusivé o saldo de

49:003\$300, ascenderam a 2.608:212\$700 e os pagamentos a 2.566:381\$100, deixando um saldo de 41:831\$600.

Fizemos examinar suas contas relativas ao periodo de 24 de abril de 1934 a 15 de agosto de 1936 pelo perito Julio Pinheiro de Carvalho, que as achou exactas, com a escripturação em dia e perfeitamente documentadas.

Os relatorios annexos de nossos auxiliares supprem as omissões ou deficiencias que porventura se deparam em nossa exposição.

Ao concluir, queremos deixar cordiaes agradecimentos a todos os funcionarios da Faculdade, pela boa vontade, disciplina e correcção com que vêm collaborando no desempenho de nossa tarefa.

FRANCISCO MORATO

S. Paulo, 5 de Abril de 1935.

# RELATORIO DA SECRETARIA

## DIRECTORIA

Durante o anno exerceu a directoria o Exmo. Sr. Dr. Francisco Morato, professor cathedratico de Direito Judicial Civil, sendo Vice-director, o professor Raphael Corrêa Sampaio, eleito de accordo com o art.º 21 do Regulamento, pelo Conselho Technico-Administrativo, em sessão realizada a 21 de agosto. de 1935.

## CONSELHO TECHNICO-ADMINISTRATIVO

Para membros deste Conselho foram nomeados pelo Sr. Secretario da Educação, por acto de 12 de junho, os drs. Mario Masagão e Jorge Americano, os quaes foram emposados em sessão do Conselho, realizada a 3 de agosto.

O Conselho realizou, durante o anno, 10 sessões.

Entre suas deliberações figuram as seguintes:

— eleger os professores Raphael Sampaio, Mario Masagão, Gabriel de Rezende Filho, Honorio Monteiro e Alexandre Correia para comporem a Comissão Examinadora nos exames vestibulares de 1936 (sessão de 3 de janeiro);

— fixar a data de 1.º de fevereiro para inicio dos exames vestibulares (sessão de 3 de janeiro);

— deliberar não aceitar transferencia de estudantes de outras Faculdades, em hypothese nenhuma (sessão de 31 de janeiro);

— limitar a matricula nos diversos annos do curso aos alumnos repetentes, approvados ou promovidos (sessão de 31 de janeiro);



— permittir a mesa de pensamento em todos os exames da Faculdade, prohibida a consulta de livros (sessão de 31 de janeiro);

— fixar o inicio dos exames de 2.<sup>a</sup> época para o dia 5 de março (sessão de 2 de março);

— approvar o horario para o funcionamento do curso de bacharelado (sessão de 2 de março);

— reabrir o 2.<sup>o</sup> anno do curso de doutorado, para dois alumnos approvados em exames finaes do 1.<sup>o</sup> anno, nos termos do art.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>, letra B. da lei n.<sup>o</sup> 114 de 11-11-35 (sessão de 3 de agosto);

— organizar o horario de aulas para o curso de doutorado (sessão de 3 de agosto);

## CONGREGAÇÃO

Realizaram-se no correr do anno lectivo de 1936, 48 sessões da Congregação, nos dias: 1.<sup>o</sup> de fevereiro, 6, 20, 23, 24, 25, 27, 30 e 31 de março, 1, 2 e 3 de abril, 18 de maio, 23 de julho, 10, 24, 25, 26, 27 e 28 de agosto, 1.<sup>o</sup>, 2, 14 e 23 de setembro, 1.<sup>o</sup>, 6, 8, 20 e 31 de outubro, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 14, 24 e 25 de novembro e 1.<sup>o</sup> de dezembro.

Entre as deliberações tomadas, contam-se as seguintes:

— approvar os programmas para o anno lectivo de 1936, do curso de bacharelado (sessão de 1.<sup>o</sup> de fevereiro);

— eleger os professores Mario Masagão, Honório Fernandes Monteiro e Alexandre Correia para a Comissão de redacção da Revista da Faculdade (sessão de 1.<sup>o</sup> de fevereiro);

— fixar em 160 o numero de matriculas na 1.<sup>a</sup> série da 1.<sup>a</sup> secção do Collegio Universitario (sessão de 1.<sup>o</sup> de fevereiro);

— determinar a abertura de concurso para o preenchimento do logar de professor cathedratico de Direito Civil (sessão de 1.<sup>o</sup> de fevereiro);

— eleger os professores Raphael Sampaio e Gabriel de Rezende Filho para seus representantes no Congresso Nacional de Direito Judiciario, (sessão de 1.º de fevereiro), a realizar-se no Rio de Janeiro;

— fazer constar da acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do professor Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, occorrido a 19 de fevereiro de 1936 (sessão de 6 de março);

— marcar o inicio das aulas do curso de bacharelado para o dia 1.º de abril (sessão de 20 de março);

— eleger o professor Cardoso de Mello Netto para fazer parte da commissão examinadora encarregada de estudar as theses de Direito Publico do curso de doutorado (sessão de 20 de março);

— deliberar submetter aos exames do 1.º anno do curso de doutorado, para o fim de matricula no 2.º anno, conforme faculta a lei n.º 114, os bachareis Gastão Grossé Saraiva e José Fairbanks Belfort de Mattos (sessão de 27 de março);

— approvar o projecto de Regulamento dos Premios “Rodrigues Alves” e “Duarte de Azevedo” (sessão de 18 de maio);

— approvar as incripções para o concurso de professor cathedratico de Direito Civil (sessão de 23 de julho);

— designar os professores Francisco Morato e Jorge Americano para comporem a commissão examinadora no concurso de Direito Civil (sessão de 23 de julho);

— approvar a inscripção do dr. Noé Azevedo ao concurso de Direito Penal (sessão de 24 de agosto);

— approvar as inscripções para o concurso de Direito Judiciario Civil (sessão de 23 de setembro);

— approvar as inscripções ao concurso á livre docencia (sessão de 1.º de outubro).

## CORPO DOCENTE

Na 1.ª sessão da Congregação, realizada a 1.º de fevereiro, verificou-se que se achavam prompts para desempenhar as suas funcções durante o anno, os srs. professores cathedaticos, drs. Francisco Morato, Raphael Corrêa de Sampaio, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, J. J. Cardoso de Mello Netto, Waldemar Martins Ferreira, Mario Masagão, Gabriel de Rezende Filho, Jorge Americano, Ernesto de Moraes Leme, Honorio Fernandes Monteiro, Alexandre Correia, e os livres docentes drs. A. F. de Almeida Junior, Lino de Moraes Leme, Noé Azevedo, M. F. Pinto Pereira e Sebastião Soares de Faria.

Não compareceram os professores cathedaticos: dr. José de Alcantara Machado d'Oliveira, com exercicio no Senado Federal, dr. Candido N. Nogueira da Motta, por ter requerido aposentadoria, dr. Spencer Vampré, por se achar commisionado junto ao Ministerio da Educação, dr. Vicente Ráo, por se achar exercendo o cargo de Ministro da Justiça.

Deixaram de comparecer, á mesma sessão, com causa participada, os professores drs. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, José Augusto Cesar, Braz de Sousa Arruda e A. de Sampaio Doria, os quaes, no entanto, se acham prompts para o desempenho de suas funcções.

### 1 — Commissionamento

O dr. Spencer Vampré, que se achava commisionado junto ao Ministerio da Educação, desde o inicio do anno, até o dia 13 de abril, reassumiu a regencia de sua cadeira no dia 14.

## 2 — Aposentadoria

Por decreto de 9 de novembro foi aposentado o professor cathedratico de Direito Penal dr. Candido N. Nogueira da Motta.

## 3 — Licença

Ao dr. Raphael Corrêa de Sampaio foram concedidos 6 meses de licença premio, nos termos do art.º 1.º do decreto n.º 42 de 15 de abril de 1935, a partir de 7 de maio, tendo o referido professor, por necessidade do ensino, desistido da mesma e reassumido o exercicio a 1.º de agosto.

## 4 — Fallecimento

Em 19 de fevereiro falleceu, nesta Capital, o Exmo. Sr. Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, professor de Direito Penal desta Faculdade e Deputado á Assembléa Legislativa Federal.

A Congregação prestou-lhe as homenagens a que tinha direito, pelas suas grandes qualidades de coração, caracter e intelligencia.

## SUBSTITUIÇÕES

Pela Congregação foram designados em sessão de 1.º de fevereiro, os seguintes professores para substitutos de cathedraticos ausentes e commissionados: dr. Lino de Moraes Leme, para reger a cadeira vaga de Direito Civil; dr. Noé Azevedo para substituir o professor Candido N. Nogueira da Motta; dr. Almeida Junior para substituir o dr. Alcantara Machado; dr. M. F. Pinto Pereira, para substituir o prof. Spencer Vampré e dr. Sebastião Soares de Faria, para reger a cadeira nova de Direito Civil.

Além das substituições acima mencionadas, contam-se mais as seguintes verificadas no decorrer do anno lectivo:

— O professor Honorio Monteiro regeu a cadeira de Direito Civil, do 4.º anno, nos mezes de janeiro, fevereiro e março;

— O professor Noé Azevedo esteve na regencia da cadeira de Direito Penal, do 3.º anno, durante todo o curso, sendo que, de janeiro a 19 de fevereiro, como substituto do prof. Gama Cerqueira e, desta data em diante, como regente da mesma cadeira, vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico;

— O professor Sebastião Soares de Faria substituiu, nos mezes de janeiro, fevereiro e março, o prof. Cardoso de Mello Netto, cathedratico de Economia Politica e, de abril em diante, regeu a cadeira de Direito Civil do 1.º anno;

— O professor Mario Masagão substituiu o prof. Raphael Sampaio, na cadeira de Direito Judiciario Penal, de 7 de maio a 31 de julho;

— O professor Honorio Monteiro substituiu o prof. Waldemar Ferreira, cathedratico de Direito Commercial, de maio em diante;

— O professor M. F. Pinto Pereira, de maio em diante, esteve na regencia da cadeira de Economia Politica e Sciencia das Finanças, como substituto do respectivo cathedratico.

### AULAS DESDOBRADAS

Como nos annos anteriores, e para maior efficiencia do ensino, funcionaram desdobradas as aulas de todos os annos do curso de bacharelado, encarregando-se da sua regencia os respectivos cathedrauticos, e, na falta destes, os substitutos designados.

### CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE DIREITO CIVIL

Concorreram á inscripção para o concurso de professor cathedratico de Direito Civil, encerrada a 22 de julho, os

livres docentes drs. Lino de Moraes Leme e Manoel Francisco Pinto Pereira e os bachareis Octavio Moreira Guimarães, Alfredo Ulson e Alvino Lima.

A Congregação da Faculdade, reunida em sessão de 23 de julho, para tomar conhecimento das inscrições ao concurso, passou a julgar sobre as condições exigidas no art.º 59 do Regulamento, concluindo pela aprovação de todas as inscrições.

Compuzeram a banca examinadora os srs. Ministro Carlos Maximiliano, Desembargador Mario Guimarães e João Octaviano Pereira Lima, Presidente do Instituto da Ordem dos Advogados de S. Paulo, eleitos pelo Conselho Technico-Administrativo e os professores Francisco Morato e Jorge Americano, eleitos pela Congregação.

As provas deste concurso, que se realizaram de 22 de agosto a 2 de setembro, correram normalmente tendo sido observadas todas as formalidades legais.

Após o julgamento da ultima prova, foi votada a habilitação dos candidatos, verificando-se estarem habilitados o dr. Lino de Moraes Leme, bacharel Alvino Ferreira Lima e dr. M. F. Pinto Pereira, tendo sido o dr. Lino Leme indicado pela Congregação ao Governo Estadual para provimento no cargo.

### **CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE DIREITO PENAL**

A' inscrição para o concurso de professor cathedratico de Direito Penal, cadeira vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico, dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, aberta a 22 de abril e encerrada a 22 de agosto deste anno, concorreu apenas o candidato Dr. Noé Azevedo, livre docente da mesma materia.

Em sessão de 24 de agosto, a Congregação tomou conhecimento da inscrição do unico candidato apresentado, para

o effeito do dispositivo expresso no art.º 59 do Regulamento, concluindo pela aprovação da mesma.

As provas deste concurso, processadas regularmente, foram realizadas de 5 a 8 de outubro.

Compuzeram a banca examinadora os srs. drs. Manoel Polycarpo de Azevedo Junior, Desembargador José de Magalhães Drummond, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Geraes, Desembargador Antão de Moraes, eleitos pelo Conselho Technico-Administrativo, e os professores Raphael Sampaio e Mario Masagão, designados pela Congregação.

Após a realização da ultima prova, procedeu-se ao julgamento do candidato, tendo o mesmo sido habilitado e indicado pela Congregação ao Governo Estadual para provimento no cargo.

### **CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE DIREITO JUDICIARIO CIVIL**

Inscreveram-se no concurso para professor cathedratico de Direito Judiciario Civil, cuja inscripção foi encerrada no dia 22 de setembro, os srs. bachareis: José Antonio de Almeida Amazonas, Cory Gomes de Amorim e Benedicto de Siqueira Ferreira e o livre docente dr. Sebastião Soares de Faria.

A Congregação, em sessão realizada a 23 de setembro, para tomar conhecimento das inscripções e verificar se as mesmas se encontravam nas condições previstas no regulamento, concluiu pela aprovação de todas as inscripções.

Compuzeram a banca examinadora os srs.: dr. Philadelpho de Azevedo, professor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, Abrahão Ribeiro e Desembargador Alcides Ferrari, eleitos pelo Conselho Technico-Administrativo, e os professores Francisco Morato e Gabriel de Rezende Filho, designados pela Congregação.

As provas do concurso tiveram inicio a 3 de novembro e proseguiram até 11 do mesmo mez, tendo sido realizadas normalmente, de accordo com os préceitos regulamentares.

Após haver sido julgada a ultima prova, passou-se a verificar a habilitação dos candidatos, tendo sido classificado em primeiro logar o livre docente dr. Sebastião Soares de Faria, e em segundo logar o bacharel Benedicto de Siqueira Ferreira, tendo a Congregação indicado o primeiro ao Governo Estadual para provimento no cargo.

## CONCURSO A' LIVRE DOCENCIA DE DIREITO PENAL

Inscreveram-se para o concurso á livre docencia de Direito Penal, de conformidade com os artigos 78 e 79 do Regulamento, os bachareis José Soares de Mello e Candido Motta Junior.

A Congregação da Faculdade reuniu-se em sessão, no dia 1.º de outubro, para tomar conhecimento dos pedidos de inscripção, concluindo pela approvação das mesmas por se acharem ellas nas condições previstas no art.º 59 do Regulamento.

Compuzeram a banca examinadora os professores Raphael Sampaio, Antonio de Sampaio Doria, Gabriel de Rezende Filho, Jorge Americano e Noé Azevedo.

Depois de realizadas as ultimas provas, a Comissão Examinadora procedeu ao julgamento das mesmas, concluindo pela habilitação de ambos os candidatos.

## CORPO DISCENTE

### 1 — Exames vestibulares

De 3 a 10 de fevereiro realizaram-se os exames vestibulares.

A Comissão examinadora foi a seguinte: Professor Raphael Corrêa de Sampaio (Literatura); Prof. Mario Masagão (Psychologia e Logica); prof. Gabriel de Rezende Filho (Hygiene); prof. Honorio Monteiro (Geographia) e prof. Alexandre Correia (Latim).



O resultado desses exames foi o seguinte:

APPROVADOS:

Grau	5	..	..	52	
"	6		.. ..	17	
"	7	..	..	14	
"	8		..	3	
"	9	..	..	3	89
REPROVADOS			.. ..		119
Não compareceram á segunda chamada oral					3
					----
Total dos inscriptos.					211

2 — Curso de Bacharelado

Matrícularam-se neste curso 1.346 alumnos, dos quaes:

no 1.º anno	..	..	285
" 2.º "	....	.. ..	238
" 3.º "	..		324
" 4.º "	.. ..	....	236
" 5.º "	....	.. ..	263
			----
Total ..			1.346

De 10 a 21 de março realizaram-se os exames de segunda época. O resultado foi o seguinte:

1.º ANNO

Inscriptos	165.				
		Introduc.	Econ.	Romano	Civil
Promovidos	..	1	1	—	2
Approvados	.. .. ....	64	39	44	51
Reprovados	..	23	23	60	19
Não fizeram escripta	.. ..	4	3	12	4
Não compareceram á oral	..	—	2	6	—
Já fizeram a cadeira	.. ....	73	95	39	89
Não obtiveram frequencia	..	—	2	4	—
Desistiram da oral	....	—	—	—	—
		-----	-----	-----	-----
		165	165	165	165

2.º ANNO

Inscriptos	111.			
		Civil	Penal	Constitucional
Promovidos .. .. .		5	13	7
Approvados .. . . .		56	2	42
Reprovados .. . . .		11	—	9
Não fizeram escripta ..		2	—	—
Não compareceram á oral ..		1	—	—
Não obtiveram frequencia		2	—	1
Já fizeram a cadeira .. . . .		33	94	51
Já promovidos ..		—	1	—
Dependiam do 1.º anno		1	1	1
		<hr/>	<hr/>	<hr/>
Total		111	111	111

3.º ANNO

Inscriptos	39.			
		Civil	Penal	Commercial
Promovidos .. . . .		4	9	7
Approvados .. . . .		14	4	16
Reprovados .. . . .		6	—	3
Não fizeram escripta ..		2	—	5
Desistiram da oral .. . . .		—	—	—
Não obtiveram frequencia .. . . .		—	1	2
Já fizeram a cadeira .. . . .		13	25	6
		<hr/>	<hr/>	<hr/>
Total..		39	39	39

4.º ANNO — 16 a 31 de Março de 1936.

Inscriptos	84.				
		Civil	Comm. <sup>1</sup>	Jud. Civil	M. Legal
Promovidos .. . . .		3	5	4	4
Approvados .. . . .		20	24	19	23
Reprovados .. . . .		4	16	9	9
Não fizeram escripta		1	1	2	3
Não compareceram á oral		—	2	3	—
Não obtiveram frequencia ..		2	—	3	1
Já fizeram a cadeira		53	35	43	43
Dependiam do 3.º anno		1	1	1	1
		<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Total		84	84	84	84

5.º ANNO — 10 a 21 de Março de 1936.

Inscriptos 73.

	Civil	Jud. Civil	Jud. Penal	Admin.
Approvados	17	32	31	26
Reprovados	9	10	11	13
Não obtiveram frequencia ..	1	2	—	2
Já fizeram a cadeira	46	29	30	32
Dependiam do 4.º anno	—	—	1	—
<b>Total</b>	<b>73</b>	<b>73</b>	<b>73</b>	<b>73</b>

### EXAMES DE 1.ª ÉPOCA

#### 1.º ANNO

	Introduc.	Econ.	Romano	Civil
Promovidos ..	34	125	4	135
Approvados	105	22	122	14
Reprovados ..	39	23	56	23
Não compareceram ..	2	5	6	6
Desistiram do oral ..	—	1	15	3
Não fizeram escripta .. ..	2	2	4	2
Não obtiveram frequencia ..	12	12	16	15
Sem media para o oral .. ..	—	6	25	5
Já haviam feito a cadeira .. ....	86	83	28	76
Não se inscreveram .. .. . . .	5	6	9	6
<b>Total dos alumnos matriculados ..</b>	<b>285</b>	<b>285</b>	<b>285</b>	<b>285</b>

#### 2.º ANNO

	Civil	Penal	Constit.	Commercial
Promovidos ..	84	191	95	106
Approvados ..	99	—	77	59
Reprovados .. .. ....	2	—	19	20
Não compareceram ..	3	—	5	5
Desistiram do oral	—	—	1	2
Não fizeram prova escripta ..	5	2	5	5
Não obtiveram frequencia ..	10	7	11	7
Sem media para o oral .... ..	8	—	9	7
Já haviam feito a cadeira .. ..	12	13	—	13
Não se inscreveram .. .... ..	4	14	5	3
Reprovados na dependencia ..	11	11	11	11
<b>Total dos alumnos matriculados</b>	<b>238</b>	<b>238</b>	<b>238</b>	<b>238</b>

3.º ANNO

	Civil	Penal	Commercial
Promovidos ..	248	277	158
Approvados ..	29	—	96
Reprovados	—	—	16
Não compareceram ..	6	—	8
Desistiram do exame oral .. ..	—	—	1
Não fizeram exame escripto	2	2	6
Não obtiveram frequencia	9	10	10
Sem media para o oral ..	1	1	6
Já haviam feito a cadeira	11	16	7
Não se inscreveram	16	16	14
Reprovados na dependencia ..	2	2	2
Total dos alumnos matriculados	324	324	324

4.º ANNO

4.º ANNO

	Civil	Comm. <sup>1</sup>	Jud. Civil	M. Legal
Promovidos .. . . . .	88	96	23	118
Approvados .. .. . . .	73	56	138	40
Reprovados .. . . . .	13	14	12	5
Não compareceram .. . . . .	5	5	5	—
Desistiram do exame oral .. ..	—	2	—	—
Não fizeram escripta .. ..	8	7	4	8
Não obtiveram frequencia .. ..	10	16	14	24
Sem media para o oral ..	—	4	3	5
Já haviam feito a cadeira ..	—	11	16	7
Não se inscreveram .. ..	11	16	10	13
Reprovados na dependencia .. ..	6	6	6	6
Total dos alumnos matriculados	236	236	236	236

5.º ANNO

	Civil	J. Civil	J. Penal	Admº	Interi.
Promovidos	188	230	3	80	249
Approvados	47	12	219	143	—
Reprovados ..	9	1	14	8	—
Não compareceram	—	—	—	—	—
Desistiram do exame oral ..	—	—	—	1	—
Não fizeram escripta	2	2	2	2	2

	Civil	J. Civil	J. Penal	Adm <sup>o</sup>	Interi.
Não obtiveram frequencia	6	7	9	8	3
Sem media para o oral	—	—	—	13	—
Já haviam feito a cadeira	6	8	8	3	1
Não se inscreveram	2	—	5	2	5
Reprovados na dependencia	3	3	3	3	3
Total dos alumnos matriculados	263	263	263	263	263

## CURSO DE DOUTORADO

Matricularam-se no 2.<sup>o</sup> anno os bachareis Gastão Grossé Saraiva e José Dalmo Fairbanks Belfort de Mattos. Submettidos, no dia 15 de dezembro, aos exames finais do 2.<sup>o</sup> anno, foram approvados com distincção, grau dez, em todas as cadeiras e considerados habilitados para a defesa da these final.

O 1.<sup>o</sup> anno do curso não funcionou por não haver alumnos matriculados.

## COLLAÇÃO DE GRAU DE DOUTOR

— O bacharel Alvino Ferrreira Lima, habilitado no concurso a que se submetteu para o cargo de professor cathedratico de Direito Civil e no qual obteve o segundo lugar, recebeu o grau de doutor em sciencias juridicas e sociaes a 31 de outubro.

— O bacharel Benedicto de Siqueira Ferreira, em virtude de sua classificação, em segundo lugar, no concurso a que se submetteu para preenchimento do cargo de professor cathedratico de Direito Judiciario Civil, recebeu o grau de doutor em sciencias jurídicas e sociaes a 10 de dezembro.

— O bacharel José Soares de Mello, por ter sido classificado em concurso á livre docencia da cadeira de Direito Penal, recebeu o grau de doutor em sciencias juridicas e sociaes a 12 de dezembro.

— O bacharel Candido Motta Junior, por ter sido classificado em concurso á livre docencia da cadeira de Direito Penal, recebeu o gráu de doutor em sciencias juridicas e sociaes a 19 de dezembro.

—Por haverem concluido o curso de doutorado e após aprovação em defesa de theses os bachareis Renato Paes de Barros, Synesio Rocha e Vicente de Paulo Vicente de Azevedo receberam o gráu de doutor em sciencias juridicas e sociaes a 26 de maio.

### NOMEAÇÕES

O dr. Lino de Moraes Leme, livre docente, nomeado professor cathedratico de Direito Civil, por dec. de 22 de cathedratico de Direito Penal, por decreto de 20 de outubro,

O dr Noé Azevedo, livre docente, nomeado professor cathedratico de Direito Penal, por decreto de 20 de outubro, tomou posse e assumiu o exercicio a 31 do mesmo mez.

O dr. Sebastião Soares de Faria, livre docente, nomeado professor cathedratico de Direito Judiciario Civil, por decreto de 24 de novembro, tomou posse e assumiu o exercicio a 1.º de dezembro.

O dr. Manoel Francisco Pinto Pereira, livre docente, habilitado em concurso, foi nomeado em portaria de 16 de setembro, do Sr. Director da Faculdade, para livre docente de Direito Civil.

O dr. Alvino Ferreira Lima, habilitado em concurso, foi nomeado em portaria de 31 de outubro, do Sr. Director da Faculdade, para livre docente de Direito Civil.

O dr. Benedicto de Siqueira Ferreira, habilitado em concurso foi nomeado em portaria de 10 de dezembro, do Sr. Director da Faculdade, para livre docente de Direito Judiciario Civil.

O dr. José Soares de Mello, habilitado em concurso, foi nomeado em portaria de 12 de dezembro, do sr. Director da Faculdade, para livre docente de Direito Penal.

O dr. Candido Motta Junior, habilitado em concurso, foi nomeado em portaria de 19 de dezembro, do Sr. Director da Faculdade, para livre docente de Direito Penal.

## PESSOAL ADMINISTRATIVO

Registraram-se durante o anno as seguintes nomeações:

O sr. Luiz Bottini para continuo, acto de 14-1-36, exercicio a 16-1-36, na vaga do Sr. Aulete Penteado, exonerado a pedido, no dia 17-1-36; o sr. Amaro Antonio de Araujo, effectivado no cargo de servente, em portaria de 16-1-36, exercicio na mesma data; o sr. Antonio Lettiere para o cargo de servente, em portaria de 30-1-36, exercicio na mesma data; o sr. José Arruda para servente, em portaria de 13-4-36, exercicio na mesma data; o sr. Jeronimo Texeira da Silva, nomeado para o cargo de bedel, acto de 25-5-36, exercicio a 1.º de junho; o sr. João Pedro da Veiga Pacheco, commissionado para o cargo de auxiliar tecnico da Bibliotheca, acto de 28-5-36, exercicio a 1-6-36; o sr. Cesar Pereira Vianna, commissionado no cargo de 4.º escripturario, acto de 25-6-36, exercicio a 1.º de julho; o sr. Miguel Rogerio de Freitas Guimarães, commissionado no cargo de 3.º escripturario, por acto de 21-7-36, entrou em exercicio a 23 do mesmo mez; o sr. Cassio Ignacio da Silva, effectivado no cargo de servente, por portaria de 3 de agosto, entrou em exercicio na mesma data; o sr. Anchises Silveira de Oliveira, nomeado servente, em portaria de 25-7-36, exercicio desde 21 de julho de 1936.

## CONTRACTOS

Durante o anno foram contractadas:

Das. Conceição Negrão e Octavia de Azevedo, para as funções de dactylographas, com exercicio em 18 de fevereiro e 13 de agosto, respectivamente.

## CONFERENCIAS

### Patrocinadas pela Reitoria:

- 1 — ANTONIO DE SAMPAIO DORIA  
18-3-36 — Reabertura dos Cursos da Universidade —  
“O methodo nas sciencias sociaes”
- 2 — GIUSEPPE UNGARETTI  
21-8-36 — “A vida e a obra de Francisco Petrarca”
- 3 — CANDIDO MOTTA FILHO  
11-9-36 — “O actualismo de Erasmo”.
- 4 — CEL FRANCISCO JAGUARIBE GOMES DE MATTOS  
23-9-36 — “Conceito da evolução sobre physiographia  
da America do Sul”.
- 5 — CEL. FRANCISCO JAGUARIBE GOMES DE MATTOS  
26-9-36 — A physiographia da America do Sul”
- 6 — FERNANDO DE AZEVEDO  
23-10-36 — “Politica contra Educação”
- 7 — FERNANDO DE AZEVEDO  
27-10-36 — “As luctas politicas e a Universidade”
- 8 — FERNANDO DE AZEVEDO  
30-10-36 — “Philosophia da educação e politica da edu-  
cação. Fixação dos limites da acção do Estado na  
esphera educacional. Difficultades que se ante-  
põem a uma politica de larga envergadura.
- 9 — PADRE J. DE CASTRO NERY  
6-11-36 — “Erasmo e o humanismo christão”

### Patrocinadas pela Faculdade de Direito:

- 1 — HONORIO FERNANDES MONTEIRO  
1-4-36 — “Reabertura dos Cursos da Faculdade” —  
“Contractos Mixtos”.
- 2 — FRANÇOIS PERROUX  
5-5-36 — “Capitalismo e corporativismo”.
- 3 — FRANÇOIS PERROUX  
12-5-36 — “Corporativismo na Italia”.



- 4 — FRANÇOIS PERROUX  
20-5-36 — “O corporativismo na Italia. Funcionamento”
- 5 — FRANÇOIS PERROUX  
27-5-36 — “O corporativismo na Allemanha”. Aparelhamento corporativo”.
- 6 — FRANÇOIS PERROUX  
3-6-36 — “Corporativismo na Allemanha. Funcionamento.
- 7 — FRANÇOIS PERROUX  
12-6-36 — “Corporativismo na Suissa”.
- 8 — FRANÇOIS PERROUX  
3-8-36 — “O corporativismo na Austria”
- 9 — FRANÇOIS PERROUX  
12-8-36 — “Corporativismo em Portugal”
- 10 — SPENCER VAMPRE’  
11-8-36 — Commemoração da fundação dos Cursos Juridicos. “Chronica de um memorialista”
- 11 — FRANÇOIS PERROUX  
19-8-36 — “O movimento corporativista na França”
- 12 — ALFRED MANES  
24-8-36 — “Theoria e pratica do seguro”
- 13 — ALFRED MANES  
25-8-36 — “Politica do seguro”
- 14 — FRANÇOIS PERROUX  
2-9-36 — “O corporativismo e a crise do Estado no periodo capitalista”.
- 15 — FRANÇOIS PERROUX  
16-9-36 — “O corporativismo no estado totalitario e no estado personalista”
- 16 — FRANÇOIS PERROUX  
16-9-36 — “O papel politico do grupo social no Estado moderno”.
- 17 — FRANÇOIS PERROUX  
25-9-36 — “Funcionamento comparado do systema collectivista. A economia do mercado organizado e o corporativismo”
- 18 — FRANÇOIS PERROUX  
2-10-36 — “O corporativismo e o salario” O verdadeiro problema”

- 19 — FRANÇOIS PERROUX  
9-10-36 — “Corporativismo e commercio exterior”.
- 20 — FRANÇOIS PERROUX  
16-10-36 — “A collaboração universitaria entre o Brasil e a França”.
- 21 — JOÃO DE BARROS  
24-10-36 — “Conferencia”.
- 22 — MANOEL FRANCISCO PINTO PEREIRA  
30-10-36 — “Do fascinio das cidades grandes”.
- 23 — SPENCER VAMPRE’  
14-11-36 — “Prelecção de encerramento do anno lectivo de 1936. “As funcções da Universidade na obra de assistencia social”.
- 24 — NICOLAU POLITIS  
20-11-36 — “As tendencias modernas no sentido de maior solidariedade social”.

**Patrocinadas pela Faculdade de Philosophia, Sciencias e Letras:**

- 1 — OTHONIEL MOTTA  
11-5-36 — “Origens da poesia lyrica portugueza”.
- 2 — F. REBELLO GONÇALVES  
13-5-36 — “O lyrismo horaciano”.
- 3 — F. REBELLO GONÇALVES  
19-5-36 — “O sonho na poesia classica”.
- 4 — LUIGI GALVANI  
26-5-36 — “Conceito moderno da Estatistica”
- 5 — PAUL VANORDEN SHAW  
28-5-36 — “A situação interna dos Estados Unidos”
- 6 — OTHONIEL MOTTA  
29-5-36 — “As origens da poesia lyrica portugueza”.
- 7 — LUIGI GALVANI  
2-6-36 — “A importancia da Estatistica no governo da coisa publica”.
- 8 — PAUL VANORDEN SHAW  
4-6-36 — “A recente evolução da diplomacia dos Estados Unidos”.
- 9 — PAUL VANORDEN SHAW  
10-6-36 — “O systema americano e a conferencia de Buenos Ayres”.

- 10 — ALVARO ROBERTO  
28-8-36 — “As tendencias actuaes do pensamento scientifico”.
- 11 — MENOTTI DEL PICCHIA  
5-9-36 — “O movimento literario paulista de 1922 e as suas consequencias no scenario nacional”.
- 12 — GUILHERME DE ALMEIDA  
24-9-36 — “A poesia educativa de Amadeu Amaral”

**Patrocinada pela Associação Academica Alvares de Azevedo** (Da Faculdade de Direito) em collaboração com a Academia Paulista de Letras:

- 1 — CANDIDO MOTTA JUNIOR  
25-4-36 — 84.º anniversario da morte de Alvares de Azevedo — “Alvares de Azevedo, poeta de hontem e poeta de hoje”

**Patrocinada pela Acção Universitaria Catholica:**

- 1 — PADRE PAUL DABIN  
23-7-36 — “O pensamento catholico sobre a situação contemporanea”

### COLLEGIO UNIVERSITARIO

Resultado dos exames de Selecção effectuados em 27, 28 e 29 de fevereiro de 1936, para effeito de matricula na 1.ª série da 1.ª secção:

Candidatos inscriptos	..	..	273.
Classificados	..	....	146
Inhabilitados	....		127
			273.

### CORPO DOCENTE

LATIM		Prof. Manoel Francisco Pereira e Zulmiro Ferraz de Campos.
HYGIENE	..	Prof. Vicente de Paulo Mellilo.

LOGICA . . . . .	Prof. José Domingos Ruiz (interino).
LITTERATURA	Prof. Antonio de Salles Campos.
PHILOSOPHIA ..	Prof. Padre José de Castro Nery.
BIOLOGIA .... ..	Prof. Clemente Pereira.
SOCIOLOGIA	Prof. Antenor Romano Barreto
GEOGRAPHIA	Prof. Aroldo de Azevedo (interino).
HISTORIA DA CIVI- LIZAÇÃO .. ..	Prof. Plinio Corrêa de Oliveira.
PSYCHOLOGIA	Prof. João Baptista Damasco Penna
ECONOMIA	Prof. Murillo Mendes (interino).

### PRIMEIRA SÉRIE

	Latim	Litteratura	Biologia	Psycholg.	Civilizaç.	Economia
Promovidos . . . . .	134	132	129	134	115	134
Dependem de exame de 2.a época	6	8	11	6	25	6
Reprovados	28	28	28	28	28	28
Dependentes	11	11	11	11	11	11
Total dos alumnos matriculados	179	179	179	179	179	179

### TOTAL

Promovidos . . . . .	110
Dependem de exame de 2.a época	30
Reprovados	28
Dependentes	11
	179

### SEGUNDA SÉRIE

	Latim	Litteratura	Logica	Philosop.	Geograp.	Hygiene	Sociolog.
Promovidos . . . . .	64	72	65	67	69	71	72
Dependem de exame de 2.a época	25	17	34	32	20	18	17
Reprovados	19	19	39	19	19	19	19
Total dos alumnos matriculados	108	108	108	108	108	109	108

### TOTAL

Promovidos . . . . .	29
Dependem de exame de 2.a época	60
Reprovados	19
	108

### TOTAL GERAL

Promovidos . . . . .	139
Dependem de exame de 2.a época	90
Reprovados . . . . .	47
Dependentes	11
	287

## REVISTA

Foram publicados tres fasciculos da Revista, durante o anno de 1936, que formam o volume XXXII, superior, sem duvida, aos anteriores.

Esses fasciculos, cuja distribuição (feita com intelligencia pela Bibliotheca da Faculdade, sob a orientação do seu zeloso chefe technico, sr. Antonio Constantino, abrange, como é facil verificar do relatorio daquelle funcionario, todos os paizes da America do Sul, da America Central, da America do Norte, da Europa, Africa, Asia e Oceania), enorme propaganda tem feito á Faculdade, trazendo-lhe a collaboração de eminentes mestres estrangeiros, como, por exemplo, o prof. Enrico Altavilla, da Universidade de Napoles.

A commissão de redacção, que se compõe dos professores Mario Masagão, Honorio Fernandes Monteiro e Alexandre Correia, reeleitos para o cargo pela Congregaçãõ em 1.º de fevereiro, muito tem contribuido com a sua bõa vontade e acertado conselho para que o Secretario da Revista se desempenhe menos mal das suas funcções.

Para que a Revista se torne melhor, faz-se mister que a collaboração de artigos originaes se desenvolva mais ainda.

\* \* \*

Não desejamos encerrar o nosso relatorio, exmo. sr. Director, sem consignar, com alegria, um voto de louvor e agradecimento a todos os funcionarios da Faculdade pela correção, bõa vontade e pontualidade com que nos têm ajudado.

Não fosse o receio de commetter injustiças, omitindo nomes, e nós salientariamos aqui os nossos agradecimentos e louvores aos senhores Heitor de Souza Lima, thesoureiro, Raul de Assumpção Sampaio, auxiliar de secretario, Antonio Constantino, chefe technico da Bibliotheca, Cassio José de Toledo, Contador, Frederico Baptista de Souza, 1.º escriptuario, já com trinta e varios annos de reaes serviços á Fa-

culdade, Agilulpho Candido Dias, chefe do expediente da Bibliotheca, Milton Penteado, 2.º escripturario, Adolpho Schmidt Junior, 3.º escripturario, D. Maria Leite Veiga e Francismo Emygdio Pereira Neto, 4.º escripturarios interinos, cuja effectivação seria acto de méra justiça, Claro Augusto de Miranda, 4.º escripturario, Cesar Pereira Vianna, servente em bôa hora commissionado como 4.º escripturario, Pedro Dias da Silva, porteiro, e aos bedeis, continuos, serventes e ascensorista, cuja bôa vontade é enorme.

Estes funcçionarios, cuja lealdade e dedicação não necessita ser posta á prova, têm cumprido com zelo e intelligencia as suas tarefas, ás vezes pesadissimas.

Os serviços da Secretaria da Faculdade e de todas as repartições desta (Bibliotheca, Thesouraria, Contadoria, Almojarifado e Portaria), crescem de momento a momento. Os moldes de antigamente, são, hoje, inaproveitaveis e intoleraveis. Com 1.600 alumnos matriculados, turmas desdobradas, Collegio Universitario, (este com duas séries, tres turmas de alumnos, treze cadeiras em aulas), o que perfaz um total de noventa e nove aulas por semana, os funcçionarios da Secretaria não têm mãos a medir.

Accresce que a defficiente installação da Secretaria, Thesouraria, Contadoria e Almojarifado (a primeira funcionando na sala prevista no plano de reforma do predio para o Centro Academico XI de Agosto e as demais nos aposentos reservados no referido plano para residencia do porteiro) tem prejudicado a bôa marcha dos serviços de todas essas repartições, que, nas occasiões de inscrições para matricula e exames, attendem, penosamente, devido á exiguidade do local, a oitenta, cem, cento e vinte estudantes por dia numa periodo de tres horas e meia.

V Excia. tambem, Sr. Director, tem trabalhado, sem descanso, despachando um expediente desanimador de 100, 200 e mais requerimentos diarios, providenciando, além disso, as necessidades das obras de reforma (encargo terrivel), á policia academica, e attendendo um numero infinito de estudantes.

V Excia. mesmo, senhor Director, tem verificado, e comprehendido, o esforço, a bôa vontade e dedicação dos funcionarios da Faculdade, e tem elogiado e premiado esse esforço, essa bôa vontade e essa dedicação.

Sem intuito de lisonja, que V Excia. repelliria de prompto e a cujo uso não nos habituamos, podemos affirmar, traduzindo fielmente o pensamento e sentimento unanimes dos funcionarios da Faculdade, que nos sentimos felizes e recompensados de todo o esforço dispendido, por nos vermos sob a direcção lucida, intelligente e affectuosa (é bem este o termo) de V. Excia.

Apresentando a V. Excia. o nosso relatorio, temos a honra de renovar-lhe, exmo. sr. dr. Francisco Morato, os protestos de nossa alta estima e profunda admiração.

São Paulo, 31 de março de 1937.

FLAVIO MENDES,

Secretario.

## RELATORIO DA BIBLIOTHECA

Exmo. Sr. Director

Cumprindo a ordem de V. Excia., tenho a honra de apresentar o relatório do movimento da Bibliotheca da Faculdade de Direito, durante o anno findo de 1936, e, tambem, de tudo quanto se registou nas diversas secções subordinadas a esta chefia technica.

### SITUAÇÃO DA BIBLIOTHECA

Accentuaram-se os serviços, em 1936, com grande augmento em relação aos do anno anterior. A secção technica teve de procurar fórma de mais efficiencia no controle geral, afim de não haver dispersão de trabalho nem de tempo. Tudo está sob a immediata orientação desta chefia, desde a redacção da correspondencia até a distribuição da “Revista” e do “Anuario”, da Faculdade de Direito.

No tocante ás relações com as instituições congeneres, a Bibliotheca desenvolveu largamente o intercambio de publicações, para o que tem sido factor de valia a “Revista da Faculdade de Direito”

Quanto á actualização, é de notar que foram adquiridas as principaes obras de direito editadas em 1936, bem como se acham em dia quasi todas as revistas e publicações periodicas. A actualização da Bibliotheca é das razões do crescimento diario do numero de frequentadores e consulentes.

Presentemente, existem 21.852 obras, em 44.732 volumes, avaliados em cerca de 3 mil contos de reis.

### FREQUENCIA E CONSULTAS

A frequencia, em 1936, foi de 50.550 pessoas, das quaes 39.660 no periodo diurno e 10.930 no periodo nocturno. Como



em 1935 a frequencia foi de 28.347 pessoas, verifica-se, agora, o augmento de 22.203 consultantes.

Dos frequentadores, 28.671 estudantes, 8.305 estranhos e 13.574 leitores de jornaes.

Foram requisitadas, pelos consulentes, 40.813 obras, em 47.616 volumes, das quaes apenas 2.475 de literatura. As de sciencias juridicas e sociaes attingiram 29.412.

Deram-se 69 consultas bibliographicas escriptas.

Tudo conforme o mappa annual e os mappas mensaes remettidos já a V. Excia.

Incentivou-se a propaganda da Bibliotheca, e, para isso, foi apreciavel o concurso dos jornaes e das radiodifusoras da Capital.

### CATALOGO ONOMASTICO

Em maio, terminou o serviço de refazimento integral do catalogo onomastico. Segundo o plano desta chefia technica, o novo catalogo abrange, tambem, parte de fichas didascalicas (de titulos das obras de anonymos e das publicações periodicas) e outra de fichas ideographicas (de certos assumptos, como codificação, legislação, regulamentação, etc.), de sorte que, assim combinado, torna muito facil a pesquisa.

Foram accrescentadas mais de 30 mil fichas tabelladas e 5 mil cerca de arrazoados com resumo da materia principal.

Tinha o catalogo, ao ser concluido, mais de 100 mil fichas, de cartolina de cor de rosa, dactylographadas. Entretanto, com a fichagem das obras e dos artigos no decorrer do anno, o numero de fichas excede já 200 mil.

### CATALOGO METHODICO

Este catalogo (de fichas brancas) foi inteiramente reformado e teve o accrescimo de novas secções, sobretudo na parte do direito eleitoral. O exame das fichas antigas evi-

denciou os muitos erros de classificação, e esse era dos motivos que difficultavam a consulta.

Com o desdobramento de assumptos a que obriga o systema decimal de Dewey, contém o catalogo mais de 250 mil fichas.

No decorrer de 1937, serão refeitas as fichas antigas, hoje revista sob rigorosa reclassificação.

## FICHARIOS

Por imprestaveis os velhos, adquiriram-se novos ficharios: 9 para o catalogo methodico e 8 para o catalogo onomastico.

São conjuntos de 6 gavetas, inteiramente de aço, modelo especial, assentes as gavetas em corrediças com rodizios de espheras de aço e providos de porta etiquetas.

## OBRAS ENTRADAS

Em 1936, entraram 1.461 obras e 732 revistas: 417 por compra, 629 por doação e 415 por permuta com duplicatas da Bibliotheca e com a “Revista da Faculdade de Direito”

## SECÇÃO BIBLIOATRICA

Proseguiu, com resultados bons, o serviço de restauração, desinfecção e conservação dos livros. Para a desinfecção tem sido empregada a estufa thermo-chimica e, tambem, a pincelagem de fórmula especial com o uso de querozene e gazolina.

Sendo a desinfecção feita por serventes que não podem dedicar-se exclusivamente a esse serviço, parece-me conveniente entregar-o a pessoal com esse unico encargo.

## ENCADERNAÇÕES E RECONSTITUIÇÕES

Fizeram-se, na officina annexa á Bibliotheca, 841 encadernações e 458 reconstituições. Fóra, nas officinas de João Ignacio das Dores e Cid Pereira Lopes e na Penitenciaria do Estado, 1.169 encadernações.

Existem numerosos livros raros que carecem de restauração e reconstituição, antes que os estragos se tornem irreparáveis. Trata-se, notadamente, de volumes que vieram da primitiva bibliotheca do Convento de São Francisco, entre os quaes preciosas edições da Biblia e de theologia.

A crescente entrada de obras e revistas demonstra a necessidade do augmento de recursos da officina de encadernação. A compra de varias machinas melhor a apparelhou em 1936. E' indispensavel, agora, a aquisição de material para douração, afim de ser mais bem acabado o trabalho de encadernações.

Foi construida, na officina, uma galeria de madeira para aproveitamento do espaço.

## HEMEROTHECA

Proseguiu, com ótimos resultados, o serviço de recorte de jornaes e revistas que não teem collecções. Collados em esqueletos, classificados e fichados, constituem os artigos fonte de estudos muito consultada.

O numero de jornaes recebidos, diariamente, sobe a 117. Desses, vão para as collecções os exemplares de "O Estado de São Paulo", "Correio Paulistano" e "Jornal do Commercio", do Rio de Janeiro. Os demais são aproveitados na hemeroteca.

Das velhas collecções encostadas, parte foi encadernada e parte se encontra em encadernação. São collecções do "Commercio de São Paulo", "Correio Mercantil", "Diario Mercantil", "Jornal do Commercio" (São Paulo), "O São Paulo" e "A Tribuna" (1902-1904), de Santos.

## SECÇÃO TECHNICA

Todo o movimento da Bibliotheca está sob o controle directo da chefia technica. O desenvolvimento assim o impõe, visto como o director interno tem de attender a tudo, afim de que os serviços não tenham solução de continuidade.

Além da classificação das obras, artigos e revisão das fichas, o chefe tecnico tem a seu cargo a redacção da correspondencia official, a fiscalização dos serviços de encadernação e reconstituição de obras, de hemeroteca e biblioiatria, as consultas bibliographicas por escripto, a orientação do intercambio de publicações e da remessa da “Revista” e do “Anuario”

## EXPEDIENTE

A secção do expediente tem a seu cargo o registo das obras entradas e a expedição da correspondencia, da “Revista” e outras publicações.

## CORRESPONDENCIA

Foi o seguinte o movimento da correspondencia da Bibliotheca, em 1936: cartas e officios recebidos, 574; expedidos, 3.827; total, 4.442.

## CAIXA DE SELLOS

As despesas de sellos e outros sommaram a importancia de rs. 3:000\$400.

## REQUISIÇÕES DE MATERIAL

Foram feitas diversas requisições de material ao Almozarifado, conforme o annexo respectivo.

## MOVEIS E UTENSILIOS

Foram feitas requisições correspondentes ás necessidades do aparelhamento interno.

### “REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO”

A distribuição da “Revista” alargou-se, consideravelmente, com o envio a instituições nacionaes e estrangeiras e, bem assim, a personalidades notaveis. Está sendo remetida a todos os ministros da Côrte Suprema e do Superior Tribunal Eleitoral, aos desembargadores das Côrtes de Appellação estadoaes, a lentes de escolas de direito, aos juizes do Districto Federal e das capitaes dos Estados, a todos os juizes e Subsecções da Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo.

Foram enviadas, ainda, com a devida autorização de V Excia., collecções completas a diversas instituições que as pediram. Do effeito dessa iniciativa, dizem bem as referencias recebidas por cartas e officios.

Foram remetidos exemplares, em consignação, a livrarias desta capital. A arrecadação da venda está a cargo da thesouraria da Faculdade.

Distribuem-se, de cada numero da “Revista”, 1.415 exemplares: 418 para o estrangeiro, 39 a editores do Brasil e de outros paizes, e os restantes para o Brasil.

Em 1936, a distribuição accusou o total de 3.396 exemplares.

### “ANNUARIO DA FACULDADE DE DIREITO”

Foi feita, regularmente, a divulgação do “Annuario” Distribuiram-se, em 1936, 271 exemplares.

## INTERCAMBIO DE PUBLICAÇÕES

E' serviço de vantagem para a Bibliotheca. A toda remessa de publicações corresponde o recebimento de outras. Pedidos endereçados a autores de theses e outras publicações de direito obtiveram o envio de exemplares que a Bibliotheca tem remetido através do intercambio.

Distribuíram-se 1.400 exemplares de theses e outras publicações, em 1936.

### PESSOAL

Em 31 de dezembro de 1936, era o que segue o quadro do pessoal da Bibliotheca:

1 —	Chefe technico	Antônio Constantino
2 —	Auxiliar technico (em comissão)	João Pedro Veiga Pacheco
3 —	Encarregado do expediente	Agilulpho Candido Dias
4 —	3.º escripturario	Herculano S. Mello
5 —	” ” (em comissão)	Miguel Rogerio F. Guimarães
6 —	” ” (addido)	Adolpho Schmidt Junior
7 —	Dactylographa (contractada)	Noemia Corrêa Conceição
8 —	” ”	Lilly Dale Terrell
9 —	” ”	Mariã José do Amaral Santos
10 —	” ”	Rosa Sophia Gennari
11 —	” ”	Juracy Cardoso Almeida Barros
12 —	” ”	Conceição Negrão
13 —	” ”	Octavia de Azevedo
14 —	Bedel	Elias Apollinario Rodrigues
15 —	”	Pedro Arruda Mello
16 —	Continuo	Jesuino Rodrigues
17 —	”	Luiz Bottini
18 —	Servente	Maximiliano Meneses
19 —	”	Cassio Ignacio da Silva
20 —	” (contractado)	Jayne Pontes
21 —	” ”	Amelio Ignacio Dilles
22 —	Encadernador ”	René Pereira Lopes
23 —	” ”	Adelphino Teixeira da Silva

Verificaram-se, em 1936, as seguintes alterações no quadro do pessoal: em 17 de janeiro, exoneração, a pedido, do

continuo Aulete Penteado; na mesma data, assumiu o mesmo cargo, por promoção, o continuo Luiz Bottini; em 18 de fevereiro, desligada da Bibliotheca para a Secretaria, a dactylographa contractada Ady Pinheiro Cortez; na mesma data, contractada em substituição, a dactylographa Conceição Negrão; em 13 de agosto, nomeado o servente Cassio Ignacio da Silva, anteriormente contractado; em 3 de junho, commissionado, no cargo de auxiliar tecnico, o 3.º escripturario João Pedro da Veiga Pacheco; e, em 25 de julho, commissionado, no cargo de 3.º escripturario, o 4.º escripturario Miguel Rogerio de Freitas Guimarães.

São Paulo, 31 de março de 1937.

ANTÓNIO CONSTANTINO

Chefe Technico da Bibliotheca

## RELATORIO DA TESOUREARIA

Exmo. Sr. Director,

Tenho a honra de apresentar a V. Excia., com a devida venia, o relatorio dos serviços da Thesouraria, a meu cargo, em 1936.

E' com justa satisfação que podemos affirmar, aqui, que os encargos todos affectos á Thesouraria foram rigorosamente desempenhados e attendidos, embora muitas vezes exigissem sacrificio e trabalho, além das horas de expediente. Esses encargos não são poucos. Vamos enumeral-os de maneira rapida, apenas para dar uma idéa dos affazeres que cabem ao Thesoureiro executar.

### SERVIÇOS A CARGO DA TESOUREARIA

#### SERVIÇOS INTERNOS

- a) recebimentos (arrecadação de taxas, emolumentos, etc.
- b) pagamentos (De despezas (Despezas diversas, aquisições, etc.  
(De pessoal (Folha de regencia de turma desdobrada.  
(Folha do Collegio Universitario.  
(Folha do serviço nocturno.  
( " de contractados.  
( " de effectivos.
- c) fechamento da Caixa;
- d) confecção do Boletim Diario para a Contadoria;
- c) balanço no "stock" de Publicações;
- f) escripturação dos livros da Thesouraria;
- g) guarda dos comprovantes diarios de receita e despeza; (serviço do archivo da Thesouraria);
- h) organização de prestação de contas de adeantamentos.



## SERVIÇOS EXTERNOS

### *Movimento bancario :*

- a) Retiradas e depositos em Bancos.

### *Movimento com o Thesouro do Estado :*

- b) Recebimento de adiantamentos e de Folhas de Pessoal — Devolução das Folhas e prestação de contas;
- c) Recebimento de juros de Apolices;
- d) procura de troco para pagamento de Folhas.

Comtudo, como dissémos em linhas atraz, todos esses multiplos affazeres foram executados, com zelo, rigor, e precisão. Diariamente foi fechado o movimento de Caixa e remetido á Contadoria o respectivo Boletim, acompanhado de seus comprovantes; a escripturação sempre mantida perfeitamente em dia, com clareza e exactidão. Releva notar, porém, que para attender áquelles serviços não possui a Thesouraria siquer um auxiliar, pois, no quadro do pessoal da Faculdade, não existe o cargo de fiel. E' uma falha, a nosso vêr, na organização existente, que se reflecte, algumas vezes, na bôa marcha dos serviços da Thesouraria, trazendo-lhes inconvenientes e demoras inevitaveis quando se accumulam. E' certo que nas occasiões extraordinarias, como occorre em principios do anno, destaca o Sr. Secretario um funcionario da Secretaria para nosso auxilio. Entretanto, não sendo o mesmo effectivo, e portanto sem pratica completa de todos os serviços da Thesouraria, perde bastante em efficiencia, o auxilio indispensavel e valioso que nos presta. Além disso, quando surge a necessidade de se attender a um serviço externo, não resta outro modo senão manter a Thesouraria fechada. São inconvenientes que, com a criação daquelle cargo, poderiam ser facilmente evitados, com proveito para o serviço.

O movimento registrado no exercicio de 1936 revelou-se bastante intenso. O serviço de arrecadação foi dos mais trabalhosos e de vulto pelo grande numero de alumnos matriculados nos diversos Cursos da Faculdade.

**Renda ordinaria:** As rendas ordinarias do Curso de Bacharelado arrecadadas em 1936, pela Thesouraria, foram as seguintes:

1.º anno	.. ....	60:660\$000	
2.º anno	.. .. ....	61:720\$000	
3.º anno	.. .. ....	75:225\$000	
4.º anno	.. .. .. .	50:840\$000	
5.º anno	.. ..	70:170\$000	318:615\$000

**Folhas de pagamento:** A Thesouraria effectuou mensalmente o pagamento das seguintes Folhas: “Folha do Pessoal Effectivo — (Folha a cargo do Thesouro) — Folha do pessoal que prestou serviços ao Collegio Universitario, Folha de serviços nocturnos, Folha de serviços custeados pelas rendas internas, Folha de Contractados, Folha de regencia de Turmas Desdobradas.

**Movimento geral de Receita e Despeza** (recebimentos e pagamentos): Iniciado o anno de 1936 com o saldo em Caixa de rs. 49:003\$300 passaram a debito de Caixa, (Recebimentos) até 31 de dezembro rs. 2.559:209\$400, e a credito (Pagamentos sahidos) rs. 2.566:381\$100, encerrando-se o anno com rs. 41:831\$600 de saldo em Caixa. A’ vista destes algarismos fica bem evidenciado o movimento effectuado pela Thesouraria em 1936.

**Tomada de Contas:** Nomeado por V. Excia. o Sr. Perito Julio Pinheiro de Carvalho para fazer a revisão integral da escripturação da Thesouraria e o seu confronto com os comprovantes, no periodo de 24 de abril de 1934 a 15 de agosto de 1936, collocamos á sua disposição todos os livros e documentos da Thesouraria relativos áquelle periodo. Concluindo o seu minucioso trabalho, o perito encarregado por V Excia., apresentou o relatorio do seu serviço, publicado na Revista da Faculdade, Volume XXXII, fasciculo II pelo qual se verifica ter encontrado os serviços a cargo do Thesoureiro em perfeita ordem, com a respectiva escripturação em dia, reflectindo a expressão da verdade.

**Prestação de contas ao Thesouro do Estado:** Foram apresentadas devidamente ao Thesouro do Estado as contas relativas aos adeantamentos mensaes, para pagamento de Serviço Nocturno e para pagamento da Folha do Pessoal Effectivo.

São estes os principaes factos que me cumpre relatar.

São Paulo, 31 de março de 1937.

**HEITOR DE SOUZA LIMA**  
Thesoureiro

## RELATORIO DA CONTADORIA

Exmo. Sr. Director,

Tenho a honra de apresentar a V. Excia. o relatório dos serviços da Contadoria em 1936.

Os serviços a cargo da Contadoria decorreram com toda regularidade, demonstrando que a sua organização correspondeu, com eficiência, aos fins previstos.

Todas as informações solicitadas foram atendidas com a necessária diligência e segurança.

Os sistemas de controle adoptados para conferência do movimento da Thesouraria e para conhecimento da situação dos alumnos, permitiram que se acompanhasse com toda precisão o seu desenvolvimento, comprovando-se a exactidão e o bom andamento dos serviços a cargo da Thesouraria.

### PLANO DA CONTABILIDADE

Pela situação jurídica peculiar que possui a Faculdade, a sua situação economico-financeira subordina-se a tres orçamentos distinctos: o orçamento interno, o orçamento a cargo do Estado e o orçamento a cargo do Governo Federal. Desta forma sua escripturação é complexa, comportando a representação desses tres aspectos. Entretanto, o desenvolvimento que se deu á Contabilidade permite registral-os, em todos os seus pormenores, conservando-os, contudo, no conjuncto do systema contabil, perfeitamente distinctos, de molde a que se conheça a marcha e os resultados de cada um. Para uniformidade no desenvolvimento da escripta, organizou-se a classificação decimal das contas a serem utilizadas, baseada no schema das operações economico-financeiras da Faculdade, elaborado pela Contadoria. Nessa classificação já se comprehende tambem o quadro das con-

tas patrimoniaes para registro da escripturação patrimonial, que deverá ser posta em execução em 1937, ao par da escripta financeira ora existente. Medida esta de grande alcance e que se impunha como já deixaramos frizado em relatorio apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Waldemar Ferreira, quando Director desta Faculdade, ao transmittir a S. Excia. o balanço geral levantado logo após a transferencia desta Faculdade para o Governo do Estado.

Passaremos agora a relatar os seguintes topicos dos serviços a cargo da Contadoria:

1 — **Officios á Secretaria da Educação:** Foram expedidos até 31 de dezembro, 174 (cento e setenta e quatro) officios á Secretaria da Educação, relacionados com o serviço da Contadoria, para pedidos de empenhos, adeantamentos, fornecimentos de material e encaminhamentos de contas.

2 — **Movimento de alumnos:** Acompanhou-se pelo fichario respectivo a situação de todos os alumnos matriculados em 1936. Esse serviço mantido perfeitamente em dia, durante todo o anno, foi executado com todo o rigor e exactidão.

3 — **Conferencia da arrecadação de taxas:** Pelo alludido fichario em confronto com os titulos do razão e do livro de Desdobramento da receita fez-se a conferencia das taxas arrecadadas pela Thesouraria, subordinadas ao titulo "Taxas Diversas" Em annexo, juntamos a demonstração dessa conferencia.

4 — **Execução orçamentaria:** A execução do orçamento do Estado, foi feita por empenhos e adeantamentos, obedecendo-se as normas regulamentares. Manteve a Contadoria frequentes entendimentos com a Secretaria da Educação e Thesouro do Estado, para bôa execução do orçamento.

Organizou-se com a Thesouraria as prestações de contas dos adeantamentos mensaes, encaminhando-as ao Thesouro.

5 — **Orçamento para 1937:** Elaboraram-se as bases para a organização do orçamento geral para 1937, fornecendo os documentos necessarios.

6 — **Fundação “Carvalho de Mendonça”:** Attendendo a determinação da Directoria fez-se o exame dos livros da escripta e relatorio da fundação “Carvalho de Mendonça”, solicitado pelo Exmo. Sr. Professor Dr. Waldemar Ferreira, que os apresentara em sessão da Congregação realizada a 1.º de fevereiro de 1936. As conclusões desse exame, em que se verificou a perfeita ordem e exactidão em que se encontrava a escripta da Fundação “Carvalho de Mendonça”, no periodo de 1929 a 31 de janeiro de 1936, sobre que versou o exame feito, constituiu objecto do relatorio que sobre o assumpto apresentamos ao Exmo. Sr. Secretario.

7 — **Exame da Escripturação da Faculdade:** Designado por V. Excia. o perito Julio Pinheiro Carvalho para fazer a revisão integral da escripta da Thesouraria no periodo de 24 de abril de 1934 a 15 de agosto de 1936, collocamos á disposição do citado perito para exame e confronto, todos os livros da escripturação, documentos da Contadoria, solicitando tambem que se pronunciasse acerca de sua organização. O resultado desse exame, no qual, para nossa satisfação, encontrou tudo em perfeita ordem, vem descripto em minucioso relatorio apresentado pelo referido perito a V. Excia., e publicado em o volume XXXII, fasciculo II, da Revista desta Faculdade.

8 — **Obras de Reforma:** Durante o anno de 1936 foram applicados sob este titulo rs. 1.015:354\$728. Attingem desde o inicio da construcção, as despezas, com o novo edificio da Faculdade, a rs. 3.121:698\$203, pagos e liquidados.

9 — **Balanço do Exercício de 1935:** Em 7 de março p. p. foi encerrado o balanço geral do Exercício de 1935, data aquella até a qual se extendeu o periodo adicional do exercicio de 1935, segundo as normas vigentes do orçamento Estadual.

10 — **Balancete do Razão em 31-12-36:** Em annexo apresentamos o 1.º balancete do Razão extrahido em 31 de dezembro.

11 — **Saldos Disponiveis:** São os seguintes os saldos disponiveis em 31 de dezembro:

Em apolices: Valor nominal de 1.056 apolices federaes do valor de 1:000\$000 cada uma		1.056:000\$000
Saldo em Caixa	41:831\$600	
” no Banco	81:261\$000	123:092\$600
		<hr/>
		1.179:092\$600

Foi regularmente feita durante o anno, a conferencia das contas a pagar e pagas, folhas de Pessoal, e arrecadações.

Salientamos tambem a collaboração efficiente prestada pela escripturaria D.<sup>a</sup> Maria Leite Veiga, que auxilia os serviços a nosso cargo.

E' o que nos cumpre informar, nesta data, sobre o movimento de 1936.

São Paulo, 31 de março de 1937.

CASSIO JOSÉ DE TOLEDO,  
Contador.

## RESUMO DA ARRECADAÇÃO DAS TAXAS DURANTE O ANNO DE 1936

### 1.º SEMESTRE

Fichario .. .. .	168:630\$000
Livro Desdobramento Receita.	168:630\$000

### 2.º SEMESTRE

Fichario .... .. .	149:985\$000
Livro desdobramento Receita	149:985\$000
TOTAL .. .. .	318:615\$000

### DURANTE O ANNO TODO

Fichario e Livro D. Receita:	
1.º ANNO .. .. .	60:660\$000
2.º ANNO .... .. .	61:720\$000
3.º ANNO .. .. .	75:225\$000
4.º ANNO .. .. .	50:840\$000
5.º ANNO .. .. .	70:170\$000
TOTAL .. .. .	318:615\$000



## CONFERENCIA DA ARRECADAÇÃO DO CURSO BACHARELADO

2.<sup>a</sup> Prestação — 28 de Dezembro de 1936

### PELO FICHARIO DE ALUMNOS

Gavetas:	Alunos:	Importancia:
1.º . . . .	57	8:250\$000
2.º .. ..	58	7:050\$000
3.º .. ..	58	7:350\$000
4.º .. ..	58	6:790\$000
5.º . . . .	45	5:120\$000
6.º .. ..	57	7:655\$000
7.º .. ..	60	7:665\$000
8.º .. ..	52	6:030\$000
9.º .. ..	45	5:885\$000
10.º .. ..	44	4:800\$000
11.º . . . .	46	3:640\$000
12.º .. ..	59	8:250\$000
13.º .. ..	57	5:550\$000
14.º .. ..	51	5:100\$000
15.º .. ..	59	7:520\$000
16.º .. ..	58	8:100\$000
17.º .. ..	49	6:600\$000
18.º .. ..	47	6:450\$000
19.º .. ..	47	4:800\$000
20.º .. ..	53	3:475\$000
21.º .. ..	36	850\$000
22.º . . . .	59	1:655\$000
23.º .. ..	59	4:300\$000
24.º .. ..	59	8:250\$000
25.º .. ..	61	7:650\$000
26.º .. ..	13	1:200\$000
1.347		149:985\$000

PELO LIVRO — DESDOBRAMENTO DA RECEITA 1936:

<i>Renda Ordinaria</i>	—	Bacharelado	—	Taxas Diversas	
		1.º anno	—	Fls. 59 ..	27:270\$000
”	”	—	Bacharelado	—	Taxas Diversas
		2.º anno	—	Fls. 58 ..	28:690\$000
”	”	—	Bacharelado	—	Taxas Diversas
		3.º anno	—	Fls. 63 ..	35:975\$000
”	”	—	Bacharelado	—	Taxas Diversas
		4.º anno	—	Fls. 60 .. ..	22:775\$000
”	”	—	Bacharelado	—	Taxas Diversas
		5.º anno	—	Fls. 62 .. ..	35:275\$000
					<hr/>
					149:985\$000

## CONFERENCIA DA ARRECAÇÃO DO CURSO BACHARELADO

**1.<sup>a</sup> Prestação — 8 de Maio de 1936**

PELO FICHARIO DE ALUMNOS:

Gavetas:	Alunos:	Importancia:
1.º ..	57	8:895\$000
2.º .. ....	58	8:745\$000
3.º ..	58	8:315\$000
4.º ..	58	7:230\$000
5.º .. ..	45	5:615\$000
6.º ..	57	8:390\$000
7.º .. ..	60	8:355\$000
8.º ..	52	6:845\$000
9.º .. .. ..	45	5:730\$000
10.º ..	44	5:865\$000
11.º ..	46	3:730\$000
12.º ..	59	9:570\$000
13.º	57	8:030\$000
14.º ..	51	6:385\$000
15.º ..	59	7:235\$000
16.º	58	8:260\$000
17.º ..	49	7:370\$000
18.º ..	47	6:550\$000
19.º ..	47	4:370\$000
20.º ..	53	4:425\$000
21.º .. ..	36	825\$000
22.º .. ..	59	1:045\$000
23.º ..	59	4:610\$000
24.º ..	59	10:030\$000
25.º .. .. ..	61	10:370\$000
26.º .. ..	13	1:840\$000
	1.347	168:630\$000

Destes 1.347 alumnos, 136 são dependentes.

PELO LIVRO — DESDOBRAMENTO DA RECEITA 1936:

<i>Renda Ordinaria</i>	—	Bacharelado — Taxas Diversas	
		1.º anno — Fls. 24	33:390\$000
”	”	— Bacharelado — Taxas Diversas	
		2.º anno — Fls. 25 . . .	33:030\$000
”	”	— Bacharelado — Taxas Diversas	
		3.º anno — Fls. 33	39:250\$000
”	”	— Bacharelado — Taxas Diversas	
		4.º anno — Fls. 22 ..	28:065\$000
”	”	— Bacharelado — Taxas Diversas	
		5.º anno — Fls. 23	34:895\$000
			<hr/>
			168:630\$000

BALANCETE DO RAZÃO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

FÓLIO	TITULOS	SOMMAS		SALDOS	
		DEBITO	CRENITO	DEBITO	CRENITO
1	Apolices Federaes . . . . .	1.056:000\$000		1.056:000\$000	
2	Obras de Reforma . . . . .	2.517:554\$703		2.517:554\$703	
3	Respon. c/ Ex. Tes. H. Castilho . . . . .	314:946\$643		314:946\$643	
4	Centro Acad. XI de Agosto . . . . .	3:400\$000		3:400\$000	
5	Valores em Custodia . . . . .	23:000\$000		23:000\$000	
6	Caixa . . . . .	2.109:346\$700	2.067:515\$100	41:831\$600	
7	Conta Corrente . . . . .	295:374\$500	214:113\$500	81:261\$000	
8	Promissorias do Gov do Estado . . . . .	208:000\$000		208:000\$000	
9	Thes. do Estado c/ Dt. Orç. 1936 . . . . .	767:450\$000	97:401\$000	670:049\$000	
11	Patrimonio . . . . .		3.911:851\$746		3.911:851\$746
12	Dep. para Expedição de Cert. . . . .		75\$200		75\$200
13	Juros de Apol. Est. para Premio . . . . .		1:380\$000		1:380\$000
14	Dep. para Despezas de Diploma . . . . .	20:266\$200	63:392\$900		43:126\$700
15	Deposito em Custodia . . . . .		23:000\$000		23:000\$000
16	Diff. de Taxas a Restituir . . . . .	100\$000	255\$000		155\$000
19	Tes. do Est. c/ sup. para Fl. Pessoal . . . . .	328:671\$100	364:651\$900		35:980\$500
20	Pessoal c/ Credito para 1935 . . . . .		601:250\$000		601:250\$000
21	Mat. Serv. Sub-Cons. 1 Mat. c/ cred. para 1936 . . . . .	26:295\$200	30:000\$000		3:704\$800
22	Mat. Serv. Sub-Cons. 2 D. Desp. letra "A" c/ cred. . . . .	29:264\$200	30:000\$000		735\$800
23	idem idem letra "B" . . . . .		1:200\$000		1:200\$000
24	Idem idem letra "C" . . . . .	36:317\$700	50:000\$000		13:682\$300
25	Mat. Perm. Const. 1 letra "A" c/ cred. 1936 . . . . .	3:300\$000	5:000\$000		1:700\$000
26	Idem idem letra "B" . . . . .	19:600\$000	20:000\$000		400\$000
27	Idem idem letra "C" . . . . .	29:647\$300	30:000\$000		352\$700
28	Txs. Extraord. c/ Txs. Atrazadas . . . . .		13:755\$000		13:755\$000
29	Txs. Extraord. c/ Txs. Dipl. 1935 . . . . .		87:000\$000		87:000\$000
30	Renda c/ aviamento (Extraord.) . . . . .		8:635\$000		8:635\$000
31	Renda Extraord. c/ certidões . . . . .		4:010\$000		4:010\$000
32	Txs. Extraordinarias c/ Tx. Ex. Vestib. . . . .		25:320\$000		25:320\$000
33	Renda Patrim. c/ Juros Apolices . . . . .		52:800\$000		52:800\$000
34	Renda Ext. c/ publicações . . . . .		1:619\$500		1:619\$500
35	Desp. c/ Fac. c/ Divs. Desp. . . . .	151:222\$400		151:222\$400	
36	Desp. c/ Fac. c/ Desp. p. pagto. . . . .	7:633\$900		7:633\$900	
37	Renda c/ Univ. c/ Txs. Ex. 2.ª Ep. . . . .		1:600\$000		1:600\$000
38	Renda c/ Univ. c/ Txs. Atras. . . . .		2:550\$000		2:550\$000
39	Renda c/ Univ. c/ Txs. ex. Seleção . . . . .		5:480\$000		5:480\$000
40	" Ext. c/ cert. Ex. 2.ª Ep. Bachº . . . . .		4:350\$000		4:350\$000
41	Desp. Fc. c/ Reg. T. Desdobr. . . . .	298:651\$900		298:651\$900	
42	" c/ C/ Univ. com Pessoal . . . . .	3:470\$000		3:470\$000	
43	" c/ Fac. c/ Quebra de Cx. . . . .	1:800\$000		1:800\$000	
44	" c/ Txs. Exs. Vestib. . . . .	21:522\$000		21:522\$000	
45	Renda Ord. c/ Txs. Dvs. 3.º Bachº . . . . .	165\$000	75:390\$000		75:225\$000
46	" " " " 4.º " . . . . .		50:840\$000		50:840\$000
47	" " " " 5.º " . . . . .		70:170\$000		70:170\$000
48	" " " " 1.º " . . . . .		60:660\$000		60:660\$000
49	Desp. c/ Fac. c/ pes. Fa. Serv. Ext. . . . .				
50	" c/ C. Univ. c/ Divs. Desps. . . . .	3:700\$000		3:700\$000	
51	Renda Ord. c/ Txs. Divs. 2.º Bachº . . . . .	579\$300	61:720\$000	579\$300	61:720\$000
52	Tx. Insc. Defesa de Theses . . . . .		3:900\$000		3:900\$000
53	Renda Ext. c/ Eventuaes . . . . .		5:215\$000		5:215\$000
54	" c/ Univ. c/ Txs. Mat. Freq. . . . .		57:875\$000		57:875\$000
55	Desp. c/ Fac. c/ Pes. Fa. Dactylog. . . . .	166\$500		166\$500	
56	Mat. erv. Sub. Cons. 1 Mat. c/ cred. Emp. . . . .	20:925\$800	26:295\$200		5:369\$400
57	Mat. Serv. Sub. Cons. 2 D. Desp. Emp. "A" c/ cred. por Estimativa — Gaz . . . . .	553\$500	800\$000		246\$500
58	Mat. Serv. Sub-Cons. 2 Divs. Desp. letra "A" c/ Cr. Emp. Estim. Teleph. . . . .	2:921\$700	3:500\$000		578\$300
59	Mat. Serv. Sub-Cons. 2 Divs. Desp. letra "A" c/ Cr. Empº Est. F. e Luz . . . . .	17:913\$500	20:500\$000		2:586\$500
60	Mat. Serv. Sub-Cons. 2 Divs. Desp. letra "F" C. C. Eº . . . . .		36:317\$700		36:317\$700
61	Adeant.º c/ Test. Est. Fa. Serv. Noct. . . . .		30:317\$700		30:317\$700
62	Des. Pom. Gov. Est. . . . .		206:289\$800		206:289\$800
63	Fa. Serv. Noct. Desp. c/ Advt.º Gov. Est. . . . .	26:827\$700		26:827\$700	
64	Desp. a C. Col. Univ. . . . .	20:780\$000		20:780\$000	
65	Desp. C. Fac. c/ Pes. Custeio R. Fac. . . . .	45:351\$900		45:351\$900	
66	" " " " Portaria n.º 8 . . . . .	7:030\$000		7:030\$000	
67	Mat. Perm. Cons. 1 letra "B" c/c Emp. 36 . . . . .	17:675\$000	19:600\$000		1:925\$000
68	Caixa de adiantamentos . . . . .	763:018\$800	726:381\$800	36:637\$000	
69	Obras de Ref. Serv. Ext. c/ Pessoal . . . . .	4:800\$000		4:800\$000	
70	Tes. do Estado c/ Adt.º p/ O. Ref. . . . .		600:000\$000		600:000\$000
71	Renda Patrim. c/ Juros c/c Banco . . . . .		385\$400		385\$400
72	Obras de Ref. Desp. c/ Ad. Gov. Est. . . . .	599:343\$500		599:343\$500	
73	Renda Ord. e Txs. Divs. c/ Dout. . . . .		300\$000		300\$000
74	Subv. C. Acad. XI de Agosto 2 R. Univ. . . . .		3:218\$500		3:218\$500
75	Desp. c/ Ad. Gov. Est. Fa. Serv. Noct. . . . .	3:490\$000		3:490\$000	
76	Juros de Ap. Est. p/ Premio c/ P D. A. . . . .		2:400\$000		2:400\$000
77	" " " " " R. A. . . . .		3:120\$000		3:120\$000
78	Restituições . . . . .	300\$000		300\$000	
79	Renda Ext. Cert. Freq. C. Bach.º . . . . .		20:370\$000		20:370\$000
80	Renda Ext. Cert. Approv. . . . .		4:605\$000		4:605\$000
81		9.808:376\$946	9.808:376\$946	6.149:349\$046	6.149:349\$046

# Artigos Originais

# Direito Constitucional

*Dr. A. de Sampaio Doria*

## FUNDAMENTO DO PODER PUBLICO: DOUTRINAS TEOCRATICAS, SUBJETI- VISTAS, E REALISTAS.

Porque será que alguns homens mandam e outros obedecem? Que é o que legitima a obediência? Apenas a força, ou o consentimento dos governados? Numa e na outra hipótese, que razões haverá para a obediência dos governados aos governantes? Que é, em suma, o que legitima o poder?

Deste problema, que desafia a argúcia dos observadores, nenhuma das explicações imaginadas logrou, até hoje, aquiescência geral. E, segundo o método de que se servem, em tres ordens se podem classificar as várias explicações da soberania.

### DOUTRINAS TEOCRATICAS

A primeira ordem é a das chamadas doutrinas teocráticas. Baseiam-se no principio de que todo poder vem de Deus, em cujo nome os dirigentes governam. *Omnis potestas a Deo*. Mesmo quando o povo elége governantes, é ainda a Providencia divina que o inspira, e o conduz. Certas doutrinas teológicas repelem mesmo o principio da soberania popular, por se lhes antolhar tal principio uma heresia. O que as substancia, é, porem, a origem divina do poder. *Per*

*me reges regnant. Ministri enim Dei sint, in hoc ipsum servientes* (Ep. Pauli ad Rom. XIII, 1-7).

S. Tomaz de Aquino é o doutor angelico da Igreja catolica. Pela encyclica *Æternis Patris* sobre a restauração da filosofia cristã, a palavra de S. Tomaz foi considerada como a da propria Igreja, podendo a Suma Teologica estar lado a lado do Evangelho. Tudo o que, entre crentes, por conseguinte, desdisser da doutrina tomista, é heresia.

Ora, comentando a celebre frase de S. Paulo na epistola aos romanos: *Nom est potestas nisi a Deo*, S. Tomaz de Aquino doutrina:

“Sob tres aspectos se ha de considerar o poder:

1.º) Em si mesmo, e, neste caso, ele é de Deus.

2.º) Quanto á sua origem; e, neste caso, é de Deus, se foi adquirido legitimamente. Mas, deixa de o ser, e vem da perversidade humana, se foi adquirido pela ambição, ou qualquer outra via ilícita.

3.º) Ele póde afinal ser encarado quanto ao seu exercicio. E, neste caso ainda, ora é de Deus ou não n'ó é, segundo seja empregado conforme ou não aos preceitos da justiça divina”

“E' da lei verdadeira, doutrina o Mestre excelso, ter por objéto proprio, antes do mais, e principalmente, o bem comum; ora, estatuir sobre o bem comum é direito ou de toda multidão, ou daquele que lhe faça as vezes; e consequentemente *fazer uma lei* pertence a toda a multidão, ou á pessoa pública que a tenha a seu cuidado; pois, que, em tudo, ordenar para um fim é daquelles a quem este fim interessa” (S. T. 1.ª 2.ª, quest. 90, art. 3)

Se, em tudo, ordenar para um fim é proprio daquelles a quem este fim interesse, cabe, e não negar, ao povo a



quem interessa o governo, o direito de o constituir e o dirigir.

E é tão natural este direito, que, quando os representantes do povo faltam aos seus deveres, pôde o povo destituil-o. O consentimento dos governados, na sua origem e no seu exercicio, é o que não subtráe ao poder o seu character divino. E' de S. Tomaz, no *De Regimine Principum*:

“Se é direito da multidão dar-se um rei, ella pôde sem injustiça ou destronar o que tenha estabelecido, ou lhe opôr limites ás prerogativas, se elle abusar tiranicamente do poder real. E não se deve incriminar o povo que destitúa o tirano, ainda que o tenha instituido para sempre, pois merece o tirano este infortunio, em não procedendo com fidelidade no governo da nação, como o requer a função de rei”

Em resumo, na doutrina ordotoxa da Igreja:

1.º) O poder vem de Deus, e, pois, ninguém pôde deixar de lhe prestar obediência.

2.º) Cabe ao povo que tiver capacidade, exercer o poder, por si, ou por seus representantes.

3.º) Desnatura-se a soberania, quando illegitima a sua investidura, ou quando contrario o seu exercicio aos preceitos da justiça.

4.º) E' um direito do homem rebelar-se contra os abusos do poder.

O principio magno da doutrina é ser o poder, em si, a vontade de Deus.

A teoria do direito divino, opina Renan (*Questions Contemporaines*, pag. 427) começa a se formular explicitamente na época de Constantino. Os padres, e sobretudo Lactancio, não cessam de representar aos imperadores a vantagem que lhes promove o cristianismo, assegurando-lhes subditos que não se revoltam” E acrescenta, com a sua

excepcional autoridade; “Grande embaraço teria quem quizesse citar uma só passagem do Evangelho que contenha o menor germen do sistema politico adoptado pelas nações modernas. O principio do Evangelho é a idéa moral e religiosa, o aperfeiçoamento e purificação do homem interior. A unica passagem politica, que se possa citar do Evangelho, é uma palavra de indiferença superior: *Reddite ergo quae sunt Cæsaris Caesari et quae sunt Dei Deo* (Math. XII, 2)”

Apesar desta indiferença, a teoria do direito divino surgiu, corporificou-se e exerceu uma grande influência no mundo. “Deus instituiu os reis como seus ministros, diz Bossuet, e reina, através deles, sobre os povos. A magestade é a imagem de Deus na pessoa do principe”

Do direito divino da soberania de que o povo seja o depositario, tem-se resvalado para o direito divino dos reis em nome proprio. Não é absolutamente o que está na filosofia tomista, ainda que abra ela uma excepção ao poder originario do povo. Mas é o que, generalizando demais, tem sido pregado por filiados ás teorias teocráticas.

## APRECIACÃO

Admitir, porem, sem as distincções de S. Tomaz, que o poder, seja qual fôr, vem sempre de Deus, é admitir que, como tal, as ordens do poder não estariam nunca erradas, ainda quando os erros fossem evidentes, e seriam sempre justas, ainda quando pareçam atrozes. Admitir que os reis são ministros ou representantes de Deus na terra, e não delegados ou ministros do povo, é admitir, de um lado, o absolutismo e a irresponsabilidade do soberano pelo que ordene; e, do outro lado, a obediência passiva, que cumpre aos subditos, a tudo o que lhes for ordenado pelo soberano. Realmente, se todo poder vem de Deus, e se os reis são delegados da vontade divina, qualquer opposição dos povos aos seus reis, não é apenas um erro, é um sacrilégio. A opposi-

ção politica aos reis é atentado á vontade de Deus, e, pois, crime sem perdão.

E' verdade que tem havido e ha chefes de governo inimigos da Igreja, como, para citar contemporaneos, o governo bolchevista na Russia dos nossos dias, onde se faz do ateísmo a religião do Estado. E' verdade que já um Deus feito homem advertiu que o seu reino não era o deste mundo, cumprindo dar a Deus o que é de Deus, e a Cesar o que é de Cesar. Mas quem póde desvendar os mistérios dos dogmas, ou prescrutar os designios da Providência?

Nesta materia, a palavra mais autorizada é, porém, a de S. Tomaz de Aquino. E ele distingue o poder em sí, que vem de Deus, e o poder, na prática, investidura ou exercicio, que pode ser legítimo ou ilegítimo.

Repousam, porém, todas as doutrinas teocráticas, no que têm de original e sejam quais forem as suas variantes, na graça da fé. E a fé é materia extranha ao domínio da ciência. Não se discute em ciência com argumentações de fé. Quem a tem, crê, ainda que no absurdo, e até contra as evidências, ou não terá fé, a fé verdadeira, a que remove montanhas.

A ciência, ao contrário, firma-se em provas que a todos se imponham. Ninguem, na plenitude de um'a mentalidade sadia, se sente com liberdade de regeitar conclusões lógicas. Estas persuadem a todos, e a todos se impõem independentemente de crenças. Basta que as tenham compreendido. E o direito público é, em todos os seus problemas, materia científica.

## DOUTRINAS SUBJECTIVISTAS

A segunda ordem de explicações da legitimidade da soberania são doutrinas subjectivistas. O que as caracteriza, é a inspiração, não da fé, mas da imaginação criadora, são dados não da experiência, mas da Razão pura. E'

deste genero a teoria que vamos sumariar pela grande influencia que exerceu no mundo, a teoria de Rousseau sobre a soberania, os seus attributos, o seu titular, a sua legitimidade.

Imagina ele que os homens viviam, a principio, fóra da sociedade, em estado de natureza, inteiramente livres. Cada qual se arrumava por si mesmo, não obedecendo a ninguem.

Mas as dificuldades da vida foram crescendo dia a dia, até já não poder cada um, por si só, remover os atentados á conservação de sua vida. A perspectiva de todos os instantes, aos olhos de cada qual, era perecer sem remedio, aos golpes da adversidade com que defrontasse. Tinha de lutar, cada um por si, contra os inimigos, contra as feras, contra as molestias. E, sosinho, cada qual terminava por desanimar, dar-se por vencido e perecer.

Resolveram, então, constituir uma sociedade de proteção reciproca. Firmaram, para isto, um contrato, pelo qual, cada um, unindo-se a todos, não obedecesse senão a si mesmo. A clausula do contrato a que todas se reduzem, é esta: “A alienação total de cada associado com todos os seus direitos a toda a comunidade, porque primeiramente, dando-se cada qual por inteiro, a condição é egual para todos, e, sendo condição egual para todos, ninguem terá interesse em tornal-a mais onerosa para os outros”

Além disto, ninguem ficava subordinado a outrem, mas á suprema direção da vontade geral. E, como não ha siquer um associado sobre o qual não se adquira o mesmo direito que se lhe cede, cada qual, ganhando o equivalente do que perde, e mais a força para conservar o que tem, fica tão livre como no estado de natureza, que abandonava.

Embora não expressas, eram estas as clausulas fundamentais do contrato social, tacitamente admitidas. E eram tão essenciaes, que a anulação de qualquer delas importaria na ruptura do contrato, recuperando cada qual sua liberdade primitiva.

Do contrato social, emergiu, para lhe dar execução, a vontade geral, a que todos os associados teriam de obedecer.

E que é a vontade geral?

Não é a vontade da maioria, por ser esta um conglomerado ou soma de vontades individuais. A vontade individual de um, alguns ou da maioria, que imperasse, tiraria aos associados a sua liberdade, por terem de sujeitar-se à vontades individuais.

A vontade geral se distingue das vontades individuais em duas cousas: primeiramente, pelo escopo que se propõem: as individuais visam interesses individuais, e a vontade geral tem por objectivo os interesses gerais. Em segundo lugar, no embate das vontades individuais, eliminadas as divergências, os mais e os menos que se choquem, ter-se-á, na soma dos restos, o que fôr comum a todas, isto é, a vontade geral. Neste comum a todos, que é a vontade geral, se consorcia, admiravelmente, o interesse com a justiça, dando ás deliberações della um character de equidade, inexistente nas questões individuais, por falta de um interesse comum, que identifique a regra do juiz com o desejo das partes.

Eis aqui tres ficções: o estado de natureza em que os homens viviam a principio; o contrato social, com que organizaram a sociedade; e a vontade geral, que surgiu com a sociedade, para lhe dar eficiência.

Baseado nessas tres ficções, Rousseau imagina a legitimação do poder público; a clausula do contrato social, a que as demais se reduzem, é a alienação total de cada associado com todos os seus direitos a toda a comunidade. Cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a suprema direção da vontade geral. Assim como a natureza concede a cada homem poder absoluto sobre todo o seu corpo, o pacto outorgou à sociedade poder absoluto sobre todos os seus membros.

Este poder, dirigido pela vontade geral, é a soberania. Não é, porem, ela um poder individual, um poder de superior a inferior; mas um poder de todos sobre cada qual.

Poder legitimo, porque se funda num contrato, em que cada um se dá a todos, sem se dar a ninguem, e recebe de cada um exatamente o que a cada um céde. Obedecendo á vontade geral, não obedece o homem a ninguem, mas a si mesmo. E, pois, não poderia ser mais completa a conciliação da liberdade com a autoridade, e nisto se tem a maior legitimidade do poder público.

### APRECIACÃO

Acontece, porem, que esta doutrina não decorre da observação dos fátos. E' uma trama de ficções.

Ficção, o estado de natureza. Do homem pre-social, não ha o menor vestigio na historia. Por tudo o que se conhece da humanidade sempre se reconheceu, no homem, um animal eminentemente social, como já dizia Aristoteles. Nem lhe é privativa esta qualidade. Os castores, as formigas, as abelhas e outros animais são gregários, com vida social organizada, divisão de trabalho, cooperação e disciplina. O homem, com maiores razões, por tendencia ináta, por atavismo, e por habito, sempre se encontrou vivendo em sociedade. A opinião de ter havido época em que viveu desagregado, sem vida social, não se apoia em nenhum fáto observavel. E, se existiu, devia ter sido um pre-homem, que não interessa á humanidade, tal como a concebemos e a conhecemos.

Ficção, ainda, em consequência, este contrato social, que marcaria a passagem do estado de natureza para o estado de sociedade. Rousseau chega a precisar as clausulas do pacto cuja existencia imaginou, mas, na verdade, tão irreal como os contos de fadas. Não se póde negar sagacidade e senso lógico á sua dialectica, como precisão, calor e encanto á sua linguagem eloquente. Mas tudo construção idealizada no ar. Como para o estado de natureza, não se rastreia, nos documentos historicos, nos monumentos imemoriais, nem o mais leve indicio, de qualquer natureza, da celebração deste contrato. Tudo saiu da imaginação de Rous-

seau, no justo desejo de combater, não o poder absoluto do estado, mas o absolutismo dos monarcas, a onipotencia e a irresponsabilidade sem limites dos reis.

Ficção, por fim, esta vontade geral, como o que haja de comum na soma das vontades individuais, quando delibrem sobre os interesses coletivos. A existência desta vontade, como cousa distinta da soma de vontades individuais, é um mito, uma entidade sem apoio nos fátos. Se fosse a vontade geral concebida como resultante das opiniões individuais em maioria, e, até, com a cooperação da minoria, ainda a concepção desta vontade geral teria base nas realidades vivas. Mas uma vontade geral, toda poderosa, distinta das vontades individuais, e que não erra nunca, e que é sempre justa, e que não se corrompe jamais, não nos parece cousa deste mundo.

Não era nunca, porque ninguém pôde querer contra si, como se não pudesse haver engano de bôa fé. É sempre justa, porque, submetendo-se cada um ás mesmas obrigações que impõe aos outros, ninguém comete contra os outros excessos que redundariam contra si mesmo. E não se corrompe jamais, porque, ainda quando, por força das circunstancias, sejam governantes os que, em nome da vontade geral, delibrem, as suas deliberações não se impõem como lei, senão depois de aprovadas diretamente pelo povo. Só a vontade geral obriga, e esta é incomunicavel, é prerrogativa inalienavel do povo; os legisladores não substituem o povo; não lhe são representantes, mas simples comissários, e, como tais, nada podem resolver em definitivo. Só a vontade geral, incorruptivel, delibera afinal.

Como se vê, é a doutrina do contrato social um admiravel produto da razão teórica, em que a sensação das realidades entra, em dóse minima, para dar aparência de verdade ao que é apenas imaginado. É inaceitavel, como outra qualquer doutrina que, em vez de se embeber na observação rigorosa dos fátos, apéle para a imaginação criadora, a fantasia que delira, ou para a Razão, matriz espontânea das idéas super-sensíveis, como a do absoluto ou do infinito.

## DOCTRINAS REALISTAS

A terceira ordem de explicações da soberania é a das apregoadas doutrinas realistas e positivas. O que as extrema das outras, é, antes de mais nada, o método empregado. Levam em propósito ater-se á observação objetiva das realidades. Não cogitam das inspirações da fé. Repelem as ficções, desdenham das teorias, têm ojeriza aos racionalismos. Só a observação dos fatos, tais como são, lhes parece o caminho acertado para a verdade científica.

É, por exemplo, a doutrina, que a si mesmo se nomeou de realista ou objetivista, a que Léon Duguit dá a sua adesão apostolar. Tudo, nesta doutrina, é repassado de um sopro de vida e realismo, posto, em certo momento, se transvie das realidades, e não saiba retomal-as nunca mais, Vejamos.

Preliminarmente, começa a doutrina de Duguit por negar a realidade dos direitos subjetivos. A teoria dos direitos subjetivos parece-lhe criar, a cada passo, ficções incompatíveis com a ciência. A ciência do direito deve contentar-se com os fatos, so com os fatos, comparal-os entre si, e generalizar as leis que os dominem.

Ora, em todos os estados, atuais e passados, o fato que impressiona desde logo, e sobreleva a tudo, é uma diferenciação entre governantes e governados.

São governantes os mais fortes. Pequeno numero de individuos impõe sua vontade aos demais. A vontade de uns, ou de alguns homens, se faz lei, a que todos obedecem. Obedecem pela força. Esta força não é só militar; pôde ser a força da tradição, a força religiosa, a força intelectual, a força econômica, e, até, a força do numero, como é de uso nas democracias. Mas sempre a força. E quem dela dispuzer, impõe sua vontade aos mais fracos.

A vontade dos mais fortes impondo-se aos mais fracos — eis a realidade integral, que se tem denominado poder público, ou soberania. Filósofos e juristas têm procurado



dourar esta realidade crúa, com invenções que lhe disfarcem ou encubram a simplicidade. Mas o que efetivamente se observa, é isto e só isto: os mais fortes impoem sua vontade aos mais fracos.

É inutil querer justificar esse fáto. Não ha senão vontades individuais, e nenhuma razão existe nelas, para que umas se imponham ás demais. Se houvesse indivíduos com vontade infalivel e perfeita, a eles caberia, por isto, impol-a aos demais, que só teriam vontades frágeis. Seriam aqueles os mais fortes, os que deveriam dispor de força, a força material, a força moral, ou a força dos votos, mas sempre a força.

A soberanía como a concebem os partidários do direito dos reis, ou os partidarios do direito do povo, continúa Duguit, é uma entidade metafísica, subjetiva, sem nenhuma realidade palpavel. E' puro ser de imaginação. Não é o povo o titular da soberanía, como direito subjetivo, inalienavel, imprescriptível; nem o povo, nem os reis. Não ha direitos subjetivos, mas fátos, e só fátos. O que, nesta ordem, por toda parte, se encontra, é a imposição da vontade dos mais fortes, sejam estes hereditarios, sejam usurpadores, ou sejam eleitos. Mas sempre a imposição da vontade dos mais fortes aos demais membros da sociedade.

“Fale-se da origem do estado ou da origem da soberania, fale-se do fundamento do poder público, vem a dar tudo no mesmo. O que importa explicar, é, sempre, como, em dado agrupamento humano, ha certos indivíduos que podem legitimamente impôr sua vontade como tal a outros indivíduos, pôr legitimamente em movimento um poder irresistivel de coacção, determinar os casos em que eles podem empregar o constrangimento; como ha, em dada sociedade, certas vontades que têm legitimamente o privilégio de não se determinar senão por si mesmas, e o poder de formular ordens incondicionadas ás outras vontades”

“Tendo já dito, continúa Duguit, que se discute este problema ha seculos, sem que a sua solução tenha dado um passo para a frente. A razão é que o problema é essencialmente

insolúvel. Para o resolver, seria de fato preciso demonstrar que certas vontades terrestres são de essência superior a certas outras. Na linguagem corrente, pode-se falar com acerto de ordem, de comando; mas, bem pensado, percebe-se que, para haver comando, cumpriria que a vontade que manda, tenha uma superioridade de natureza sobre as vontades ás quais se dirige a ordem. Esta superioridade não pode existir em benefício de uma vontade humana sobre outra vontade humana. Nada, realmente nos autoriza a dizer que uma vontade, mesmo coletiva (se se admite vontade humana coletiva) seja superior a uma vontade humana individual” (Direito Constitucional V-I, p. 409).

A ter de escolher, prosegue Duguit, entre as teorias alheias aos fatos, a todas seria de preferir, no que têm de profundo, a corrente teocrática. Porque, ao menos nela, ha uma vontade infalível e perfeita, superior á vontade dos homens, a vontade de um Deus, que se impõe. Fóra, porem, desta concepção, só se divisam vontades humanas individuais, e não ha, entre elas, nenhuma com o direito proprio de se impôr, em virtude de qualidade que não sejam humanas.

De modo que, deixadas á margem as teorias teocráticas, por extranhas á ciência, não ha como legitimar a origem do poder. O fáto unico é o assalto dos mais fortes, impondo sua vontade aos demais. Eis tudo.

Não obstante, ainda é Duguit que opina, a vontade dos mais fortes, ou poder dos governantes, póde vir a legitimar-se no seu exercicio. É ilegítima, quando se exerça contra a regra do direito, ou solidariedade social. É legítima, quando, ao contrário, se inspira na cooperação, na solidariedade, na regra do direito.

## APRECIAÇÃO

A realidade evidente e macissa da política, que, hoje como sempre, domina o mundo, parece confirmar a teoria *realista*. Como surgiram as dinastias que têm imperado

sucessivamente nos povos? Como se constituíram, através de mil e uma vicissitudes, as nações modernas, desde as tribus erradias e primitivas? Sempre por insurreições da força, no maximo das vezes violentas e crueis, guerras de exterminio, para implantar, sobre a ruina dos vencidos, a lei do mais forte. Nos tempos modernos, o espetaculo não varia no que tem de essencial. E', ali, uma casa reinante, cuja origem lembra o cadafalso, e se tinge do sangue de inumeras vítimas. E', acolá, uma ditadura que se instalou a mão armada, e só pelo terror se mantem. São, aqui e alem, republicas proclamadas pela rebeldia dos quarteis. Por toda parte, o choque e o contra-choque das forças militares, para gerar e sustentar o poder dos mais fortes.

Mas não é menos verdade que, ao lado dos regimens de força, arrogantes e intolerantes, tenha havido, e haja, em nossos dias, governos constituídos sem violencias, constituídos e orientados pela vontade livremente manifestada do povo. É o proprio Duguit que reconhece este fáto, quando refere a força do numero. A força do numero vem a ser o predomínio da maioria dos votos, ou a proporcionalidade razoavel das opiniões organizadas em partidos politicos. A força do numero é, no mínimo, a vitória das maiorias sobre as minorias.

Ora, este fáto, o consentimento dos governados, não se confunde com o outro: a imposição da força. Sem duvida, a vontade da maioria é soma de vontades individuais. E são todas estas, uma a uma, frageis, faliveis e parciais. Mas não estão impedidas de consentir. Na imposição, não consentem. Na eleição, consentem. E o consentimento é fáto tão real e tão positivo, como o predomínio do mais forte.

Como, então, concluir que, sempre e sempre, o poder público é a imposição da vontade do mais forte? Só se póde inferir o que houver de constante e uniforme nos fatos observados. Entre um governo imposto e um governo eleito, medeia a contradição do sim e do não, e, pois, não ha, no conjunto deles, o que se possa generalizar. A generaliza-

ção de um aspecto repudiaria os aspectos divergentes ou contrários.

Dentro, pois, da correção científica, força é, preliminarmente, assinalar a coexistência dos dois fatos contraditórios.

Depois, porque não reconhecer que estes dois tipos de governo se diferenciam entre si, como o direito e o crime? Ou, pelo menos, que ha dois tipos de governo antagônicos?

Se é verdade que o governo da força não se legitima nunca nas suas origens, o mesmo não se poderá dizer dos governos, por investidura popular. Certo, nenhuma vontade individual, só por si, tem direito de subjugar as demais vontades. Mas não se trata, nos governos democráticos, de subjugação de vontades individuais por vontades individuais, mas de consenso entre representantes e representados.

Comparemos, para explicar. Suponha-se que certo indivíduo possuía uma estância agricola, onde não possa residir. Contrata certa pessoa para os encargos da administração. A vontade do administrador que o proprietario escolher, e vae agir em seu nome, representa a sua vontade sobre a administração da estância. Por outro lado, tendo recebido as instruções sobre como administrar, o administrador cumpre as ordens gerais, que recebeu, do proprietario. Se tem iniciativas, e toma providências conforme as circunstâncias e as necessidades, é dentro das linhas gerais, que lhe haja traçado o estancieiro. Mais: no correr da administração que exerça, o administrador tem de prestar ao proprietario contas do que tenha feito, ou deixado de fazer. E, por fim, se o administrador não cumpre as ordens recebidas, o proprietario que lhe contratou os serviços, cassa-lhe o mandato, despedindo-o. Não quer com razão o proprietario aguentar consequências senão do que ordena, ou consente.

Ha quem possa enxergar, nesse caso, a imposição da vontade do administrador, a imposição pela força de sua vontade á vontade de quem lhe contratou os serviços? Ou, na

realidade, o que se encontra, na vontade do administrador, é a vontade do patrão, que naquela se representa?

Outro exemplo. É uma sociedade anonima, para explorar o transporte por via férrea. Os acionistas, que são numerosos, e têm outras occupaões, reconhecendo que não lhes convem, nem lhes é pratico, gerirem eles mesmos a empresa, elaboram os estatutos sociais, elegem uma diretoria, e um conselho fiscal, para dirigir os destinos da empresa. Se os dirigentes andarem bem na gestão, os acionistas recolherão dividendos. Se andarem mal, nenhum lucro terão os coproprietarios, e é possível até que venham a perder o capital empregado. Mas são eles que, em assembleias gerais, fazem os estatutos sociais, traçam as diretrizes de vida social, e escolhem, em votação livre, as pessoas a quem entregam o governo da sociedade. Se estas decaírem da confiança dos acionistas, revogam estes, em assembleias, o mandato que lhes tenham dado. Está em suas mãos, na dos acionistas, o poder de constituir a diretoria, de lhe indicar a orientação geral, e de chamal-a á responsabilidade, aprovando-lhe, ou não, as contas, e, até, distituindo-a.

Em tal caso, poder-se-á dizer que a vontade dos administradores se impõe, por serem eles os mais fortes, á vontade dos administrados, que ficam sendo os mais fracos? Ou, pelo contrário, é a vontade dos acionistas que dirige os negocios da empresa, através dos administradores que elege?

É a miniatura do que succede nas sociedades politicas. A nação, o povo, é sociedade onde se encontra uma diferenciação entre governantes e governados, como, nas sociedades anonimas, uma diferenciação entre administradores e acionistas. Nas sociedades mercantis, não ha imposição pela força de pequena minoria á maioria dos interessados. O que ali se verifica, é ser a vontade dos acionistas representada pelos administradores, ou, por outras palavras, não ser propria a vontade destes, mas equivalente á vontade dos acionistas.

Na vida politica, o fáto é idêntico. Os associados não podem, nem lhes convem, ter governo diréto, serem eles em

pessoa os governantes de si mesmos. Não seria isto prático, nem mesmo praticavel. Nesta conjuntura, elegem representantes, administradores, governantes. E não só elegem, mas dão, nas constituições políticas, nas leis, na consagração dos partidos, na imprensa, nos comícios, nas representações, e, ás vezes, nas iniciativas, dão aos eleitos instruções a que devem cingir-se, para que a vontade dos governados impére nas assembleias legislativas, impére no poder executivo, e, atravez das leis que adotem, impére, até, no poder judiciario. Ha, sem duvida, nos governantes, certa esfera de iniciativa, de ação própria, como em qualquer administração particular, mas dentro das raias que a vontade dos governados tenha traçado, nas leis, no apoio aos partidos, na livre manifestação do pensamento na imprensa e nos comícios.

Logo, a vontade dos governantes, num estado bem organizado, não é senão a vontade dos governados que se representem. Não é preciso forjar a ficção de uma vontade geral, nem aferrar-se ao misticismo de uma vontade divina, para não cair, como num dilema austero, na imposição e dureza de vontade individuais, que governem. A vontade pôde ser representada, e o é a cada passo, na vida.

Sem duvida, a vontade dos dirigentes pôde enganar-se, pôde transviar-se, pôde mesmo abusar contra a dos dirigidos. Tudo o que é de homens, não foge ás contingências do erro e da maldade. Cumpre, por isto mesmo, prever, na organização do estado, os abusos, os enganos dos governantes, e lhes atalhar, quanto possivel, os surtos, ou, pelo menos, lhes diminuir os excessos. O povo que se esmerar no ideal de organizar o seu estado, só terá por governantes os homens de sua confiança, que eleja; além disto, os cercará de barreiras, de freios, de horizontes intransponiveis. Terá, por exemplo, a prudência de não confiar o poder a um só homem, mas a tres órgãos independentes e coordenados, adoptará institutos que amparem os direitos do homem contra os abusos do poder, e, por fim, fal-os-á, aos governantes, responsaveis pelos desastres, erros ou abusos. que cometem. E

poderá mesmo instruir institutos genuinamente democráticos, como os referendos e as iniciativas populares.

De qualquer fôrma, nem sempre é o governo a imposição de vontades individuais. E' algumas vezes vontade representada. Se fosse só a imposição pela força de vontades individuais, realmente só seria legitimo o poder desta vontade, se ela fosse de essencia superior á vontade dos governados. Mas o governo é algumas vezes delegação da vontade dos governados.

A grande premissa, pois, de Duguit se esteia em base moveança, e, ao contacto com os fátos, se desequilibra, pende e cáe. Sem dúvida, os governos não democraticos são a vontade dos mais fortes, dos mais ousados, dos mais venturosos, que subjugam, a ferro e a fogo, a vontade do povo desarmado. Este fáto tem existido, e existe. Mas, ao lado dele, ha governos democraticos, onde a vontade que impéra, representa a vontade dos que obedecem. Se ha povos que, por sua incultura, ou sua turbulência, são incapazes de organizar, por si mesmos, o seu governo, outros ha, como o inglez dos nossos dias, onde o governo se estriba no assentimento dos governados, assim na sua investidura, como no seu exercicio. E, nestes, a vontade dos governantes é a vontade dos governados, e, fica, por isso, legitima.

Considere-se, ainda, a que calamidade nos levaria a doutrina que se batizou de realista e positiva. O governo, assevéra esta doutrina, é sempre uma questão de fáto; manda quem póde; impéra a vontade do mais forte. Esta é a generalização maxima, o principio dos principios da doutrina, tão do gosto e louvor dos ditadores. Hoje, é governante fulano, porque é o mais forte. Mas, se, amanhã, sicrano dispuzer de mais força, natural é que deponha fulano, e se faça governante. E' então a vontade do mais forte. Tempos depois, passa beltrano a ser o mais forte, por ter aliciado, nas forças armadas, maior numero de adeptos. O golpe para a tomada do poder, pondo sicrano por terra, é uma questão de fáto; é o que tem sido, é o que será sempre: o mais forte impõe sua vontade aos mais fracos. E, por esta

forma, se teria instituído em sistema a instabilidade perpétua dos governos. É só haver caudilho que, cubiçando o mando, disponha da força. Toma conta do poder, até que outro o deponha. E assim sucessivamente. Não ha consideração que se oponha á maior força. Esta é que decidiria tudo.

Haverá calamidade maior?

Pois é a consequência da premissa dos que se gabam de realistas, a premissa de que o poder é sempre o predomínio do mais forte. Se isto viesse a ter fóros ciêntíficos, a estabilidade politica não seria, nunca mais, possível na terra.

## O FUNDAMENTO NATURAL

Se nenhuma das teorias, passadas em revista, explica suficientemente a razão de ser da soberania, que é, afinal, o que a legitima, o que a justifica, o que a fundamenta?

Percorrendo-se a historia dos estados contemporaneos, não se póde negar a generalidade deste fâto: os mais fortes senhoreiam-se do poder. Rememore-se, por exemplo, a historia das migrações dos povos, na Europa medieval, onde a pericia militar rematava a astucia e a perfidia. Nos tempos atuais, o fenomeno é quasi só o mesmo: as guerras de conquista na Asia e na Africa são dos nossos dias. As nações do Novo Mundo, como se constituíram, senão a ferro e a fogo, pela força dos conquistadores, dos aventureiros, dos emigrantes, contra a pobre gente selvatica, que ahí vivia? Sempre, por toda parte, o predomínio do mais forte, como se a sina da humanidade fosse viver entre profunda estupidez e imensa desventura. O panorama internacional das fronteiras entre os povos, como a sucessão nacional dos governos, tem resultado quasi só da força, que mata e aterroriza.

Mas, ao lado deste fâto, não é menor verdade a gênese do poder pela vontade expressa e livre dos governados. Assim as renovações periodicas dos governantes nas democracias



modernas, como a Inglaterra ou a França, a Suíça ou os Estados Unidos.

Não se pode a serio confundir a imposição da vontade dirigente ás vontades dirigidas, com a eleição da vontade dirigente pelas vontades dirigidas. Eleição e imposição estão em antítese.

Logo, não é porque a imposição seja a realidade geral, mas não unica, noventa por cento pelo menos, que devamos universalizal-a como realidade exclusiva. O homem de ciência terá de assignalar as duas realidades paralelas.

O problema, então, será :

1.º) Encontra-se, para generalizar em lei, alguma cousa de constante entre a imposição e a eleição? O traço da imposição não exclue o da eleição, e vice-versa?

2.º) Reconhecendo os dois fátos em antítese, podemos apanhar as consequências de cada um deles, consequências que são egualmente fátos, e não conjecturas?

3.º) E, por fim, será possível classificar estes fatos e suas consequências, em face do destino humano, das leis de conservação e desenvolvimento da sociedade?

Examinemos.

Preliminarmente, tenhamos presente a necessidade da existencia de governos. Não são criações arbitrarías, expedientes da cubiça e da vaidade, que se possam remover. Mas produtos naturais da sociedade, instituições tão precisas como o ar que se respira. Os homens, largados a si mesmos, sem poder a que obedeçam, se desentenderiam, e se hostilizariam até á ruína completa. A ambição e a vingança seriam, entre eles, a suprema lei. Mesmo sob a disciplina que os governos imponham, os instintos ante-sociais só não vão ao extremo de imperar, porque a justiça e a policia nem sempre dormem. A existencia do poder publico é necessidade inelutavel da vida social.

Mas porque o poder publico? Qual a sua missão natural?

Se os homens fossem genios e perfeitos, cada um compreenderia sem demasias os seus direitos, e cumpriria sem falhas os seus deveres. Mas, porque somos todos de uma falibilidade desanimadora e de uma não menos lamentavel parcialidade, supondo-nos sempre com mais direitos e menos dveres, é que cada povo, consciente da fragilidade dos homens que o formam, se esforça por assegurar a cada um o que cada um pode ou não pode fazer.

Mas a quem ha de caber, dentro de cada povo, essa tarefa de determinar ás atividades individuaes os limites indispensaveis á coexistencia de todos? E a quem, feita esta determinação, ha de caber o encargo de as fazer respeitadas?

A resposta dos fatos é dupla. Em geral, aos mais fortes, os que logram impor pela força sua vontade aos demais. Por excepção, aos proprios governados que, não alcançando realizar diretamente essa tarefa, nomeiam representantes seus, com a incumbencia de realizal-a.

E haverá, entre essas duas origens do poder, uma que se possa considerar legitima, e, em consequencia, ilegítima a outra, pois que são antagonicas? Como reconhecer a legitima, ou qual o criterio de legitimidade?

A palavra legitimidade, senão é dubia, é imprecisa.

Em sentido inequivoco se ha de entender, aqui, esse termo, por conformidade com as grandes leis do destino humano.

Ha mais de vinte e dois seculos, já notara Aristoteles que os homens não organizam a sociedade senão para o bem de si mesmos. Não se institue o governo senão para beneficiar os governados.

Logo, corresponderá cada governo tanto mais á sua razão de ser, quanto mais beneficios proporcionar aos homens, sobre que se exerce.

Ora, quais as consequencias constante dos governos impostos, e quais as dos governos eleitos?

Baste-nos assinalar, aqui, uma delas, para cada uma destas duas especies de governo.

O instituído pela violencia gera, de si mesmo, a instabilidade politica. O exemplo fica: quem quer que se julgue, em dado momento, com a maior força, logo se lhe assanha a cubiça de ser o chefe, pela mesma razão por que o é quem estiver no poder. E o povo que não contribuiu, com o seu voto, para o assalto ao poder que o constrange, tende espontaneamente, por natural instinto de desforra, a simpatizar com a reacção.

Ao contrario, a instituição do poder pelo voto consciente e livre de um povo educado gera, de si mesmo, a estabilidade do governo. Primeiro, porque não estimula os assaltos á mão armada. Depois, porque, sendo o governo constituido obra sua, o povo tem razão para estremecer pela sua sorte, e defendel-o. Os aventureiros e caudilhos, que, mesmo nesta atmosfera, tentarem turvar os ares, não encontram, no povo organizado em partidos politicos, ambiente propicio aos desvarios das suas ambições de mando.

Estas duas leis são lições das mais aproveitaveis, na historia dos povos.

Não bastariam elas, para levar o jurista a classificar as duas especies de governos, uma como legitima, e a outra como illegitima? Legitima a que corresponder nas suas consequencias á necessidade de conservação e desenvolvimento das sociedades. Ilegitima a que lhe for contraria. Legitima a que produzir a estabilidade e a paz. Ilegitima a que insuflar a instabilidade e a rebeldia.

Ha mais. Alem da necessidade da constituição de governos, porque hão de ser estes, e não aqueles, os que governam?

Não cessemos de lembrar estar duas leis magnas da vida social: a egualdade e a responsabilidade.

Se homem houvesse dotado de inteligencia infalivel e coração justo, ao contrario de todos os outros com intelligencias precárias e corações molestos, na superioridade da-quele se teria uma razão natural do poder que ele exercesse. E' o que aconteceria, se o poder fosse realmente, por obra e

graça do Espirito Santo, emanação da vontade divina. Mas é sabido que não ha homens infalíveis e perfeitos. Na tara da falibilidade e parcialidade se tem a marca da egualdade de todos.

Mas, apesar da egualdade nessa tara, somos todos desiguais nas aptidões. Por preferencias instinctivas, por educação e por habito, os homens saem-se bem numas emprezas, e mal em outras. Ha individuos que nasceram e se educaram para musicos. e outros para lavradores, uns para medicos e outros para banqueiros, e assim por deante. Tambem não ha negar que ha homens mais capazes que outros, para dirigir os seus semelhantes. Ha estadistas por qualidades proprias, sabios condutores das massas, e outros sem geito nenhum para a politica, pessimos administradores, imprevidentes e desastrados como governantes.

Se, em caso excepcional, houver, em uma sociedade, opi-na S. Tomaz, um homem que ultrapasse em virtudes ou capacidade aos demais cidadãos, este homem teria um direito pessoal ao governo.

Mas quem é este, ou são estes, que, apezar de falíveis e parciais, natural é que governem? Onde estão eles? Quem os ha de proclamar dirigentes?

Só ha duas saídas: ou eles msomos, ou os outros.

Eles mesmos, não será presunção? Qualquer aventureiro não poderá presumir-se predestinado ao comando? Mas sel-o-á, só porque se tem por tal?

E, dado que acertasse, não poderia haver, no mesmo povo, em dada época, mais de um, dezenas, centenas, milhares, que se houvessem a si mesmos por predestinados para o governo, muitos que fossem realmente mais competentes que os outros?

Mas como o chefe supremo é um só, um só o logar de primeiro entre os membros do governo, quem determinaria esse primeiro entre os presumidos do seu estadismo?

Só haveria dois caminhos, a eleição entre eles, ou a força, a violencia, a luta armada.

Em verdade, porem, a presunção de virtudes, ou competencia, não equivale á realidade delas. Os que mais se presumirem predestinados, podem ser ambiciosos sem cultura, e, até, criminosos sem entranhas.

O caso acima a que se refere S. Tomaz. seria excepcional. Em regra geral, a sociedade se compõe de homens semelhantes. Dahi, pertencer a soberania á multidão, desde que, nota S. Tomaz, seja o povo virtuoso, isto é, capaz.

Ao lado, porem, da egualdade, e para decidir sobre a capacidade, força é não esquecer a lei da responsabilidade, sem cujo respeito não sobrevivem as sociedades. É aquilo de S. Thomaz de Aquino: *in omnibus aliis ordinare in finem est ejus cujus est proprius ille finis.*

A quem atingem as consequencias do que fizerem ou deixarem de fazer os governantes? Se da ação do governo resultar a prosperidade economica, ou a ruina financeira, quem vae fruirl-a ou soffrel-a? Se, por inépcia, levarem os governantes o paiz á guerra, quem vae defender a patria, nas trincheiras, nos mares e nos espaços? Quem vae morrer ou invalidar-se, e quem, beneficiar-se com a vitoria, ou pagar as despesas da derrota e suportar a herança dos odios?

Sempre o povo, sempre os governados.

Se é o povo que vae receber as consequencias, bôas ou más, dos governos que tenha, a ele ha de caber, dentro do principio da responsabilidade, a instituição destes governos.

Em linhas gerais, é o que se dá nas associações das pessoas ou capitais.

Fundam alguns individuos um gremio recreativo. Quem organizará os estatutos sociais? Pode algum associado impor aos demais a sua vontade? Ou, pelo contrario, são todos os associados, em assembleia geral, que estipulam os fins da sociedade, e os direitos e deveres dos socios, organizam os estatutos sociais, elegem a diretoria, e outros órgãos da sociedade que tenham imaginado?

Uma vez que a todos interessa o gremio, a todos incumbe naturalmente determinar as normas de sua organização, e eleger os membros que as façam cumpridas.

O mesmo na sociedade de capitais. Não ha um acionista que tenha o direito exclusivo, só porque tal se presume, de impor sua vontade aos acionistas. Os lucros da empresa ou a ruina social, se refletiriam nos acionistas. Ou vão embolsar dividendos, ou perder as ações. Uma ou outra consequencia dependerá dos diretores que a sociedade tiver. Logo, a todos os acionistas ha de caber a organização, a direção e administração da empresa, através embora dos representantes que elejam. Impôr um deles a sua vontade onipotente aos outros seria contra as leis da associação, e, pois, ato ilegítimo. Seria receberem uns as consequencias do que outros fazem, e, pois, violação á lei da responsabilidade.

Se se quizer, ainda atravez de uma analogia, palpar a realidade viva, figure-se o caso de um enfermo precisado de uma operação. É natural que um carroceiro ou um advogado se arvore em operador e se imponha como tal ao operando, amarrando-o á força numa mesa e passando-lhe o bisturi, provavelmente infeccionado? Ou o que corresponde á lei da responsabilidade, é escolher a vitima um medico, e não um barbeiro? Mesmo se um perito quisesse impor seus serviços contra a vontade do enfermo, não seria esta imposição áto de violencia? Quem vae sarar ou falecer é o operando. Logo, a ele cabe o direito sagrado de escolher o operador a cujo bisturi lhe seja fado submeter-se.

É, em seus fundamentos, o que se verifica nas sociedades politicas. Os homens têm de viver em sociedade. Mas as sociedades são incompativeis com a onipotencia de ação dos individuos que as componham. Quem ha de, porem, limitar as ações individuais, fixando as liberdades, tanto quanto necessario á conservação e desenvolvimento de todos?

Como quem vae receber as consequencias do que os governos fizerem ou deixarem de fazer, são os governados, a estes ha de caber o direito, como ao operando imaginado, de escolher os diretores, os dirigentes, os governantes. o principe, ou que outro nome tenham os governos.

Se fosse possível reunirem-se todos em praças publicas, para realizar a missão de governo, isto pareceria o ideal. A experiencia, porem. desaconselha tais comicios, ainda quando fossem exequiveis.

Dai, a representação politica, isto é, a escolha dos governantes pelos governados.

O sistema de eleição respeita, pois, ás leis da egualdade e da responsabilidade, e enseja a paz e a prosperidade.

Logo, gera governos legitimos.

Ao contrario, os governos impostos violam as leis da egualdade e da responsabilidade, e são causa de instabilidade politica, e de ruina geral.

Logo, são governos illegitimos, meros fatos sociais, como egualmente o são o latrocinio e o homicidio.

O fundamento natural, pois, do poder é o consentimento dos governados na sua investidura, e no seu exercicio.

# Discursos e Conferencias



**Discurso proferido pelo Exmo. Snr. Dr. José Joaquim Cardoso de Mello Neto, por ocasião da homenagem que lhe foi prestada pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, em virtude de sua investidura no cargo de Governador deste Estado.**

Muito, e particularmente tocou-me ao coração o fáto, que deixo assinalado, de ter sido o Instituto dos Advogados a corporação que, primeiro, manifestou desejo de receber-me em seu seio após minha investidura no posto de Governador de São Paulo.

E' que, filho de uma familia de advogados, advogado eu mesmo por temperamento, por educação e pelo exemplo paterno, o momento que me estaes proporcionando— advogados de São Paulo, é daqueles que ficará indelevelmente guardado dentro de mim como um dos mais significativos premios que jamais cuidei poder alcançar, e, menos chegar a merecer.

No fôro milito desde os 19 anos de idade: solicitador, a principio, advogado, depois. No mesmo escritorio de advocacia, na mesma mesa de trabalho, no mesmo ambiente, hoje, como ha 35 anos, ao lado de meu Pae. Hoje, como sempre, procurando seguir seu exemplo, isto é, fazendo da advocacia não apenas uma profissão, no sentido de méra aplicação da atividade, mas a propria razão de ser da existencia.

Advogados nascemos, advogados pretendemos morrer. Talvez com as deformações inherentes ao exercicio da profissão, tão malsinada por quantos fingem desconhecer-lhe a importancia e magnitude. Mas, tambem, com as qualidades que seu exercicio aprimóra.

E primando entre essas, a independencia, sem a qual poderá haver felizes servidores de clientes, ou habeis arraoadores de autos, mas nunca advogados, no sentido proprio da palavra.

E' certo (e vosso legitimo interprete porque advogado de raça acentuou) que não permaneci militando somente no fôro. Não, apenas, dentro do Palacio da Justiça. A principio, foi a cátedra, nesta Faculdade: — mais tarde, a politica.

E' que, paulista, deixei-me, insensivelmente conduzir pela tradição que ha feito de nossos advogados a um tempo professores e politicos. Em verdade. Donde saíram muitos dos grandes lentes da Academia senão da classe dos advogados militantes? Onde foram maiores, na cátedra ou no pretorio, Crispiniano e Ramalho, João Monteiro e Brasílio Machado?

Donde saíram os mais combativos politicos do Imperio senão da classe dos advogados? Onde mais realçaram suas qualidades, no parlamento ou no pretorio, José Bonifacio, o Moço, Duarte de Azevedo e João Mendes, o Velho, para só pronunciar os nomes de alguns dos que vivem eternamente nesta casa?

Professor e politico, eu tenho sido, e quero continuar a ser somente advogado. Integralmente advogado.

Professor, nesta casa sagrada, procurei instilar no espirito de cada um de meus alunos, o amor pela Justiça, de que o advogado é o maior servidor. Não me quiz limitar a ser um explicador da materia leccionada tão claro quanto minhas habilitações permitiam, tão consciencioso quanto minhas forças facultavam.

De minha bôca jamais caiu uma palavra de pessimismo pelas coisas de nossa terra.

Antes, procurei sempre formar um ambiente de são optimismo, forrado do qual pudessem as gerações que me ouviam sair pelo Brasil a prégar a necessidade do Direito, a prevalencia da Justiça, de que o advogado é o esclarecedor.

Não era o Direito frio que ensinava, mas o Direito em movimento, o Direito ação — unico resguardo da sociedade.

E tudo isso que é senão o exercicio da advocacia, naquêle sentido romano que teremos de cultivar se não

quizermos reduzir a nobre obediencia necessaria á vida social a uma degradante subserviencia ao mais forte, ou ao mais audacioso?

Advogado e professor, a politica me envolveu, naquella altura da existencia em que as ambições, por mais legitimas que possam ser, já estão naturalmente refreadas pelo espectaculo da vida. Sem desilusões mas sem devaneios. Sabendo bem o que era preciso conseguir, a beneficio do Brasil. Mas, presentindo os espinhos que ia sentir na carne, e as pedras que os pés iam encontrar no caminho.

Fi-lo, porém, como um imperativo do meu temperamento. Diz-me a consciencia que posto algum desejei para mim, mas que não desertei de nenhum dos que me foram confiados.

E' que, tal como no pretorio ou na cátedra, quiz apenas contribuir, na medida de minhas forças, para que o Estado não fosse senão o guarda do Direito.

E isso que é, senão e só o exercicio da advocacia, isto é, o trabalho diuturno e indefesso de fazer prevalecer o Direito sobre a chicana, a ordem sobre a anarchia?

Para isso não precisei jamais apoucar as qualidades, que reconhecesse, nos adversarios politicos, nem descrer da nobreza de sentimentos, ou do patriotismo dos que servem o Brasil, em campos opostos, ao em que o Destino me collocou.

E que é isso senão uma qualidade peculiar ao advogado que se acostumou a não vêr diante de si a pessoa do colega *ex-adverso* senão o fáto juridico que lhe cumpre esclarecer para a vitoria da Justiça?

---

Quizeram meus colegas do Instituto dos Advogados, reunidos nesta sala que tem o nome, e evóca a figura do simbolo do sacerdocio na profissão — João Mendes Junior,

trazer seus votos para que, no cargo de Governador de São Paulo, venha eu a ser “a confirmação das esperanças perfeitamente fundadas que em mim depositam”

Belas palavras, eu as recebo como um incentivo e uma ordem.

Um incentivo para que no governo alcance o que procurei ser como advogado: um homem de bôa vontade, de propositos honestos, apaixonado por sua terra e suas tradições, guardando a estas, servindo áquela.

Uma ordem para que, superando-me a mim mesmo, venha a transformar, com as bençams de Deus, e a ajuda dos paulistas, a esperança em realidade.

# O Senado na Constituição de 1934

(Discursos pronunciados no Senado Federal  
a 27 e 28 de Agosto de 1936).

*Alcantara Machado*

## I

### A ATMOSFERA DA CONSTITUINTE

Em trabalho de publicação recente um observador de nossa vida política acentua que a revisão profunda da obra constitucional de 1891 nunca foi reclamada por correntes consideráveis da opinião. Havia naturalmente quem a advogasse. Mas o sentir comum era diferente. Quasi todos davam razão a Pedro Lessa, quando averbava de pueril a tendencia tão espalhada entre as nações atrazadas e debeis de apelar a cada instante para aquele expediente como remedio aos males que as afligem.

Se me julgasse obrigado a demonstrar verdade histórica de tamanha evidencia, eu lembraria que a iniciativa de Rui em 1910 não teve ressonancia duradoura na consciencia nacional; que os movimentos armados de 22 e 24 se propunham pura e simplesmente á destituição violenta dos detentores do poder; que, embora parcial, a reforma de 26 des-

pertou protestos veementes; que tanto a Reacção Republicana como a Aliança Liberal propugnavam, não a substituição, mas a prática honesta do regime; que a propria revolução de 30 não desfraldou jamais durante a luta a bandeira da revisão integral.

Só depois da vitoria foi que alguns de seus autores tornaram público o pensamento, que lhes sobreviera, de remodelar a estrutura politica do paiz; e trataram de arranjar ás pressas aquella ideologia de emergencia, de que falou certa vez o illustre sr. Odilon Braga. Uma revolução á procura de um programa, tal o espetáculo que durante longo tempo se desenrolou aos nossos olhos.

Em um ponto se mostravam acordes os senhores e possuidores do espirito revolucionario: era preciso conformar a Constituição com a realidade brasileira. As divergencias começavam, inumeraveis e irreductiveis, quando procuravam explicar o sentido da expressão. Verificou-se que estávamos diante de uma dessas fórmulas elásticas e cômodas, em que cada qual tem o direito de pôr o que bem lhe pareça.

Tanto assim que vimos preconisadas, em nome da famosa realidade, as idéas mais estranhas ao ambiente nacional: o fascismo italiano, o Estado Novo português, a ditadura comtista, o comunismo russo, a democracia espanhola, a social democracia alemã. Invocavam-na simultaneamente unitaristas, federalistas, confederacionistas. Era em sua defesa que se levantavam os presidencialistas intransigentes, os parlamentaristas convictos, os ditatoriales confessos.

Foi nessa atmosfera de confusão e balbúrdia que se organizou o ante-projeto do Itamarati, ao calor de talentos peregrinos, como os dos srs. Osvaldo Aranha, Afrânio de Melo Franco e João Mangabeira; e que se iniciaram os trabalhos da Constituinte sob o olhar rutilante de intelligencia e de malícia do eminente sr. Antonio Carlos.

Ninguem melhor do que v. exa., que foi um dos grandes condutores da Assembléa, póde dar testemunho da des-

orientação reinante naqueles dias incertos e amargos; e das apreensões que despertava nos espíritos conservadores, educados no respeito de nossa ordem social e de nossas tradições jurídicas, a desenvoltura com que se pregavam abertamente as doutrinas mais subversivas e perigosas. A' apologia do Estado totalitario sucedia o incitamento á luta das classes. A' condenação da democracia, o elogio hiperbólico da organização marxista.

O que mais contribuia para aumentar o alarme em que viviamos era a simpatia calorosa que alguns dentre os agentes mais graduados e prestigiosos do poder dispensavam a essas idéas dissolventes e malsãs. Dois episodios de que fomos testemunhas, v. exa. e eu, bastam para demonstrar a anarquia mental de um tempo que nos parece tão remoto e de que todavia só nos separam dois anos. Nas reuniões matinaes em que se congregavam os líderes para assentar as votações do plenário ouvimos estarrecidos um dos ministros do governo provisorio confessar que, em nome deste último, se havia comprometido a dar á representação classista a metade da Câmara, ferindo assim de morte o regime democrático; e outro pleitear a tese sabidamente extremista da unidade sindical, tese que só não foi vitoriosa na constituição de 16 de julho, devido á resistencia da bancada paulista da Chapa Unica, da bancada paraibana, da bancada católica do Ceará, da bancada mineira e de algumas outras, de que não guardo memoria.

Não é de espantar que, trabalhada por idéas e paixões antagonicas, ameaçada abertamente de dissolução por um golpe militar, urgida pela opinião que anceava pelo retorno immediato ao regime da lei, a constituinte haja realizado uma obra muito distante da perfeição. Assombro é que, em circunstancias tão desfavoraveis, tenha conseguido levá-la a termo; e que não sejam mais numerosas e mais graves as imperfeições que apresenta, de ordem técnica e de ordem política.

A maioria dessas imperfeições veio da necessidade, em que se viram os elementos moderados, de transigir em certos pontos, para evitar maiores malefícios. Púnhamos a nossa confiança no tempo. O tempo demonstraria, como demonstrou, com a tristíssima lição de novembro, que a razão estava com os espíritos conservadores, e não com os que pretendiam impelir-nos violentamente para a estrema direita ou para a estrema esquerda. Agora que o instinto de conservação dos responsáveis pelos destinos do paiz situa no centro o eixo da política nacional, parece chegado o ensejo de irmos examinando, á luz da experiencia deste biênio, os defeitos mais sensiveis da constituição vigente, para que tratemos oportunamente de remedia-los.

Entre esses defeitos nenhum sobreleva, a meu ver, em peso e volume, ao que resulta da organização do poder legislativo.

## II

### OS DOIS SISTEMAS: NA TEORIA E NA PRÁTICA

Um dos rarísimos pontos em que se mostravam de acôrdo os donos do momento, era a condenação do Senado. Dir-se-ia que êle encarnava, aos olhos dos vencedores, todcs os vícios, mazelas e impurezas do nosso organismo político. Bastava pronunciar-lhe o nome para desencadear a tempestade. Tanto assim que a aprovação da emenda paulista de redação, que restabeleceu a denominaçãc tradicional desta casa, foi recebida por certos elementos vermelhos da constituinte com brados de indignação e revolta. Houve mesmo quem gritasse que estavam destruindo a obra da revolução vitoriosa, com a simples substituição do rótulo de “Conselho Federal” pelo de “Senado”

Porque tamanha ogerisa contra a instituição?

O que, em suma, lhe imputavam os seus inimigos eram a subalternidade ao chefe do executivo e cs atentados contra a verdade eleitoral na verificação de poderes. Não se



tratava, porém, de pecados específicos ou privativos do antigo Senado. Os reconhecimentos escandalosos em conflito com o resultado das apurações e a atitude servil deante dos mandamentos do Catete, abundavam igualmente nos dois ramos do poder legislativo. Não preciso citar exemplos, tão vivos se encontram êles na memória dos contemporaneos. Nem por isso, entretanto, se pensava em suprimir a Câmara dos Deputados, ré de culpas idênticas e passível em boa justiça da mesma pena. O que a razão indicava não era a eliminação do órgão, e sim a remoção das causas de seu funcionamento defeituoso. Já o fizera o Código Eleitoral. A nova constituição viria completar a obra de saneamento. O remedio consistia, com efeito, em confiar á justiça o processo das eleições, dando ao eleitorado a certeza de que o seu voto seria respeitado e aos eleitos a consciencia de que representavam de fato a vontade do povo.

Nem assim os adversarios do Senado se mostravam convencidos. Restava-lhes como recurso o apêlo aos velhos argumentos de ordem teórica e de ordem prática, que desde muito se vem repetindo contra a bi-cameralidade.

Reeditou-se a objeção de Raband-Saint'Etienne: o poder legislativo deve ser uno e simples como una e simples é a soberania nacional. A refutação está nos livros clássicos de Duguit e Barthelemy-Duez. A dualidade das câmaras não importa, com efeito, no parcelamento da soberania: o poder legislativo continua a ser uno na sua essencia, embora complexo em sua estrutura. Ademais, levado as ultimas consequencias, o argumento obrigaría á extinção dos outros órgãos do Estado e até a redução da câmara única a uma única pessoa.

Voltou á balha o dilema de Bentham: ou a segunda câmara concordará com a outra e será supérflua, ou dela divergirá e se tornará odiosa. O dilema nos conduziría logicamente ás maiores enormidades: a suprimir os recursos em materia administrativa e em materia judicial, e a sanção e o veto em materia legislativa. Acresce que a discordancia nada tem de odiosa, porque importa apenas em

provocar novo exame da questão pela câmara iniciadora, e nada tem de supérflua a concordancia, que contribue para prestigiar a lei como expressão da vontade geral.

Retornaram á circulação outras alegações, igualmente sedições e igualmente frageis.

Assim, a possibilidade de conflitos entre os dois ramos do parlamento, conflitos que, conforme demonstra a experiencia e Duguit assinala, nunca levam á anarquia, terminando invariavelmente por concessões recíprocas, o que é proprio dos governos moderados.

Assim o enfraquecimento do legislativo diante do executivo, enfraquecimento que a unicameralidade não conseguiu jamais evitar e que é fruto, não das instituições, mas dos imperativos ditados pela segurança nacional, nas horas de perigo, ou em tempos normaes, pela pusilanimidade dos representantes do povo.

Assim, o retardamento da elaboração legislativa, retardamento que em regra é proveitoso, porque permite a meditação e a prudencia na adoção de reformas políticas e sociaes; e que não se verifica nos casos de urgencia, quando se trata de medidas reclamadas pela salvação pública ou impostas categoricamente pela opinião. Quem ha que se não lembre de como foi votada pelas duas casas do parlamento do Imperio a lei de 13 de Maio? E não é de ontem a votação rápida, aqui e na Câmara, das emendas constitucionaes?

Concedamos, “*gratia argumentandi*”, que procedessem todas essas objeções. O que manda a sabedoria política não é procurar a fórmula impecavel e perfeita, que não existe; mas dentre as várias soluções escolher a que apresenta maiores vantagens e menores inconvenientes oferece. Ora, os argumentos que militam em favor da dualidade das camaras são quantitativa e qualitativamente superiores aos que se apontam em favor da unidade.

Ha a considerar, antes de tudo, o perigo que para a comunhão representa a existencia de uma câmara única. A observação atesta e os mestres proclamam que toda as-

sembléa tende fatalmente a tornar-se precipitada, corrompida e tirânica. O seu despotismo não é menos temível, nem menos funesto do que o das monarquias absolutas ou ditaduras. O meio de conjurar semelhante ameaça é dividir o poder legislativo em duas câmaras, de autoridade equivalente. Se perder com a unidade o excesso de força, voltará êle a ser o que deve ser, em verdade, isto é, igual aos outros poderes. E' a lição de Story, de Hamilton, de Bryce, de Laboulaye, de Duguit, de Barthelemy-Duez, de Moreau, de Esmein, de Marnoco e Sousa, de Carlos Maximiliano.

Não é só. Por sua propria organização, pela maior duração de seu mandato, pela autoridade que lhe conferem a madureza e a experiencia de seus membros, o Senado está naturalmente indicado para servir de medianeiro ou mediador plástico nos conflitos possiveis entre a câmara popular e o governo. E' êle que, em taes casos, encontra a fórmula de conciliação e impede que, com o sacrificio das instituições, a luta se transforme em duelo de vida e de morte.

Ainda mais. A dualidade contribue eficaz e decisivamente para o aperfeiçoamento da obra legislativa. As decisões de uma unica assembléa, por mais incorretas e defeituosas que sejam, tornam-se desde logo definitivas e praticamente irreparaveis, porque o decoro da corporação não lhe permitiria corrigir desde logo os erros praticados. Tudo isso poderá ser evitado com a sujeição do projeto a novo exame e nova deliberação de outra Câmara.

Acresce que a dualidade tem por fundamento a propria natureza humana. De fato, coexistem na alma individual e na alma coletiva duas tendencias contraditorias, que, compensadas, asseguram o desenvolvimento harmonioso do indivíduo e da coletividade: a tentação de mudar, reformar, inovar, e o receio de modificar o que existe; a ânsia do progresso e o respeito da tradição. Pois bem: a bi-cameralidade corresponde á necessidade da concorrência e da composição dessas duas forças, igualmente uteis, na definição do direito positivo. Para me servir das palavras

de Pomeroy, citadas por Carlos Maximiliano, a Câmara é a onda que impele, o Senado a âncora que segura. A primeira imprime rapidez, o segundo garante a estabilidade. Aquela desempenha a função de elemento progressivo, este a de elemento conservador. Uma reflete a vontade movediça da multidão, e o outro os sentimentos profundos da nacionalidade.

Lembrarei, por último, aquele argumento extraído da experiencia multi-secular do homem, de que fala o sr. Odi-lon Braga no estudo magistral que me vem servindo de roteiro. Argumento decisivo, porque, no dizer de Faguet, são os fatos e não as teorias que governam a humanidade.

A historia dá razão a Bluntschli, quando o insigne professor de Heidelberg afirma que nenhuma das grandes nações occidentaes adotou a unicameralidade, senão transitivamente, depois de convulsões profundas, como instrumento de opressão do partido triunfante sobre as facções contrarias. Assim, na Inglaterra, depois da execução de Carlos I; na França em 1791 e 1848; na Espanha em 1910 e 1930; na Alemanha em 1848 e 1918.

Mostra-nos ainda que só os paizes pequeninos ou atrasados, em que não são marcados os antagonismos sociaes, conseguem suportar o sistema unicameral. Fóra daí, tem êle produzido sempre e em toda parte os resultados mais perniciosos. Foi o que se deu na França, depois das revoluções de 89 e 48. Foi o que aconteceu na Argentina que, consoante o depoimento de Alberdi, se tornou desgraçada, todas as quatro vezes que concentrou numa só assembléa o poder legislativo. Foi o que se verificou na Alemanha, durante a vigencia da constituição de Weimar, cujo fracasso é imputado pelos sabedores ao repúdio da bi-cameralidade. E' o que ainda agora se está presenciando na Espanha, que não quiz atender ás sábias advertencias de Alcalá Zamora. Assim, efêmera e tormentosa se mostra em toda a parte a vida dos regimes, que com a abolição da segunda câmara, perdem um órgão essencial de ponderação e de equilibrio. Que contraste oferecem, no que respeita á es-

tabilidade, as nações em que vigora o sistema oposto! São absolutamente demonstrativos os exemplos que nesse particular nos fornecem a Grã Bretanha, os Estados Unidos, a Suíça, a Bélgica, a Holanda, os países escandinavos. Mais eloquente, ainda, é o ensinamento da França, que só conheceu uma relativa tranquilidade política, depois que se decidiu em 1875 pela instituição do Senado. O papel eminente, que o Senado francez vem desde então desempenhando na consolidação da terceira República, disse-o Alcalá Zamora na constituinte espanhola: deante de governos apaixonados ou frouxos, em face de câmaras reacionarias ou demagógicas, êle se mantém sempre á altura da sua missão, resistindo igualmente ás demasias da esquerda e aos excessos da direita, malogrando os golpes do Estado, adiando as reformas prematuras, conservando-se equidistante dos retardatarios e dos precipitados.

Tudo isso tem levado a quasi unanimidade dos paizes, em que vigora o sistema representativo, á adoção da bicameralidade. Essa universalidade está a denunciar que a dualidade do corpo legislativo corresponde a uma necessidade orgânica, no dizer de Carlos Maximiliano, e autozanos a afirmar como Odilon Braga a naturalidade irresistivel da medida.

### III

#### BI-CAMERALISMO E FEDERALISMO

Mas, além de ser providencia reclamada pela razão e aconselhada pela experiencia, o desdobramento do órgão deliberante constitue nos estados federaes. como o Brasil, um dos consetarios lógicos do regime.

Fatigante e excusada seria a exposição das velhas e novas teorias sobre a natureza juridica da federação. Bastar-me-á recordar que, de acôrdo com a opinião corrente, é condição existencial daquela entidade a participação dos Estados particulares na criação da vontade soberana da União. Dizem-no em sua infinita maioria as autoridades na

materia, desde Le Fur, Laband, Borel, até os autores mais recentes como Kunz e Mouskheli. Tem aparecido um ou outro discolo. Durand, por exemplo. Mouskheli, deu-lhe, porém, resposta imediata e concludente, demonstrando que em todas as federações e só nas federações se nos depara, privativo e constante, o elemento precitado, o que obriga á conclusão de que se trata de um sinal específico do estado federal.

Sempre se entendeu que semelhante participação deve ser completa, isto é, que deve estender-se a toda a legislação nacional. Daí, a necessidade da existencia de duas câmaras, investidas das mesmas faculdades legislativas. Uma, destinada a representar os Estados particulares, como taes, isto é, como unidades políticas; outra, destinada a representar o povo em conjunto. Esta, proporcional á população: os Estados se consideram para esse efeito simples distritos eleitoraes. Aquela com representação, que, em tese, deve ser numericamente igual, de todos os Estados, por isso que juridicamente iguaes são todos êles, sejam quaes forem a sua extensão territorial ou a sua importancia demográfica; mas que, por motivos de ordem histórica ou política, pode não ser paritária, como hoje em dia sucede no Canadá e sucedia outróra no Imperio Alemão, onde, no dizer de Le Fur, seria impossivel a cidade livre de Lubeck e o principado de Lippe terem representação idêntica á da Baviera ou da Prussia. A paridade é imposição lógica; mas a disparidade não revoga o principio, visto que fica sempre assegurada a colaboração de todos os Estados na atividade legislativa da União.

E' o que Carré de Malberg justifica luminosamente: a dualidade das câmaras assim organizadas resulta do proprio dualismo do Estado federal, em que se realizam a união de uma coletividade de cidadãos e a união de uma coletividade de Estados; de modo que, uma câmara só, eleita pelos cidadãos ou eleita pelos Estados, só teria a qualidade para atuar em nome destes ou daqueles, e nunca em nome de uns e de outros.

E' o que se observa nos Estados Unidos e na Suíça e de Estado, conforme reconhecem os próprios autores que, como Harold Laski e João Barbalho, são contrários em tese à bi-cameralidade.

E' o que resulta necessariamente dessa forma especial nos países que lhes tomaram por modelo as instituições: no Brasil de 91, na Argentina, no México, na Venezuela, na África do Sul, na Austrália.

Em todos eles encontramos a bi-partição do corpo legislativo. Em todos eles a câmara que representa os Estados membros têm as mesmas faculdades legislativas, sendo indispensável a colaboração de ambas para a perfeição da lei. Durand e Mouskheli contestam que a participação assim configurada seja condição essencial do regime federativo. Porque? Porque existe um Estado federal, que é a Austrália, em que esta condição não se verifica. Nada menos verdadeiro. A constituição australiana não se afasta neste particular das outras constituições federais: nenhum projeto se converte em lei sem a aprovação das duas câmaras do legislativo. Onde foram descobrir aqueles dois escritores a exceção que alegam? Citam eles o dispositivo que, no caso de divergência entre os dois ramos do parlamento, autoriza o governador a dissolvê-los, e manda que, na hipótese do novo Senado e da nova Câmara continuarem divergentes, seja o conflito resolvido em sessão plenária por maioria de votos; o que ao ver dos autores em questão, reduz a quasi nada a autoridade do Senado, por isso que, menos numeroso do que a Câmara, será vencido inevitavelmente por esta última.

O argumento é de fragilidade manifesta. Salta aos olhos, antes de tudo, que participação não significa preponderância ou prevalência, nem etimológica, nem juridicamente; e sim o fato de tomar parte ou cooperar ou colaborar em alguma coisa; e, pois, não há negar que o Senado australiano participa da deliberação tomada em sessão conjunta pelo parlamento, em que se integra. A prevalecer o argumento chegaríamos ao absurdo de negar a participa-

ção das minorias na atividade das assembléas em que existam. Acresce que no sistema australiano a anulação da vontade do Senado pela vontade da Câmara é hipótese praticamente irrealizável. De fato, ocorrido o desacôrdo sobre determinado projeto entre as duas casas de parlamento, ambas são dissolvidas. Que significa isso? Que o povo é chamado a pronunciar-se por uma das teses em conflito. Assim, a Câmara e o Senado que forem eleitos refletirão forçosamente o mesmo pensamento com referencia ao projeto, e resolverão o caso concordemente.

Daí se vê que a regra não tem, nem comporta exceções; e que desaparece o único argumento, em que se baseiam os seus contraditores.

Assinale-se de passagem a contradição palpável, em que neste passo incorre Mouskheli. Ele é o primeiro a acentuar que a participação estadual na formação da vontade da União constitue o sinal específico do regime federativo; que mais conforme com a natureza deste ultimo é a igualdade das faculdades legislativas da câmara dos Estados ou senado federal e da câmara popular; que no caso as considerações teóricas estão em perfeita concordancia com a realidade. A consequencia fatal dessas afirmativas seria o reconhecimento de que, sem isso, não póde haver federação, porque, sem isso, o regime ficará desnaturado. O monografista conclue, entretanto, por dizer que a ausencia daquela igualdade entre as duas câmaras, ausencia que desnatura o regime, não deve por si só levar-nos a negar o caráter federal de um Estado. A conclusão está brigando abertamente com as premissas.

Trazem outros á guisa de argumento o exemplo das constituições que a Alemanha e a Austria adotaram depois da guerra, e que se rebelam contra as idéas triunfantes na teoria e na prática do federalismo.

E' nesses dois estatutos políticos que se baseia um notavel jurisconsulto patrio para afirmar que a representação dos Estados em uma câmara alta já hoje não constitue elemento substancial do sistema federativo. A resposta deu-



a o sr. Odilon Braga na exaustiva exposição de motivos que apresentou á Comissão Constitucional: “Mais natural, disse êle, nos parece contestar o caráter federativo, com que essa organização se disfarça. Negar que a autonomia constitucional dos Estados membros e a participação desses na criação da vontade do Estado federal sejam o “*signum specificum*”, que extrema o Estado federal do Estado unitario descentralizado, só porque alguns paizes se rotulam indevidamente com o nome de federação é, afinal, erigir em teoria o que não passa de empirismo, e preparar a confusão babélica das nomenclaturas”

Mas quem mais contribuiu para a difusão da heresia foi Mirkhine — Guetzevitch. Incompetente, como de público e humildemente me confesso, não serei eu quem ponha em dúvida a autoridade do jurista slavo; mas a sinceridade me obriga a dizer que o mestre novo não satisfaz os velhos estudantes como eu, acostumados ao convívio com os clássicos de direito.

Aquilo que faz a popularidade do livro dêle sobre as tendencias contemporaneas do direito constitucional é precisamente o seu maior defeito: a superficialidade do pensamento jurídico. Nada de orgânico ou de suculento ou de robusto. Uma simples vulgarização das inovações adotadas nas leis fundamentaes de paizes nascidos ou reestruturados em consequencia da guerra mundial; e, para justificar essas manifestações de cubismo jurídico, frutos abortivos da anarquia espiritual da época, uma fórmula tão vistosa quanto falsa: a racionalização do poder, isto é, a substituição da política pelo direito na organização do estado.

Fórmula falsa, manifestamente falsa em seu conteúdo, porque parte de um antagonismo, que não existe, entre a política e o direito público. Este, na expressão de Bluntschli, estuda o Estado em seu organismo, em sua estrutura, em suas condições permanentes e fundamentaes; aquela, o Estado em movimento ou em ação. De sorte que, longe de se contrariarem, ambas se conjugam e completam: a políti-

ca tem de se mover dentro dos limites que lhe traça o direito, sob pena de se transformar no mais desenfreado dos egoismos, e o direito ha de obedecer aos ensinamentos da política, se não quizer distanciar-se das realidades e tornar-se esteril e infecundo. Outra não é a opinião de Mouskheli, que tão a meude venho invocando. Nesta materia (diz êle) não é facil distinguir o direito da política. O texto formal não logra a sua significação plena, se não á luz do seu alcance prático; e é preciso amalgamar o direito com a política, para que a ciencia jurídica seja uma ciencia viva, e não uma construção teórica sem relação com a vida concreta.

Fórmula falsa, redondamente falsa em sua aplicação, porque a racionalização do sentido de que se trata só poderia ser produto de meditação acurada em ambiente propício; e não ha como qualificar dessa fôrma as construções improvisadas pela inexperiencia e pela paixão de líderes esquerdistas, sob a pressão de massas destituídas de educação democrática, em paizes esgotados moral e materialmente pelos horrores da luta armada e pela humilhação da derrota; construções que por isso mesmo tiveram vida tormentosa e precaria, desmoralizando-se ao cabo de pouco tempo e aniquilando-se afinal sob o tacão da ditadura.

São decepcionantes as cinco ou seis paginas magras, em que Mirkhine Guetzevitch expõe sucintamente e justifica a seu modo o pseudo federalismo alemão, de saudosa memoria, e o pseudo federalismo austríaco, de saude tão periclitante. De fato, êle é o primeiro a confessar as tendencias rasgadamente unitaristas, que inspiraram essas duas organizações malogradas e que se manifestaram de maneira inequívoca e positiva com a adopção de unicamealismo. Assim é que, privados de qualquer intervenção na elaboração das leis, o Conselho do Imperio alemão e o Conselho Federal austríaco ficaram apenas com o direito illusorio de vetar os projetos votados respectivamente pelo Reichsrath e pelo Conselho Nacional; o que importa no desaparecimento do sinal específico do Estado federal que, se-

gundo vimos ha pouco é a participação estadual na formação da vontade soberana da União. Na ausencia dessa condição existencial do regime federativo, teremos diante de nós um estado unitario mais ou menos descentralizado e nada mais. Era o caso da Alemanha, ao tempo da constituição de Weimar. E' o caso da Austria.

A objeção não é aceitavel, obtempera Mirkine Guetzevitch. Porque? Porque são menos verdadeiras as premissas. Não. Porque a conclusão não decorre delas necessariamente? Não. Ouçamos a resposta: sendo o federalismo austriaco a ultima etapa da racionalização no federalismo, a Austria é certamente um Estado federal. Não ha exemplo mais acabado daquele conhecidíssimo sofisma que tem o nome de petição de principio. Compreende-se o embaraço do autor. E' que em verdade a suposta racionalização do federalismo consiste pura e simplesmente em falsifica-lo, desnatura-lo, suprimi-lo. Com a mesma seriedade poderíamos dizer que a substituição de um chefe de estado eletivo e temporario por um monarca absoluto viria racionalizar a república; ou, em outra ordem de idéas, que a castração racionaliza o sexo.

São estas as conclusões de tamanha e tão fastidiosa demonstração:

— o sistema bi-cameral se tem revelado sempre em toda parte mais vantajoso do que o sistema oposto;

— e é o único admissivel nos Estados federaes.

Firmados esses dois postulados, que julgo inabalaveis, resta-me confrontar com êles a solução que deu ao problema fundamental da organização do poder legislativo a constituição de 16 de julho.

Fal-o-ei amanhã, para não abusar por mais tempo da atenção que me vem sendo dispensada pelos colegas e que se justifica tão somente pelo interesse, pela gravidade, pela relevancia da questão em debate”

IV

A GESTAÇÃO DO SENADO ATUAL

Recordei em minha oração de ontem que a revolução de 30 formara uma atmosfera espessa de prevenção e odiosidade contra o velho Senado, convertido por decreto sumarisimo em bóde expiatorio dos pecados mortaes e veniaes do regime anterior.

O sr. Eloi de Souza — Mas os acusadores já se penitenciaram.

O sr. Alcantara Machado — Era assim de esperar que o ante-projeto de Itamarati, adotasse, como adotou, a unicameralidade. A' guisa de sucedaneo daquela casa de Congresso, vinha um Conselho Supremo, destinado a garantir o equilibrio federativo, mediante a representação igualitaria dos Estados e do Distrito Federal, e tambem a construir, de acôrdo com a fraseologia dos líderes do momento, o órgão técnico e político de supervisão e coordenação das atividades governamentais, com funções consultivas e deliberativas. Diga-se de relance que não passava de extravagancia incrível a pretensão de assegurar o equilibrio federativo, por meio de uma corporação, que além dos vinte e um representantes do Distrito Federal e dos Estados, teria ainda oito membros eleitos por varias entidades, e mais seis nomeados pelo presidente da República. E, sempre de passagem, assinale-se o hibridismo desse órgão de ordem técnica, mas constituido, em sua imensa maioria, de acôrdo com o critério político.

Era de esperar tambem que se refletisse no seio da Assembléa Nacional Constituinte a propaganda desencadeada contra a câmara alta. Quasi todas as bancadas com efeito, traziam inscrita em seus programas a unificação do corpo legislativo. Duas apenas, se não me trae a memoria, consignavam entre os postulados que se propunham a defender, a instituição de uma câmara em que os Estados

particulares tivessem o mesmo numero de representantes, a par de outra, formada de representantes em número proporcional á população. As delegações que assim pleiteavam a equivalencia, em um dos ramos do Poder Legislativo, de todas as unidades federativas, grandes ou pequenas no ponto de vista demográfico, eram precisamente as dos maiores Estados da União: a de Minas Geraes e a paulista da Chapa Unica. Por um fenômeno verdadeiramente paradoxal, as vozes que se faziam ouvir contra a dualidade partiam das bancadas dos Estados menores, que tinham interesse vital em sustentá-la.

Diante da desproporção numérica entre as duas correntes, o unicameralismo, já vitorioso no ante-projeto, parecia fadado a triunfo inevitavel no plenario. Para conjurar o perigo que estava correndo a sorte do federalismo brasileiro surgiu então a lembrança de uma fórmula conciliatoria. Fórmula radicalmente defeituosa como todas as transações em materia de principios, mas imposta pela necessidade de evitar mal maior. Perfilhou-a o substitutivo da Comissão Constitucional, onde se encontra um sistema equidistante do ante-projeto, que concentrava a função legislativa em uma só assembléa, e da emenda mineira, que restabelecia o Senado, tal qual se configurava na lei fundamental de 91. Haveria, partícipes do mesmo poder, a Câmara dos Representantes, com interferencia em toda a legislação federal, e uma Câmara dos Estados, que só em certos e determinados casos seria chamada a cooperar com a outra na criação de lei. Como consequencia, o Conselho Supremo, transformado em Conselho Nacional, perderia o feitio de sucedâneo do Senado, passando á categoria de corporação meramente consultiva.

Na segunda discussão a fórmula conciliatoria do substitutivo conquistou, em princípio, a adesão das correntes mais volumosas da assembléa. Algumas, porém entenderam de prestigiar a Câmara dos Estados, dando-lhe algumas atribuições que o ante-projeto conferia ao Conselho Supremo e outras que o substitutivo reservava ao Con-

selho Nacional. Como consequencia do enxerto dessas funções mais ou menos platônicas, a Camara dos Estados se enfeitava com as insignias de coordenadora dos poderes federaes; e dahi nasceu a idéa de transferi-la do titulo da Contituição referente ao Poder Legislativo para um titulo á parte. Foi o que se fez. Tudo para impedir a dispersão dos elementos mais ou menos moderados; o que aproveitaria á falange dos unitaristas impenitentes. Tudo pelo desejo teimoso de conciliação e transigencia, que inspirava as forças conservadoras da Constituinte.

Disse-o em paginas preciosas para o conhecimento do que succedeu na Constituinte o illustre sr. Odilon Braga: “Amparadas a conhecidos chefes militares, as correntes da esquerda não se conformavam com a restauração da segunda câmara. Era a volta ao passado, diziam. Inflamados, os seus capitães mal dissimulavam as ameaças em voga. Foi nesse ambiente que tiveram lugar as reuniões chamadas de coordenação, em que Minas, S. Paulo, o Rio Grande do Sul, a Baía, Pernambuco e Rio de Janeiro tudo fizeram em cerca de 30 dias de trabalho, para reduzir ao mínimo possivel as suas divergencias e facilitar entendimentos com os demais Estados, dest’arte assegurando a formação de maiorias, mais ou menos constantes, para o apoio da obra constitucional a surgir. No jogo das forças políticas, a Baía representava, por esse tempo, papel de avultada importancia, não só por ser baiano o illustre lider da Assembléa, como principalmente pela posição de equilibrio em que surgia no balanço das votações. A Baía, impregnada de ideologia esquerdista, tomou a si a tarefa de tentar um novo esforço de conciliação do qual resultaram as emendas ns. 1948 e 1949. Desaparecida a dualidade formal do Poder Legislativo, embora em substancia subsistissem os seus efeitos, transformava-se o Senado em um órgão de coordenação dos demais poderes, com as funções mais ou menos idênticas a um quarto poder Assim se procedia, ademais, sob a impressão de uma circumstancia de inesperadas e importantissimas repercussões: a organização do bloco dos pe-

quenos Estados, sob a direção do ilustre Ministro Juarez Tavora, que dispunha, por vezes, da aliança da representação profissional”

Eis aí sumariada a gestação tormentosa e difícil do atual Senado. Explica-se dessa forma, conhecidos os fatores estranhos que lhe perturbaram o desenvolvimento normal, a sentença implacável que lavrou contra êle Pontes Miranda: “nas funções, complexo; nas materias de que trata e na conceituação, aberrante das regras da teoria dos órgãos do Estado; e na colocação, extravagante, senão surpreendente” o que forçou aquelle insigne jurisconsulto a procurar no vocabulario de teratologia o unico adjetivo capaz de classifica-lo.

## V

### A CONCEITUAÇÃO JURIDICA DO SENADO BRASILEIRO

Não ha, com efeito, como classifica-lo ou conceitua-lo juridicamente.

Constituirá o Senado Federal, por si só, um dos poderes do Estado, tendo assim razão os que nele divisam e proclamam o poder coordenador? Não. A pretensão esbarra desde logo, no texto cristalino do art. 3.º, que só admite a existencia de tres poderes ou órgãos da soberania nacional: o legislativo, o executivo e o judiciario. O argumento desafia a contestação e desanima o sofisma, tão claro e terminante é o preceito constitucional. Note-se que, embora não houvesse no corpo da Constituição a enumeração taxativa dos poderes estataes, usurparia o nome de coordenadora uma Câmara que, dentre as suas doze atribuições, só tem duas, em que a análise vislumbra alguma coisa de coordenação: a do art. 91, n. II, que lhe dá o direito de suspender a execução dos dispositivos ilegales dos regulamentos expedidos pelo executivo, e o do numero IV, que lhe confere igual faculdade, com referencia a qualquer lei, ato, deliberação ou regulamento, declarados inconstitucionaes pelo Judiciario.

A verdade é que se trata de uma criação singular, única, ímpar, que de boa fé ninguém poderá enquadrar no conceito do poder coordenador, tal qual foi definido por Alberto Torres, que o imaginou. Basta lembrar que, de acôrdo com o projeto do saudoso pensador fluminense caberia a esse órgão da soberania apurar as eleições nacionaes; resolver os conflitos entre as autoridades federaes ou entre as provinciaes e as municipaes; declarar, genérica e obrigatoriamente, a inconstitucionalidade das leis e dos atos da União, das provincias e dos municipios; reclamar as modificações das leis provinciaes e municipaes que se tornassem necessarias á sua harmonisação com a política, a legislação e os interesses geraes e permanentes do paiz; e assim por diante. Além do Conselho Nacional, haveria, para auxilia-lo na execução do seu papel eminentíssimo um procurador da União em cada provincia, um delegado federal, não só em cada município, como em cada distrito de paz e até em cada quarteirão. Compare-se o que seria esse aparelho, anatômica e fisiologicamente, com o que é o Senado, e ver-se-á quando este se distancia daquele, por felicidade nossa.

Se não é um poder distinto, será o Senado parte de um dos enumerados no art. 3.º da lei fundamental?

Só poderá sel-o, evidentemente, do legislativo. E' o resultado a que chegou v. exa., sr. presidente, em luminosa conferencia, pronunciada perante o Instituto da Ordem dos Advogados da Baía, e a que tambem chega, com algum esforço, Pontes de Miranda, em um dos seus eruditos comentarios. E' a conclusão que parece autorizar a exigencia da nossa colaboração para a perfeição de certas leis, e, ainda, a incumbencia, que se confere á Secção Permanente desta casa, de zelar pelas prerogativas daquele poder, no intervalo das sessões legislativas.

Mas, em que pese a autoridades tamanhas, não faltam opiniões contrarias prestigiadas por homens do valor de Araujo Castro e Levi Carneiro, e apoiadas em textos constitucionaes bem expressivos e claros. A começar pela circumstancia eloquentissima, de se haver deslocado para um



título diverso do que se inscreve “do poder legislativo” tudo quanto respeita á organização e á competencia do Senado. A continuar pela opposição constante que a constituição teima em suscitar entre as duas expressões, no empenho de esclarecer que se trata de entidades completamente distintas. Veja-se, por exemplo, o art. 91, n. 6, em que se confere ao Senado o direito de “organizar a sua Secretaria, propondo ao poder legislativo a criação ou supressão de cargos e dos vencimentos respectivos” A terminar, como elemento histórico, pelo testemunho de Odilon Braga, que foi o relator competentíssimo da materia no seio da comissão constitucional, e de quem são estas palavras textuaes: “Dizer-se, como faz o art. 22, que o Poder Legislativo é exercido pela Câmara com a colaboração do Senado é dar a supôr que tal poder se constitue pela Câmara e pelo Senado, quando na realidade êle somente se exerce pela assembléa dos representantes do povo e das profissões, embora em alguns casos, tenha de atender ao voto do Senado. Está bem claro que o poder legislativo é exercido pela assembléa da qual ( o Senado) não passa de órgão auxiliar” Ao que acóde Pontes de Miranda: “nada justificaria que se reputasse órgão auxiliar” o Senado, quando êle colabora por vezes com a Câmara “no mesmo grau de igualdade”

Não me arrisco, sr. presidente, a pronunciar-me — quem sou eu? — por qualquer dos gigantes em conflito. Limito-me a assinalar que, longe de ser clara e precisa como convem a uma lei desta natureza, em materia assim fundamental, a constituição de 16 de Julho se mostra sibilina e confusa, abrindo margem ás divergencias mais sérias entre as autoridades de maior conceito.

## VI

### O SENADO BRASILEIRO E O FEDERALISMO

A essas objecções de ordem jurídica, outras se juntam, igualmente ponderosas.

Assim é que as restrições ás faculdades legislativas do Senado investem contra um dos principios básicos do regime federativo, isto, é contra a participação da câmara representativa dos Estados particulares na criação da vontade soberana da União.

Julgo ter demonstrado em meu discurso anterior, com a lição dos mestres e com o ensinamento dos factos, que essa participação deve ser completa, estendendo-se a toda a atividade legislativa. Os proprios autores, que se recusam a considerar a colaboração em debate como elemento vital da federação, confessam que se trata de uma de suas condições naturaes ou de uma de suas consequencias lógicas, o que basta para a minha argumentação. Não é só: as proprias constituições que estabeleceram o pseudo federalismo allemão e o pseudo federalismo austriaco, excluíram da elaboração legislativa a segunda câmara destinada á representação dos paizes, mas deram a esta ultima o direito de veto a todo e qualquer projeto de lei, sem restrição alguma, votado pela câmara popular. De sorte que, de certa forma, foram além da Constituição de 34.

Nenhuma razão de ordem doutrinaria concorre em favor da solução brasileira. Expressões ou traduções da vontade nacional são todas as leis applicaveis ao paiz inteiro. Porque se requer a intervenção dos Estados particulares, por seus representantes, na decretação dos tributos e tarifas, e havemos de dispensa-la na votação da receita ou da despesa orçamentarias?

O sr. Pires Rebello — Muito bem.

O sr. Alcantara Machado — Porque devem ser ouvidos nas questões de direito penitenciario, e se não admite a sua audiencia em materia de direito penal? Porque será precisa a interferencia do Senado na regulamentação das desapropriações, e não na regulametnação da propriedade? Poderíamos ir, assim, multiplicando indefinidamente as perguntas, que não encontram resposta satisfatoria. Tanto basta para evidenciar que a discriminação das materias não obedeceu a nenhum criterio jurídico.

Terá seguido um criterio político? Também não. Quem o esclarece é Araujo Castro: “Ao passo que pela Constituição de 1891 o Senado colaborava na votação de todas as leis, atualmente a sua ação é bastante restrita, não lhe sendo licito intervir na votação de leis de grande interesse para a vida do paiz, como as de orçamento, fixação de forças armadas, criação e supressão de cargos publicos, fixação e alteração de vencimentos, operações de crédito, emissão de papel moeda, etc. Procurou-se dar ao Senado competencia naquilo que mais diretamente interessa aos Estados; mas não é possível admitir que elles não tenham interesse nos assuntos acima referidos. Nem sequer lhe foi conferida a attribuição para legislar sobre telégrafos e estradas de ferro, serviços esses em que os Estados são diretamente interessados”

Se não existem fundamentos de ordem jurídica ou politica para justificar essa limitação puramente arbitraria, sobejam os motivos de ordem prática para condená-la. Será frequentemente difficil encontrar uma linha de demarcação, nítida e precisa, entre certas materias, que são da competencia da Câmara, tão sómente, e outras em que o Senado tem de interferir com o seu voto. Repetidos e, o que é peor, insolúveis, serão os conflitos positivos ou negativos entre as duas entidades. Dúvidas têm surgido, nestes dois anos de prática constitucional, em casos que não as comportam. Não quero, nem devo citar exemplos: os factos aí estão, flagrantés e vivos, na consciencia de quantos me ouvem. Se tem sido assim em casos que nos parecem liquidos, imagine-se o que não será em casos que se prestam a controversia.

Tudo isso mostra ainda uma vez o perigo de abandonar os caminhos que a teoria e a prática do regime federativo apontam para tomar veredas incertas e rumos desconhecidos. Cada vez me convenço mais de verdade daquelle velho conceito de Lamartine: “as experiencias em materia politica são catástrofes”

VII

O ART. 81

O que ha de mais curioso na organização actual do Senado é o contraste entre a imponencia de sua fachada e a penúria de sua realidade interior.

O sr. Pires Rebello — Muito bem.

O sr. Alcantara Machado — Quando a Constituinte de 1934 o inventou, não faltou quem nêle enxergasse um super-poder, um órgão hipertrófico, um aparelho capaz de invalidar o executivo, paralisando-lhe os movimentos, desviando-lhe a trajetória, e terminando por obsorvê-lo. Ou êle se anulará (anunciou o ilustre sr. Pedro Vergara, que foi um dos mais efficientes e brilhantes representantes da cultura gaucha na Assembléa Nacional), ou êle se anulará, desmoralizando-se submisso ao poder pessoal do presidente, ou será o verdadeiro poder executivo da República, anulando a presidencia e o ministerio”

Tudo porque o artigo 81 da Constituição definiu esta Câmara de modo enfático, em desacôrdo flagrante com as funções que lhe outorgou.

Aí se começa, com efeito, pela declaração de que ao Senado incumbe promover a coordenação dos poderes federaes entre si.

Nada mais impressionante para quem se contenta, como dizia Troplong, com a casca das palavras. Mas, se passarmos á análise das atribuições que podem ser qualificadas como funções de coordenação verificamos que elas se reduzem, de facto, a quasi nada. São a meu ver as do artigo 91, II a IV. Com boa vontade chegaremos a acrescentar a do n. 3.º III do mesmo dispositivo. E’ tudo; e é tão pouco que não basta para justificar o vistoso e o espalhafatoso do rótulo.

A instituição de um órgão especial de coordenação dos poderes federaes entre si não seria, aliás, nem possivel,

nem necessaria. Não seria possível, porque importaria em lhe reconhecer uma preeminencia incompativel com os principios fundamentaes do direito público. Expressões iguaes, que são da soberania nacional, não ha possibilidade lógica de subordinar o executivo ou o legislativo ou o judiciario ás determinações de uma vontade estranha. Nem seria preciso fazê-lo, porque a cooperação se opera natural e necessariamente. A coordenação ou seja a colaboração reciproca decorre implicitamente do regime que adotamos. Chamou-lhe Stuart Mill a moralidade constitucional do paiz. Dicey, por seu turno, acentua que a distribuição da atividade limitada, entre os corpos coordenados, mas independentes, uns em relação aos outros, é essencial á forma federativa de governo. Araujo Castro espelha o sentir comum, quando observa que a independencia dos poderes não significa, absolutamente, que êles não devam agir com mútua intelligencia e harmonia, isto é, coordenadamente, colaborando todos para o mesmo fim, que é o supremo interesse da nação. Pedro Calmon assinala que, se cada um dos poderes exercesse completamente, fóra do espirito de cooperação que realiza o governo, as suas faculdades, impossivel seria a movimentação da coisa pública.

Além dessa função teoricamente impossivel e praticamente desnecessaria, porque a coordenação é consequencia lógica da coexistencia de órgãos da soberania, que atuam dentro do limites prefixados na Constituição e obedecem á mesma finalidade, que é o bem estar nacional, o artigo 88 outorga ao Senado a de manter a continuidade administrativa. Como poderá exercê-la, se a administração, no sentido proprio, incumbe ao poder executivo de que o Senado não participa?

Tanto quanto me ajuda a intelligencia, a única das atribuições especificadas no artigo 90 e seguintes, que, neste particular, nos possibilitaria a atuação, está no artigo 91 n. V: “organizar com a colaboração dos Conselhos Técnicos, ou dos Conselhos geraes em que êles se agruparem, os planos nacionaes”

Ora, essa faculdade, que se nos outorga parece mais platônica do que positiva. Primeiro, porque não a exerceremos em caráter privativo, e sim, conjuntamente com outros órgãos; e no caso de conflito entre a vontade destes e a nossa, não se sabe ao certo qual delas deverá prevalecer afinal. Segundo, porque de nada valerá formular os planos, uma vez que, em regra, não estará ao nosso alcance fornecer os recursos para executá-los: as leis orçamentarias escapam á competência do Senado. Terceiro, porque, com exceção do plano nacional de educação, todos os outros poderão ser reformados á discrição do poder legislativo, no curso de cada quadriênio, e hão de sê-lo, provavelmente, no começo de cada um dêles, de acôrdo com a orientação dos novo responsáveis pela administração federal. Ou muito me iludo, ou, em materia de continuidade administrativa, a nossa interferencia lembra aquela faca, de que falava o meu saudoso mestre João Mendes Junior, que não tinha cabo, nem lamina.

## CONCLUSÃO

E' tempo, de rematar as considerações que desde ôntem venho desenvolvendo em torno do problema da configuração do legislativo na Constituição de 16 de Julho.

Trata-se, a meu ver de uma criação condenada pela sabedoria politica, que exige a bipartição do legislativo em duas câmaras, para impedir o despotismo inevitavel das assembléas únicas, para facilitar a solução dos conflitos com o executivo, para compôr as forças de renovação e de conservação das sociedades humanas; — incompativel com o dualismo consubstancial ao regime federativo, que reclama a participação dos Estados, pelos ministerio de uma câmara especial que os represente, na formação da vontade federal, ou seja na definição das normas applicaveis a todo o territorio da União; — inqualificavel no ponto de vista juridico; — inconveniente e manca em seus efeitos práticos. Não irei ao extremo de dizer que seja monstruosa, como

têm insinuado ou afirmado alguns mestres de direito. Confessarei, apenas, humildemente, que traduz um erro, a que fomos levados, os constituintes de 1934, pela contingencia em que nos vimos, de transigir no terreno dos principios para dar ao paiz uma constituição que, embora defeituosa e imperfeita, repuzesse o Brasil dentro da lei. Sirva-nos de justificativa ou de excusa aquilo que, em direito penal, se chama o estado de necessidade.

Passou, mercê de Deus, aquela ansia de novidades forasteiras, aquele apetite furioso de mudar os quadros tradicionaes, tão conformes com os sentimentos do povo e os interesses permanentes da nacionalidade. Diga o Senado, digam os responsaveis pelos destinos da patria, se não é chegado o momento de corrigir as anomalias e os vicios da carta fundamental.

Pela voz de seus delegados legítimos e genuinos, pelo órgão dos deputados da Chapa Unica, São Paulo pleiteou sempre e unicamente que se atualizasse a Constituição de 91, isto é, que se lhe atenuasse o individualismo excessivo, dando um sentido humano ás normas jurídicas: que se fizesse, pelo saneamento do processo eleitoral, a reforma dos nossos costumes políticos, e que se reforçasse a autoridade da União, sem sacrificio da autonomia dos Estados na direção dos seus negocios peculiares. Mas respeitando religiosamente, nos alicerces e nas vigas mestras o edificio erguido em 1891 pelo genio de Rui Barbosa, de Julio de Castilhos, de Prudente de Moraes, de tantos outros evangelistas da República.

O sr. Eloi de Souza — Apoiado.

O sr. Alcantara Machado — Eis porque como líder que me orgulho de ter sido da bancada paulista na Constituinte, me considero no dever moral de continuar nesta obra que ali iniciámos, em defesa dos ideaes democráticos e do regime federativo, e de reclamar que com êle se conforme a organização do poder legislativo da União.

# De Brasílio a Antonio de Alcantara Machado (\*)

Meus caros confrades.

Esta palestra é duplamente agradável para mim, porque a faço num ambiente de camaradagem, entre velhos e queridos companheiros de luta. Trago como thema dois nomes que me são caríssimos. Se a linguagem do coração vale é ella que utilizo agora para me referir a Brasílio e a Antonio de Alcantara Machado, no senaculo illustre da imprensa de S. Paulo.

Ambos foram jornalistas, seguindo o rumo natural de todas as intelligencias emotivas de nossa época. O immenso Chesterton, pouco antes de morrer, dizia que já não temos mais prosa e verso, e sim jornalismo. De facto, é elle que define bem as linhas características de nosso tempo. Aspecto da vida no seculo passado, cresceu monstruosamente com o industrialismo e tornou-se esta formidável e impressionante agitação de nosso seculo. Hoje em dia, exige organização especial, rigorosa distribuição de funções technicos para todos os assumptos e, dentro de tudo isso, um irrequieto senso de oportunidade. O jornal não é mais um recanto da intelligencia, um pedaço de sonho borboleteando por aqui ou por ali. E' uma força poderosamente decisiva, a vida social vivendo na consciencia de todos, na sensibilidade de todos. Quando elle sáe de manhã, mal desaparecem as sombras da noite ou quando sáe á tarde, mal o trabalho diurno começa a perder a sua intensidade, é curioso

---

(\*) (Conferencia realizada na A. P. I. pelo livre docente Professor Dr. Cand'ida Motta Junior, em Janeiro deste anno).



o vêr-se a capacidade de infiltração e de socialização que exerce. O povo tem sede de noticias, tem fome de noticias. Tudo aquillo que interessa ao homem moderno, desde as cotações nos mercados, os movimentos bancarios até o annuncio humilde de uma cozinheira, o jornal fixa e anima, com inegalavel soffreguidão democratica. E ao abrimos um jornal, cheio de noticiario, de suggestões e de annuncios, o mundo apertando-se em suas columnas, com suas guerras, revoluções, disturbios, terremotos, construcções, inventos, festas, politica, protestos, esportes, divertimentos, podemos tirar uma conclusão muito significativa em nosso seculo. Se a democracia falha, em grande parte, com a crise da representação e com a crise de parlamento, a democracia se realiza, apesar das compressões em contrario, pela imprensa.

Quem abre um dos grandes jornaes americanos verifica, de relance, que elles reflectem exuberantemente a vida vivida. Os europeus nem se fala. Cada pagina cheia dá a exacta impressão de exuberancia social. A potencia politica do jornal decorre disso, em grande parte. Penetrando nas classes ricas e penetrando nas classes pobres e estando, com a rapidez do transporte moderno, em varios pontos ao mesmo tempo, elle exerce, sem duvida, a mais poderosa influencia social de nossa época!

Entre nós, porém, essa influencia tem um aspecto especial, influencia que foi exactamente comprehendida por Brasílio Machado e por Antonio de Alcantara Machado. O jornalismo patricio atravessa ainda por um periodo heroico, que os historiadores denominam o periodo de conquista. Um jornal, na soalheira tropical de nossos sertões, é uma caravana que investe, audaciosa e petulante, para o desconhecido. Num paiz ainda em plena edificacão economica, onde o homem, no dizer de Alberto Torres, não póde affirmar se é rico ou pobre, porque não conhece a sua terra, — o jornalismo é ainda o desassombro da intelligencia, a devoção da intelligencia. Desde os prodomos da independencia até nossos dias, o jornalismo brasileiro, passando por

crises explicaveis, não variou ainda em seu significado inicial. A leitura dos pamphletos dos tempos de Pedro I, o estudo do jornalismo de Evaristo da Veiga leva-nos a concluir que o jornalismo, no Brasil continua com a mesma missão, muito embora, hoje em dia, tenha outras condições para viver e para vencer. Como no dealbar de nossa independencia, é uma força creadora, um esforço de abridores de caminho, empenhado assim a formar o espirito collectivo, a fomentar a comprehensão dos valores culturaes, a transformar as lutas politicas, exacerbadas e muitas vezes ferozes, numa campanha impressionante e ponderada. Na incerta e movediça sociedade nacional, onde o esforço individual, onde a defesa dos interesses collectivos exige esfaltantes sacrificios — o jornal é a melhor arma que combate com vantagem esse estado de coisas. Na velha Europa ensanguentada, estão os preconceitos empedernidos, seculos de convenções indestructiveis. O nosso jornal encontra um mundo novo germinando, o espirito de aventura, a tendencia para improvisação, a rebeldia, a docilidade, aquillo que foi hontem e que não é mais hoje.

Diante disso, o jornalista ou constróe ou desaparece. Não póde ser elle o homem de negocios, o ajuntador cuidadoso de moedas. Sem grande dóse de ideal, nada faz. Assim para as redacções dos jornaes vão os desprehendedos e sonhadores, como foram Brasilio Machado e Antonio, o avô e o neto, — os dois, cada um em seu tempo, honrando e illuminando a imprensa de S. Paulo.

Foram jornalistas nessa larga e desinteressada funcção cultural, por entre a expontanea e explicavel desconfiança do meio em que viveram. Debateram os grandes problemas, agitaram os grandes themes, focalizaram attitudes e rumos e de tal modo que, para mim, foi pelo jornalismo, que Brasilio Machado e Antonio de Alcantara Machado mais fizeram pela sua terra e pela vida espiritual de sua gente.

## O BARÃO BRASÍLIO MACHADO

foi um dos maiores advogados do Brasil. Jurista insigne, mestre de Direito, foi, por tudo isso, uma das figuras mais expressivas do scenario intellectual de São Paulo.

Conheci-o ligeiramente e a impressão que delle guardo é ainda a impressão de criança. Brasílio Machado era o homem que sabia falar e que falava com tal encanto que, como a flauta do pastor arabe, abria o ferrolho das prisões mais fechadas! O magnifico principe da tribuna judiciaria nunca soffrera uma derrota e até hoje seus discipulos guardam embevecidos, a impressão de seus discursos. Tinha um assombroso senso de oportunidade, uma extraordinaria presença de espirito, uma admiravel agilidade mental. Recebia as objecções com antecipada certeza de refutal-as. E fascinava então o auditorio, como o yapurú no mattagal do norte.

Com essa força espiritual e com esse poder de convencer, foi um jornalista victorioso e frequentou suas columnas com o mesmo garbo com que frequentou a tribuna judiciaria e a cathedra da velha Faculdade de Direito.

O neto admirava esse avô extraordinario e dizia-me a mim mostrando-me o arquivo de Brasílio Machado, numa tarde de deliciosa palestra literaria, que era de seu intento, algum dia, viver-lhe a vida, escrevendo-lhe a biographia.

O jornalista que, de inicio, se revelára com qualidades excepcionaes, tinha uma feição pouco commum entre nós: — formação philosophica. Em regra, somos um povo sem ponto de vista. Sentimentaes e imaginosos, credulos na epiderme, septicos nas entranhas, vamos pensando e sentindo ao sabor da corrente. Brasílio Machado tinha uma visão do mundo. Norteava sempre o seu pensamento director. Por isso, não foi propriamente um politico e por isso mesmo fez, na imprensa, obra profunda e interessante. Como começou em Piracicaba, permaneceu até morrer. A Republica que elle viu nascer e progredir, agitou-se deante de seus olhos. Mas, os erros da Republica só serviram para robus-

tecer suas velhas convicções. Mesmo suas travessuras na imprensa, traçadas no “Etupéva”, com Moraes Barros, já definiam o estylo de seu character e o estylo de sua penna.

Em Piracicaba, onde viveu intensamente, foi, de facto, onde iniciou, em 1874, a sua actividade de jornalista, uma actividade fóra do commum, propria de uma personalidade incapaz de se submeter á tranquilla paz dos burgos do interior, á vida marcada pelas carambolas nos bilhares dos clubes, nas conversas das portas de pharmacias ou na contemplação inutil dos repuxos, no jardinzinho publico, nas tardes estivaes.

Brasilio Machado, homem de luta, precisava de horizontes mais largos. Appellou para o jornal onde encontra sua vocação. E, se começou em 1874, no “Piracicaba”, collaborou depois em varios jornaes paulistas e do paiz, taes como o “Correio Paulistano”, “A Ordem”, “O Ypiranga”, “A Tribuna Liberal”. Mas, não só collaborou em varios jornaes, como dirigiu varios outros, com paixão e intelligencia — “A Constituinte” “O Diario da Manhã”, “A Tribuna Liberal”, “O Liberal Paulista”, “O Federalista”, tendo afinal dirigido o “S. Paulo” Fundou “A Patria”, orgão da Federação Catholica e tambem a “Santa Cruz”, que até hoje vive.

Enorme, portanto, sua actividade na imprensa. Não fez, jamais, obra de diletante, o jornalismo vaidoso, que contitue uma das pragas dos jornalismo. Fez jornalismo em si, o jornal pela missão do jornal. Em 1893, Brasilio Machado escrevia: — “A imprensa foi sempre uma arma poderosissima de luta. E’ instrumento que, sobretudo, depende da mão que o vibra; se é o mal que o meneia, será uma clava que apenas damnifica e destróe; se ao contrario, é o bem que o dirige, a fé se reanima, a sciencia se exalta, a virtude se fortifica, o patriotismo se apura, o homem se engrandece. A imprensa, que permanentemente agita as consciencias, deixa um sulco mais fundo, mais duradouro que a palavra e o exemplo”

Neste trecho assignalava Brasilio Machado o que é, na verdade, a actuação da imprensa. Ella vale mais, muito

mais do que a palavra e o exemplo, porque ella é a interpretação da realidade, isto é, a realidade através da intelligencia. E era Brasílio Machado quem, prevendo a força da imprensa aproveitada em máo sentido, quem lutava, desde o início de sua vida de jornalista, contra os perigos das orientações sem escrupulo e contra os males dos aventureiros da penna.

Frequentando os jornaes, desde muito moço, Brasílio Machado assignalou os males da imprensa, esses males que conhecemos, fomentadores da dissociação da vida, da incompreensão politica e da desorientação cultural. E, no volume de sua argumentação, lembrava as campanhas de Jules Simon e de Béranger, por uma imprensa digna e seria.

Liberal convicto, sempre á frente, em todas as campanhas da liberdade, Brasílio Machado queria, isolando a imprensa dos máos designios, defender afinal a propria liberdade da imprensa que poderia morrer um dia pela corrupção da imprensa. Por isso, repito, era jornalista. Sabia, como nós hoje sabemos, que não ha liberdade onde não ha jornalismo, que não ha cultura onde não ha jornalismo, que não ha espirito civico onde não ha jornalismo.

Foi pelo jornal que Brasílio Machado começou a doutrinar. Foi pelo jornal que começou a combater pela liberdade do escravo, pela instrucção publica e pela religião. Para a sua intelligencia incançavel, o despedaçar da liberdade seria o mesmo que negar ao homem o direito de ser homem, isto é, o direito de ser o que elle deve ser.

Quando falava no Jury, em regra, ruidosamente victorioso, o que o empolgava e o transfigurava era o problema da liberdade do homem. Li, em seus guardados, a lista immensa dos absolvidos que conseguira. Procurava assim, em cada drama judiciario, em cada tragedia forense, o homem livre, restaurado em sua dignidade!

Por isso, ainda uma vez, repito: — era jornalista. O discurso que proferiu na installação do Instituto dos Advogados de S. Paulo, em novembro de 1891, numa das horas mais difficeis do Brasil, ficou como um brado angustioso da

consciencia nacional. Em face do acto de Deodóro, o jornalista Brasilio Machado perguntava: — “que será da palavra, nesta escuridão profunda?!”

Por isso mesmo, por isso tudo, pedia e chamava por uma imprensa que fosse digna da liberdade e que jamais desse pretexto ás sanhas liberticidas.

Poucos jornalistas tiveram uma collaboração na imprensa, tão continuada e tão apaixonada. Era por onde o illustre mestre alcançava as distancias mais distantes; era por onde abria brecha nas resistencias mais resistentes e era por onde bradava por um Brasil livre, culto e feliz.

Quando, muito moço ainda, em 1881, numa das raras campanhas eleitoraes que empreheendeu, — apresentou-se candidato, dando como titulo, o titulo de jornalista. Tinha outros. Mas, como o Visconde de Chateaubriand, era este qualificativo que mais o honrava. Óra, seus adversarios necessitavam de um pretexto para combatel-o. E o pretexto foi esse: — Brasilio Machado, naquelle jornalismo pauperrimo de seu tempo, não era jornalista porque não auferia lucros de sua vida na imprensa!

Essa accusação pittoresca, foi feita em letras de fôrma. Marcava porem o jornalismo de Brasilio Machado. Em seu tempo, como agóra, em grande parte, o jornalista não tirava e nem podia tirar de seu trabalho, o pão de cada dia. Mas, o que elle desejava era fazer do jornal uma expressão de sua vida.

Só assim, na verdade, conseguia Brasilio Machado articular alguma cousa no desarticulado nacional. Criticando certos factos de administração, chamando a attenção dos administradores, emprehendendo campanhas vehementes em pról da instrucção publica, em favor de certos postulados politicos, affirmou-se, affirmando o seu paiz.

Já em 1879, no artigo programma do jornal “A Constituinte”, que é um modelo jornalístico, pela precisão, clareza e vivacidade, escrevia Brasilio Machado, traduzindo o permanente ideal da democracia no Brasil: — “Trabalhando cuidadosamente pela educação nacional, preparando este

povo para o gozo de todas as liberdades politicas, — a Constituinte terá o seu ouvido attento ás palpitações do coração da sociedade, ás manifestações da consciencia publica e então de preferencia propugnára: — pela autonomia dos municipios, com a sua vida propria e independente. Pela completa descentralização administrativa e governamental, ficando as provincias entrelaçadas com a côrte, pelo unico laço da federação e a realização da promessa constitucional de duas camaras ás provincias”

E como lutou nesse jornal, pelo programma que traçou! E nessa luta não discrepou uma só vez, mantendo sempre a mesma linha de cordura e vehemencia, cordura e superioridade.

Nesse esforço para fixar alguma cousa, por entre mutações bruscas de uma nacionalidade de formação inedita, numa paizagem aggressiva e mysteriosa, — o jornal é o trabalho de todos os dias, resoando para as grandes distancias, como a torre de Ménonn, ao contacto com a luz. Nesse esforço de todos os dias estava, desde o inicio de sua vida, Brasílio Machado até quando sentiu perto de si, na melancolia da velhice, os presagios da morte. O notavel jurista, o mestre indiscutido, o apostolo da educação, o orador sem rival, nunca quebrára a penna de jornalista e jamais sentiu em si diminuir a fé que cultuou, uma grande fé no destino privilegiado da imprensa pela construção paulista da nacionalidade!

ANTONIO DE ALCANTARA MACHADO, com o exemplo do avô e com o magnifico exemplo paterno em casa, foi logo, corajosamente, espiar a vida de perto. Envolvido por uma severa atmospheria cultural, fazendo suas traquinagens por entre os livros do pae e por entre os livros do avô, formou-se como intellectual, respirando e sentindo o valor dos volumes numerosos que enchiam as bibliothecas ancestraes. Conhecia-os todos, um por um e, com elles, documentos e cartas, recortes de jornaes, saboreando as velhas gravuras ou velhas photographias documentaes. Era, assim, precoce-mente, um sabichão, como o gato Amilcar que ronronava e

fazia seus planos de sonhador incontrariado, no silencio augusto da livraria do subtil Anatole France.

Essa vida, que poderia ter feito d'elle uma flor de estufa, serviu, entanto, para maior equilibrio de seu espirito. Adquiriu, ao contacto com o avô e com o exemplo de seus paes, paulistas affirmativas, resistencia para supportar, na desordem brutal da sociedade contemporanea, os ataques que attingiam, em cheio, o idealismo de sua geração.

Sente-se, por isso, em Antonio, uma peculiaridade psychologica, que o desemelha de um certo modo, do avô, para quem a convicção não encontrava tropeços, nem, ao menos, na maneira de expressal-a. Antonio, com a alma aquecida, num ambiente austero e catholico, espiava um mundo de negação e de miserias. Brasilio Machado arrancava lagrimas do auditorio ou o deixava inteiramente encantado com os arroubos de sua eloquencia. Era uma força de convicção, construida por um mundo que não perdera ainda a sua convicção. Antonio, espiava uma paizagem diversa, muito diversa daquella que via em casa. Quando entra pelas arcadas da velha Faculdade, onde o avô era mestre eminente, onde o pae era mestre como o avô, o ambiente, permanentemente romantico, se dissolvia. Após um periodo de estudado septicismo, de negação elegante, no qual eram consagrados certos figurinos allemães e francezes, surgia um periodo de desplicencia e indifferença que se transformava num perigoso horror á tradição e á cultura.

Esse vento maligno vinha de longe. E Antonio sentiu-o aggressivo e morno em seu rosto de adolescente. A eloquencia perdera a razão de ser. Os oradores recuavam das attitudes ciceroneanas para assumirem o ar amaneirado dos velhos sofistas. A arte tornára-se vazia de conteudo, desprovida de sentido no excesso parnaziano, na estupidez naturalista, no avolumar dos copiadores desprovidos de imaginação e de sensibilidade. A grande guerra deixára afinal o mundo desapontado com os effeitos negativos do progresso. A principio, eram os mestres da negação ou da su-



perfidialidade naturalista. O criticismo chegára ao que certos escriptores denominam hoje “o furor de analyzer”, aquelle furor tragico e desapontado que Machado de Assis, malicioso e incredulo, pôz magistralmente, nos versos primorosos da Mosca Azul.

A cultura ruia na Europa e minguava no Brasil. Baixa de ponto a olhos vistos. O romantismo fôra um momento da cultura nacional. O parnagianismo e o naturalismo tambem. Mas, quando Antonio, rapazola ainda naquelle despertar de alma que Papini descreveu com tanta fidelidade, começou suas leituras, — esbarrou meio desapontado, com esse estado de coisas, doentio e contraditorio. Entre o pensamento e a vida traçou-se um conflicto e Antonio apresentou-se como um escriptor ligeiramente sarcastico, com um sorriso de quem via as situações contraditorias. Por indole, por educação e formação moral — era um crente, um convicto. Em face do mundo e com uma leitura angustiada, tornou-se um lutador differente do avô. Seguia o mesmo caminho, mas levava uma carga diversa. Numa atmospheria inexpressiva e timida, Antonio procurou desafrontar os insultos atirados contra a intelligencia. Aquella pagina que, numa hora de nostalgia, escreveu na Europa, definia o seu espirito, o seu conflicto interior, ou melhor, o seu heroismo: — “quero morrer de chapéu na cabeça. Direi: — O’ não sabia que havia festa. E o meu desembaraço será tão grande que ninguem attentará na minha deselegancia.

Firmou-se por ahi, desde logo, como escriptor. Na claridade de uma nova geração que surgia, era uma luz differente pela sua precisão e suavidade. Foi apparecendo pelos jornaes como revelação cheia de seiva forte. Mal se apresentava, denunciava a nova phase cultural do espirito paulista. Vencia, com o seu estylo rapido e ironico, um periodo estenso de mediocridade mental. Era, emfim, um novo. Novo, mas não novidadeiro. Moderno, mas não modernista. O seu espirito distendia-se agil pelo scenario da actualidade. Por esse scenario passava Antonio, fiel a si mesmo, por entre a exaltação mecanicista, pelo romantismo pro-

gressista, pelo anarchismo literario, pela dissociação cubista. Não se desligava de modo algum, das suas raizes que mergulhavam fundo, por seculos, na historia de Piratininga. Dahi, as características do espirito de Antonio: — um innovador tradicionalista. Novo estylo dentro das verdades vernaculas. E o humor, o risonho combate ao preconceito e á mundanidade artificiosa.

Estas qualidades definiram o jornalista. Para mim Antonio de Alcantara Machado era, acima de tudo, jornalista. Comecei a vel-o assim quando, em 1929, assumi a direcção do “S. Paulo Jornal”. Elle disse-me em telegramma: — “parabens pelo altissimo posto que você conquistou!” O telegramma era designativo, porque Antonio sempre foi excessivamente discreto nos qualificativos. No entanto, elle dizia o que era, a direcção de um jornal de responsabilidades. E, depois, me confessou pessoalmente. O posto era, de facto, de grande responsabilidade. Um jornal, dizia-me, não é um armazem de seccos e molhados. E’ elle um Moloch insaciavel que, como as feiticeiras de Maobeth, se alimentam das entranhas da vida.

Exercendo não sei porque, por mais de dez annos, as funcções de critico literario, acompanhei de perto a projecção de Antonio e verifiquei que toda a sua obra de chronista, de critico de arte e de theatro, de ensaista, de “conteur” e de politico, — era, afinal, uma das mais ricas, uma das mais finas, uma das mais expressivas obras do jornalismo. Era o jornal que o empolgava sempre e quem o visse na redacção do “Jornal do Commercio” (edição de S. Paulo), onde exerceu o cargo de director; ou na sua phase final, como director de “O Diario da Noite” do Rio de Janeiro, — via-o agil e feliz, como um peixe dentro d’agua. E quando deixava, por alguns instantes, a secretaria da Bancada Paulista, nos carregados tempos da Constituinte e vinha a S. Paulo, como era delicioso ouvil-o, commentando!. O reporter ali estava, de olhos agudos nos acontecimentos e nos homens. O con-

gresso rumorejando, indiferente ao orador commovido e pallido, deante da magestosa malicia do presidente Antonio Carlos.

Um dos maiores jornalistas do Brasil conheceu-lhe immediatamente a força do jovem escriptor e me dizia ao organizar a redacção de um jornal moderno: — “Pensei em Você. Mas, prefiro o Antonio. Você é partidario e metaphysico. Elle é realista e opportuno, um grande e moderno jornalista!

Aliás, ao repararmos toda a actividade cultural do Antonio vemos, na verdade, uma esplendida vocação jornalística. Aggripino Grieco disse que elle possuia uma grande bibliotheca em casa, mas ignorando as equações do egoismo e do orgulho, nas ruas é que sabia desofogar-se ás direitas, evitando a deformação livresca e procurando os seus heroes, não nos autores mortos, mas na vida vivissima das turbas.

De facto, no escriptor novo estava o autor singular e scintillante das reportagens definitivas. Senso critico preciso, finura e graça no julgamento, invejavel capacidade de improvisação, intelligencia avaliadora com força para enquadrar os factos em suas justas proporções. Antonio conquista renome com “Pathé Baby”, que é uma obra digna de um Paul Morand, numa época em que não se conhecia ainda Paul Morand. E’ fóra de qualquer excesso de apreciação, uma das mais perfectas obras de jornalismo moderno. Depois, “Braz, Bexiga e Barra Funda”, obra com a qual o chronista entra no ról dos grandes escriptores brasileiros. E sua collaboração tornou-se intensa nos jornaes. Artigos de fundo, definindo rumos, sueltos e commentarios, chronicas e criticas; óra o director, óra o redactor, óra o reporter. Factos do dia, um problemazinho municipal de um bairro esquecido ou, senão, um grave problema politico, a ordem constituida, a disputa parlamentar, problemas, economicos, educativos.

Tinha uma visão aguda de seu tempo. Enxergava perto e enxergava longe. Viajado e estudioso, estava sempre em dia com os problemas que agitavam a sua geração. O Brasil não era propício ás grandes campanhas ideológicas, mas necessitava de uma campanha para a valorização de intelligencia. Os tempos eram outros. Não tinhamos, como outras gerações tiveram, a campanha da independencia, a campanha liberal do 1.º Imperio, a campanha religiosa, a campanha paraguaya, a militar, a da libertação dos escravos e da republica. O civilismo fôra um movimento que intessára, mas, depois d'elle, nem a grande guerra conseguira dominar os espiritos. Porém, Antonio, como varias vezes me havia dito, percebia, com nitidez, o problema da construção nacional, que continuava sempre com as mesmas ameaças. O jornalismo devia, portanto, ter uma função de totalidade. Não este ou aquelle problema, não este ou aquelle aspecto. Mas, a vida panorama, — tudo em função de todos, uma comprehensão envolvente e ajustada dos quadros da vida, porque assim haveria um possivel equilibrio brasileiro. O seu jornalismo ganha por isso em qualidade e em intensidade. Não fica nos jornaes. Mas é o director de jornaes de cultura e renovação, director de “Terra Roxa e outras Terras”, da “Revista de Anthropophagia”, da “Revista Nova”

A sua campanha, em 32, pelos jornaes e pelas estações de radio tiveram esse nobre e alto sentido e nellas suas linhas de paulista se illuminaram, nas trevas da revolução. Não viu detalhes. Viu o drama geral, o que significava S. Paulo na formação do paiz. Depois viu e viu bem perto de mim, o paiz ferido, procurando na constitucionalidade as ataduras urgentes para as feridas expostas.

Foi, para o Rio de Janeiro, como secretario da Bancada Paulista, olhando firme das alturas da Avenida Rio Branco, o Brasil que, difficultosamente, renascia. Pouco tempo depois era director do “Diario da Noite”, cheio de fervor e de entusiasmo. Foi eleito deputado. Seus artigos politicos

causavam então invulgar successo porque tocava as situações sociaes e as situações psychologicas. Estava, desse modo, vivendo tudo o que podia viver numa hora que era só de abnegação e sacrificio.

Perdemol-o infelizmente, ficando, diante de nós, um vacuo imprenchivel uma immensa saudade.

Em linhas rapidas são estes os dois nomes que o civismo da Associação recorda hoje. Recordação salutar e justa. Ha nomes que não devemos esquecer, que a imprensa de S. Paulo não deve esquecer. A nossa terra bem amada, dia a dia, cercada pelo cosmopolitismo sem entranhas e sem raizes, desprevenida pela insegurança de uma cultura dispersiva e mal esboçada deve manter sempre bem alto os exemplos de resistencia e de construcção. Brasilio Machado e Antonio de Alcantara Machado mostram, nas horas inquietas do Brasil, o esforço de solidariedade pela cultura, pela intelligencia e pelo sangue.

Ligados pelo sangue e ligados pelo espirito representam, no difficil repertorio nacional, a continuidade salutar do espirito paulista. E é com elles, como jornalistas exemplares que levaremos para frente a missão do jornalismo de S. Paulo, que é a de engrandecer a sua terra!

# Pareceres

# As Caixas Economicas Federais

*Waldemar Ferreira*

## SUMARIO

1. Os termos da consulta da Comissão de Estudo de Organização das Caixas Economicas. — 2. Um parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto de lei destinado a prorrogar o prazo de funcionamento das Casas de Penhores. — 3. A conclusão do parecer. — 4. O questionario proposto.

### I

**As Caixas Economicas em face da Constituição.**

5. A competencia privativa da União para fiscalizar as operações das Caixas Economicas Particulares. — 6. A possibilidade da coexistencia de Caixas Economicas Particulares e Publicas.

### II

**As Caixas Economicas Particulares.**

7. A precedencia da iniciativa particular á publica na instituição de Caixas Economicas. — 8. O espirito cooperativista das Caixas Economicas Particulares. — 9. O encerramento de seu ciclo. — 10. A sua estrutura definida num aviso de RUY BARBOSA, ministro da Fazenda. — 11. A autorização governamental para a constituição de socieda-

des, agencias ou estabelecimentos de Caixas Economicas. — 12. As decorrencias da exposiçào. — 13. A possibilidade da constituição de Caixas Economicas Particulares.

### III

#### As Caixas Economicas Officiais.

14. A disciplina das Caixas Economicas pela lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860. — 15. A liquidaçào das Caixas Economicas Particulares. — 16. A orbita de açào das Caixas Economicas Officiais. — 17. O regulamento expedido pelo decr. n. 2.723, de 12 de janeiro de 1861. — 18. A administraçào da Caixa Economica. — 19. A officia-lizaçào das operaçòes de Caixa Economica. — 20. A funçào da Caixa Economica. — 21. A regulamentaçào reunida da Caixa Economica e do Monte de Socorro, no decr. n. 4.714, de 8 de abril de 1871. — 21-A. A instituiçào da gerencia e a maleabilidade administrativa. — 22. Os poderes do Conselho Fiscal. — 23. O decr. n. 9.738, de 2 de abril de 1887. — 24. As alteraçòes introduzidas pela legislaçào da primeira Republica. — 25. O decr. n. 1.168, de 17 de dezembro de 1892. — 26. A elevaçào para 10:000\$000 do maximo dos depositos.

### IV

#### As Caixas Economicas Federais.

27. As Caixas Economicas autonomas e as anexas às Delegacias Fiscais. — 28. A divisào das Caixas Economicas autonomas em tres classes. — 29. A creaçào do Conselho Administrativo. — 30. O estatuto do funcionalismo. — 31. A legislaçào ditatorial da segunda Republica. — 32. As finalidades das Caixas Economicas Federais. — 33. As operaçòes de Caixas Economicas. — 34. A transformaçào do instituto.

### V

#### A impessoalidade juridica de direito privado das Caixas Economicas Federais.

35. As pessoas juridicas de direito privado. — 36. O não enquadramento das Caixas Economicas Federais entre as sociedades e as associaçòes civis. — 37. A diferencia-



ções entre sociedades e associações. — 38. As Caixas Economicas não são entes coletivos. — 39. Os estabelecimentos de beneficencia e institutos de previdencia. — 40. O conceito das fundações. — 41. A vontade do instituidor da fundação. — 42. A ausencia de lei instituindo as Caixas Economicas como fundações. — 43. O patrimonio ou capital das Caixas Economicas Federais e seu fundo de reserva. — 44. A inexistencia delas como fundações. — 45. Os estabelecimentos de ensino superior e secundario federais como fundações. — 46. As associações de utilidade publica. — 47. A declaração de utilidade publica no regime da lei n. 91, de 28 de agosto de 1935. — 48. Os efeitos da clausula declaratoria da utilidade publica. — 49. A contribuição do direito estrangeiro.

## VI

### As Caixas Economicas Federais como autarquias administrativas.

50. A separação entre o exercicio do poder soberano e a administração industrial do Estado, atravez do discurso do sr. Ministro da Fazenda. — 51. A preexistencia, na pratica administrativa brasileira, das Caixas Economicas como estabelecimentos publicos autonomos, ás modernas doutrinas. — 52. A demonstração da impessoalidade juridica de direito privado das Caixas Economicas Federais. — 53. O privilegio da sua denominação e da realização do penhor civil permanente. — 54. A legitimidade do monopolio de penhores como atividade economica da União. — 55. Uma série de considerações em pról da tese. — 56. As opiniões dos tratadistas de direito administrativo brasileiro. — 57. Um acórdão da Córte Suprema e um voto do sr. Ministro COSTA MANSO. — 58. A autonomia das Caixas Economicas é simplesmente administrativa. — 59. A moda da separação dos serviços administrativos em departamentos autonomos. — 60. A criação do departamento autonomo da Diretoria da Baixada Fluminense. — 61. A personalização das administrações descentralizadas. — 62. As autarquias administrativas como pessoas juridicas de direito publico.

## VII

### Conclusão

63. O elenco das conclusões propostas á Comissão de Constituição e Justiça para serem encaminhadas á Comissão Parlamentar de Estudo da Organização das Caixas Economicas.

1. Entendeu a Comissão de Estudo de Organização das Caixas Econômicas de mister, antes de elaborar qualquer proposição ou projeto, e como preliminar para o bom andamento de seu trabalho construtivo, se pronunciasse a Comissão de Constituição e Justiça sobre se as Caixas Economicas são “institutos publicos ou privados, subordinados ou autonomos, em face da administração publica”

Suscitando a interessante controversia, não teve duvida o sr. MONTE ARRAES em considera-las juridicamente como pessoas de direito privado e não institutos publicos administrativos. Concluindo a larga demonstração de sua tése asseverou, no ultimo lance:

“Como se vê, não pequena é a copia de autores que, quanto ao modo de encarar as relações entre os institutos, de natureza identica á das Caixas Economicas, e os órgãos estatais, são acórdes em considera-los, administrativamente, autonomos, e situa-los inteiramente fóra da dependencia official do Poder Publico. Aliás, no mesmo sentido se tem pronunciado o Judiciario, o Poder administrativo e igualmente a douta Comissão de Constituição e Justiça da Camara, como se póde verificar no *Diario do Poder Legislativo*, de 27 de dezembro de 1935, pag. 9.889”

2. Dando novo regulamento ás Caixas Economicas Federais, o decr. n.c 24.427, de 19 de junho de 1934 aprovou e mandou observar nos seus serviços o que o acompanhava e cujo art. 60 lhes assegurou “o privilegio das operações sobre penhor civil, com carater permanente e de continuidade” e em razão do qual o art. 76 estabeleceu:

“Às casas de penhores, atualmente existentes, fica concedido o prazo de tres anos para liquidarem suas operações; todavia, dentro desse prazo, os empréstimos e renovações não poderão ser feitos com taxas superiores ás estabelecidas no decr. n.º 22.626, de 7 de abril de 1933”

Ainda não havia decorrido um mês e se reconheceu que aquele dispositivo, “sob o ponto de vista pratico, importaria, realmente, na supressão imediata do negocio, desequilibrando o mercado dessa especialidade”, visto como “os tributarios desse comercio são, em regra, pessoas premidas pela necessidade, e que, por isso, iriam sofrer, antes de quaisquer outras, os males decorrentes do desaparecimento de tal fonte de credito” Como, de outro lado e isso tambem foi apregoadado, não se achavam, então, as Caixas Economicas aparelhadas para suprir, a contento, ás necessidades do mercado de penhores e porque “essa impossibilidade redundaria em prejuizo do publico, cujos interesses se procuraram amparar pela instituição do privilegio atribuido ás Caixas Economicas” — o decr. n.º 24.690, de 12 de julho de 1934, prescrevendo, “no bem comum”, uma regra transitoria, suprimiu a segunda parte do art. 79 do decr. n.º 24.427, de 19 de junho de 1934, e concedeu o prazo de tres anos, a partir de sua publicação, para que as casas de penhores, então existentes, liquidassem suas operações, podendo, nesse prazo, operar, em novos contratos e renovações, nos termos da legislação anterior áquele decreto.

3. Assinado por varios deputados apresentou-se, em 2 de setembro de 1935, um projeto, modificando o art. 80 do decr. n.º 24.427, de 19 de junho de 1934, e dando outras providencias. Aprovando-o, a Comissão de Legislação Social, em 15 de outubro de 1935, modificou a redação de seu artigo primeiro e unico. Encaminhado o substitutivo á Comissão de Constituição e Justiça, esta, por seu turno e de acôrdo com o parecer relatado pelo sr. ADOLPHO CELSO e unanimemente aprovado pelos votos dos srs. GODOFREDO VIANNA, presidente, CLEMENTINO LISBÔA, CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, AS-

CANIO TUBINO e JAIR TÔVAR, deu nova redação ao artigo em que o projeto se consubstanciava.

E assim se manifestou o relator do parecer:

“O projeto, no sentido de sua utilidade e de sua conveniência, já teve parecer favorável da comissão competente, restando á Comissão de Constituição e Justiça apreciá-lo no seu aspecto juridico-

“A Constituição da Republica estabelece, no art. 170, normas referentes aos funcionarios publicos, dispondo que a primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas e nos demais casos que a lei determinar, efetuar-se-á depois de exame de sanidade e concurso de provas ou titulos” Entretanto, as Caixas Economicas não são repartições administrativas, mas, apenas, e de acôrdo com a sua organização especial, estão sujeitas a regulamentação especial por parte da União; nem os seus empregados são considerados funcionarios publicos.

“Deste modo, o projeto não contraria a nossa lei fundamental. Mas vai de encontro ao decr. n.º 24.427, de 9 de junho de 1934, relativo á organização das Caixas Economicas, o qual, no art. 42, exige concurso para as primeiras nomeações e, no art. 39, manda prover, por promoção, os cargos não iniciais da escala hierarquica. E’, porém, um decreto suscetivel de alteração, que, no caso especial, se justifica, tendo-se em vista a relevancia da materia. E essa alteração faz-se, no projeto, com ressalva dos direitos dos atuais funcionarios. Apenas, poder-se-ia exigir, dos empregados das casas de penhores a aproveitar, os requisitos de idoneidade moral e de aptidão para o serviço.”

4. Volta a questão, novamente, ao debate no seio da Comissão de Constituição e Justiça, não mais acidentamente, e sim em tom de consulta:

— São as Caixas Economicas institutos publicos ou privados, subordinados ou autonomos, em face da administração publica? São, efetivamente, repartições administrativas. Estão elas, mercê de sua organização especial,

apenas sujeitas a regulamentação por parte da União? São os seus empregados funcionarios publicos?

## I

### As Caixas Economicas em face da Constituição.

5. E' de mister examinar, em primeiro lugar, se na Constituição se encontra preceito que resolveu ou, ao menos, sirva de ponto de partida para a solução da controversia. Tanto se preocupou ela com a ordem economica, determinando sua organização em consonancia com os principios de justiça e com as necessidades da vida nacional, de molde a possibilitar a todos existencia digna, que bem poderia ter assentado as linhas estruturais ou demarcado a circunferencia de ação dos institutos destinados a promover, incentivar, desenvolver e acautelar a economia popular.

Disso, porém, não cogitou.

Encontra-se entre os dispositivos constitucionais, no entanto, um a referir-se-lhes: o do art. 5, n. XIII. Deu este competencia privativa á União para "fiscalizar as operações de bancos, seguros e caixas economicas particulares"

Diferiu, nisso, da Constituição de 1891.

Não continha esta disposição identica. Não entrou ela, como observou PONTES DE MIRANDA, *Comentarios á Constituição*, vol. 1, pag. 206, "na especificação de tais exigencias implicitas no poder de legislar sobre direito civil e comercial"

6. Atribuindo, força é concluir, competencia privativa á União para fiscalizar as operações das caixas economicas particulares, a Constituição pôs em evidencia poderem elas existir paralelamente com as caixas economicas publicas.

Estabeleceu, portanto, os termos de uma comparação. Não se compreendem as caixas economicas particulares senão contrapondo-as ás caixas economicas publicas. E ficou o criterio para uma classificação das caixas economicas em publicas e em particulares.

Como distinguir uma da outra?

## II

### As Caixas Economicas Particulares

7 Historicamente, precedeu a iniciativa particular á do poder publico, na organização de caixas economicas.

Do relato que fez ARTHUR ROCHA, *As Caixas Economicas e o Credito Agricola*, vol. 1, pag. 25, é o seguinte trecho:

“Em 1831 foi constituida no Rio de Janeiro, pelo Dr. JOSÉ FLORENDO DE FIGUEREDO ROCHA, a primeira caixa economica do Brasil, e logo após outras se organizaram, quatro na antiga provincia da Baía, duas na de Alagôas, uma na do Rio de Janeiro, uma na de Pernambuco e outra na de Minas Gerais.

“A organização destas caixas, porém, era embrionaria. Não era possivel sem duvida, quando se tratava ainda de um ensaio, prever o desenvolvimento que ellas tomariam mais tarde; já era muito estabelecer naquele tempo as bases destas instituições, que vieram operar profunda transformação na existencia das classes desprotegidas de fortuna.

“São, portanto explicaveis os senões que se notam no mecanismo então instituido. Os seus principais defeitos consistiam na falta de um patrimonio inicial e de um fundo de reserva, assim como a confusão do depositante com o acionista em uma só entidade foi um erro deploravel, cujas funestas consequencias se fizeram sentir naquelas que conseguiram ter alguns anos de existencia. O capital era constituido pelos depositos, e devia, como, por exemplo, acontecia com a caixa do Rio de Janeiro, ser empregado unicamente em apolices da divida publica, e o lucro proveniente destes titulos, depois de deduzidas as despesas da administração, partilhando entre os acionistas, que eram os proprios depositantes.

“Distribuidos estes lucros liquidos, qualquer que fosse o numero das apolices adquiridas, permaneciam as caixas na mesma situação, sem capital, sem patrimonio ou fundo

de reserva que pudessem servir de garantia aos depositantes, os quais se achariam indefesos na hipotese de prejuizos eventuais. Enquanto as apolices foram adquiridas por preço inferior ao valor nominal e a sua cotação continuou a mesma, os acionistas ou depositantes encontraram remuneração sufficiente para os seus capitais; mas desde que esta começou a diminuir, á proporção que as apolices subiam de valor, acompanhando o credito do paiz, que crescia e se firmava, appareceram as divergencias, pela consequente necessidade da reforma dos estatutos, no intuito de regular a distribuição dos dividendos que já não ofereciam as vantagens anteriores. Mas a modificação dos estatutos, alterando essencialmente a constituição da caixa, não agradou á maioria dos depositantes que pretendiam maior proveito ou que, pelo menos, não se sujeitavam a uma renda incerta e variavel, segundo a oscilação do preço das apolices.

“Por estas e outras circnstancias, que seria inutil examinar, foi a caixa do DR. JOSÉ FLORENDO, obrigada a liquidar depois de uma existencia de 28 anos, apesar da imperfeição de seu organismo, quasi rudimentar.

“As outras, cujos estatutos permitiam para os seus depositos varias applicações, como emprestimos hipotecarios e descontos garantidos, tiveram infelizmente curta duração; foram tambem constrangidas a se liquidarem ou se transformarem em bancos de depositos e descontos, por não se sujeitarem ás condições da referida lei. Só a caixa de Ouro Preto, em Minas Gerais, logrou prolongar a sua existencia até nossos dias, mas, afinal, tambem vencida pela deficiencia de sua organização, que não acompanhou a evolução de suas congengeres da Europa, não obstante o grande capital que possuia em apolices gerais e da provincia, ações do antigo Banco do Brasil, emprestimo á provincia e a alguns municipios, não encontrou elementos para resistir á ultima crise, que tão profundamente afetou os bancos desta praça e principalmente o da Republica, com o qual mantinha tambem não pequena conta corrente de movimento.

“Desapareceram por esta fôrma as caixas economicas livres, cujo mecanismo se aperfeiçoaria pelas lições da experiencia, se a lei de 1860 não houvesse creado as do Estado como sucursais do Tesouro, tornando impossivel a coexistencia daquelas instituições que, embóra defeituosas, representavam o espirito de incitativa, mais digno de incitamento do que da coerção que lhe foi imposta”.

8. As primeiras caixas economicas, que no Brasil funcionaram, foram, pois, instituidas por particulares. Animou-os, no funda-las e pô-las em atividade por não muito curto lapso de tempo, o mais acentuado espirito cooperativista: os seus depositantes, os seus freguezes, eram os seus proprios acionistas, pois sob a fôrma do anonimato se organizaram as sociedades, que as mantiveram. Sociedades sem capital, destinadas á custodia dos valores, que seus associados lhes entregavam, com a obrigação de lhos restituir, quando o solicitassem, com o preaviso de estilo, forneceram-lhes em garantia de suas operações apenas o prestigio e o credito pessoal de seus administradores, dedicados ao bem coletivo e dotados de alto espirito publico, que lhes serve de elogio. Não podiam de outro modo ter vivido e despertado as simpatias populares, sempre arredias neste particular. Muito benefico fizeram, tanto quanto o meio e a epoca permitiram.

9. Desde que as caixas economicas livres encerraram o seu ciclo, fechando as suas portas, não se sabe que outras, da mesma natureza, se houvessem constituido.

Expressiva é, a este respeito, a observação de J. X. CARVALHO DE MENDONÇA, no *Tratado de Direito Comercial Brasileiro*, vol. 6, terceira parte, pag. 41, n.º 1331:

“Não conhecemos no Brasil caixas economicas organizadas sob a fôrma de sociedade. Esses institutos não têm propriamente por escôpo realizar lucros, mas como objetivo uma das operações de banco, qual a de receber depositos contra remuneração.



“Os bancos de deposito e descontos podem receber pequenos depositos em conta corrente limitada. Eis aí franca concorrência a quem tiver a louca pretensão de fundar caixas economicas autonomas.”

10. Como deste retrospecto historico se infere, as caixas economicas particulares, livres ou autonomas, existiram antes das officiais, fundadas e mantidas por pessoas juridicas de direito privado. E tiveram sua estrutura e finalidade discriminadas em lei, como se acentuou na circular n. 55, expedida, em 18 de setembro de 1890, pelo Ministro dos Negocios da Fazenda do Governo Provisorio da 1.<sup>a</sup> Republica, dando-lhes relevos aos contornos e precisando-lhes os objetivos.

Pelo seu sabor antigo, e precioso, bem merece ser aqui reproduzida, afim de ser relida:

“RUY BARBOZA, presidente do tribunal do tesouro nacional, tendo conhecimento de que algumas companhias anonimas têm pretendido estabelecer caixas economicas não organizadas de conformidade com as condições legais, que estatuem sobre esta especie de estabelecimentos de credito, considerados de beneficencia, porque proporcionam ás classes operarias e outras menos favorecidas de fortuna meio seguro de formarem peculio, accumulando as sobras, por diminutas que sejam, do produto do seu trabalho, sendo por isso tais estabelecimentos protegidos pela republica, que garante a restituição das quantias nelas depositadas e os respectivos juros; e, atendendo á conveniencia de providenciar para que se vulgarizem, quanto possivel, as aludidas disposições — declara aos srs. inspetores das tesourarias de fazendo que:

1.<sup>o</sup> As Caixas economicas não se podem organizar sem autorização do governo federal, se-

gundo prescreve o decr. n. 164, de 17 de janeiro do presente ano, art. 1, § 1, n. 3; e, não só quanto á sua constituição, como quanto ao seu regime, são reguladas pelo direito anterior ao mesmo decreto, por força do art. 131 do do decr. n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882;

2.º Considera-se caixa economica o estabelecimento que, sob qualquer denominação, praticar as operações de deposito, a que se referem as leis n. 1.083, de 22 de Agosto, art. 2, § 14 a 16, e decr. n. 2.711, de 19 de dezembro de 1860, cap. V, leis n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 36, n. 1, e n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, regulamentadas pelo decr. n. 9.738, de 2 de abril de 1887: e que consequentemente:

Será dirigido e administrado gratuitamente por diretores nomeados pelo governo federal;

Não poderá fazer outra operação que não seja a de receber dinheiro, em conta corrente de movimento, sendo os saldos dos depositos recebidos entregues á estação fiscal que o ministro da fazenda designar; e devendo os contrarios e estatutos estipular a taxa de juros a pagar, a capitalização deste, e que não vencerá juro qualquer importancia do mesmo depositante, excedente de 4:000\$000;

3.º A sociedade ou estabelecimento que, sob qualquer titulo ou denominação, faça operações de caixa economica, sem previa autorização do governo, incorre na pena de dissolução e na multa de: 5% do capital social, ou de 1:000\$ a 5:000\$ se não tiver capital, ficando solidariamente responsaveis pela multa os seus diretores (lei citada de 1860, art. 2, §§ 1 e 6, decr. n. 3.974, de 5 de outubro de 1867, e Res. do Cons. da secção de justiça do conselho de estado de 17 de outubro de 1885) ”

11. Fiel á tradição, o código civil, erigindo, no art. 20, o principio de ser distinta a existencia das pessoas juridicas de direito privado das de seus membros, no paragrafo primeiro preceitou:

“Não se poderão constituir, sem previa autorização, as sociedades, as agencias ou estabelecimentos de seguros, montepios e caixas economicas, salvo as cooperativas e os sindicatos profissionais agricolas, legalmente organizados”

Deu este dispositivo ensejo para estas judiciosas observações de CLOVIS BEVILAQUA, *no Código Civil Comentado*, vol. 1, quinta edição, pag. 221:

“O paragrafo primeiro acautela e restringe o principio da liberdade de associação e personificação. Não se poderão constituir, diz o artigo. Não é somente a personalidade que recusa o Código ás sociedades, a que se refere neste paragrafo. Veda-lhes a formação.

“Sem autorização do Governo, não se podem constituir sociedades, agencias ou estabelecimentos dos seguros, montepios e caixas economicas. A necessidade de autorização, nestes casos, resulta de que, destinando-se esses institutos a gerir dinheiros de terceiros, captando os seus contribuintes no grande publico, entre o povo, deve o Governo conhecer a sua idoneidade, para evitar abusos. É, na maioria dos casos, o interesse dos desprotegidos da fortuna que exige este acrescimo de cautela. É uma razão de ordem social mais do que simplesmente economica”

Veiu, por ultimo, a Constituição e declarou da competencia privativa da União fiscalizar as operações das caixas economicas particulares.

12. Decorre de tudo quanto vem de ser exposto:

a) QUE as caixas economicas podem ser instituidas por particulares e por eles mantidas e exploradas e são as *autonomas, livres* ou *particulares*;

b) QUE as sociedades, que se dispuzerem a praticar as operações de caixa economica, carecem, para constituir-

se, de previa autorização governamental, sem a qual, como preceitua o art. 8 do código civil, em termos muito explicitos, não começa a sua existência legal de pessoas jurídicas de direito privado:

c) QUE, e está escrito no art. 5, n. XIII, da Constituição, as suas operações recaem sob a fiscalização do governo federal.

13. Podem, em tais termos, constituir-se caixas economicas particulares, por estes mantidas, embora incorporadas com autorização do governo federal, que lhes fiscalizará as operações.

### III

#### As Caixas Economicas Officiais.

14. Dando providencias sobre os bancos de emissão, meio circulante e diversas companhias e sociedades, a lei n. 1.083, de 2 de agosto de 1860, disciplinou as caixas economicas. Considerando-as estabelecimentos de beneficencia, afastou delas o intuito de lucrar com as suas operações. Submeteu-as, por isso mesmo, á administração de diretores, nomeados pelo Governo, e que, exercendo os seus misteres gratuitamente, teriam os seus bons serviços reputados relevantes em qualquer ocasião e para qualquer fim.

Os dinheiros, por elas recebidos, seriam entregues, no prazo minimo de oito dias, á estação de Fazenda, que o governo designasse em cada provincia ou municipio e venceriam os juros de 6% desde o dia de sua entrada, acumulados semestralmente. A retirada dos depositos só podia fazer-se com aviso previo, com antecedencia de, pelo menos, oito dias.

15. Não pôz a lei, declaradamente, termo á vida das caixas particulares. As que então funcionavam, num de seus artigos se deixou expresso, com autorização do gover-

no, continuariam as suas operações, na conformidade de seus estatutos, podendo dar aos seus fundos, não empregados em títulos da dívida pública, fundada ou flutuante, destino idêntico ao das caixas econômicas oficiais.

Viram-se elas a braços com dificuldades que lhes acarretaram a liquidação.

16. Não estabeleceu a lei, todavia, a organização das caixas econômicas oficiais. Não lhes fixou a estrutura. Não disse de seus órgãos administrativos senão que os seus diretores seriam nomeados pelo governo e funcionariam gratuitamente. Não criou para elas um regime especial de que resultasse a sua fisionomia jurídica e o seu contôrnio exterior. Circunscreveu-lhes, no entanto, a órbita de ação, com impedir-lhes a prática de outra operação que não fosse a de receber a prêmio semanalmente valores inferiores a 50\$000, de cada depositante.

17. Deu-lhes regulamento o decr. n. 2.723, de 12 de janeiro de 1861.

Autorizou ele a criação, na Côrte, de uma Caixa Econômica e um Monte de Socorro e deu àquela a finalidade de “receber a juro de 6%, as pequenas economias das classes menos abastadas, e de assegurar, sob garantia do Governo Imperial, a fiel restituição do que pertencer a cada contribuinte, quando este o reclamar”, na fórmula do previsto no mesmo regulamento.

As quantias depositadas na Caixa Econômica, estabelecida no Rio de Janeiro, em virtude do art. 2, §§ 1 e 14 a 16 da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, seriam remetidas diariamente ao Tesouro, por ele garantidas ao depositante, e podiam ser empregadas como empréstimo ao Monte de Socorro; na compra de apólices da dívida pública fundada; ou nas despesas do Estado.

E como depósito seriam escrituradas.

18. Compôs o regulamento a administração da Caixa Economica de um Conselho Inspector e Fiscal, tendo um presidente, um vice-presidente e oito conselheiros, todos de nomeação ou “da livre escolha do governo” Deu-lhe um tesoureiro e um guarda livros, da livre escolha do Conselho, mais um porteiro, um continuo e os serventes que fossem precisos, os quais poderiam ser os mesmos do Monte de Socorro.

Ficariam, destarte, conjugados os dois institutos: a Caixa Economica e o Monte de Socorro. Não se cortou jamais o cordão umbelical, que inicialmente os uniu, vivendo ambos ao influxo e por efeito da mesma circulação monetaria e crediticia.

Como o acentuou, em 1874, em relatorio, o VISCONDE DO RIO BRANCO, então Ministro da Fazenda e Presidente do Tribunal do Tesouro, “a propria lei de 1860 previu que as Caixas Economicas, instituidas conforme as regras que prescreveu, á imitação de outros paizes, seriam um onus para o Estado, se não creassem renda para o seu custeio, visto que nenhum lucro auferem dos depositos. Daí a providencia, que adotou, de auxilia-las por Montes de Socorro, os quais, não sendo dirigidos por espirito de especulação, tambem muito interessam ás classes pobres, expostas em suas urgentes necessidades ás garras da usura”

E ajuntou:

“No intuito de realizar o duplo fim das citadas leis, expediu-se o decr. n.º 5.594, de 18 de abril proximo passado, que regula a criação daqueles importantes estabelecimentos nas provincias, organizados como os da Côte, salvas as modificações necessarias para adapta-los ás circumstancias locais, e outras que a experiencia já tinha aconselhado”

19. Chamou a si o Governo Imperial função economica, até então exercida por particulares, pessoas naturais ou juridicas, exercendo atividade nitidamente bancaria. Recebia importancias em dinheiro, a titulo de deposito, em conta corrente de movimento, obrigando-se pela sua res-

tituição, tanto que solicitada, e pelo pagamento dos respectivos juros, e isso ficou a cargo da Caixa Economica; e fazia empréstimos do mesmo dinheiro, a juros, por intermédio do Monte de Socorro, quando não o applicava em titulos da divida publica ou não o empregava nas despesas do Estado.

Por isso foi que a Caixa Economica se reputou *oficial*; por ter sido creada pelo Governo e ser por ele administrada, pois assumiu a inteira responsabilidade das quantias depositadas.

Devendo os municipios do interior do paiz participar das vantagens da instituição da Caixa Economica e dada a impossibilidade de crear filiais ou agencias, onde se tornasse conveniente — ficaram as repartições fiscaes, Mesas de Rendas e Coletorias, com o papel destas, a titulo de ensaio.

20. Não deixa de ser curioso, realmente, houvesse creado a lei, á ilharga da administração publica, institutos da natureza dos de que se cuida, com a missão de recolher em deposito remunerado as pequenas sobras, que lhe encaminhasse a economia popular, e de da-las por empréstimo, com garantia pignoratícia, retribuido com juro razoavel. Mais curioso, porém, é que, dando-lhes administração separada da das repartições fazendarias, a que ficaram agregados, lhes tivesse attribuido poderes que, quebrando a unidade da organização administrativa, lhes garantiam certos pruridos de autonomia.

Creando a Caixa Economica e anexando-lhe o Monte de Socorro, o decr. n.º 2.723, de 12 de janeiro de 1861, conferiu ao seu Conselho Inspector e Fiscal os poderes necessarios para nomear empregados, propôr ao Governo a fixação de seus honorarios e demiti-los; orçar as quantias necessarias para as despesas de cada semestre; aceitar ou recusar doações e legados; demandar e ser demandado; exercer livre e geral administração e fiscalizar os serviços da Caixa, sua escrituração e cofre; e, emfim, para deliberar sobre tudo o mais que fosse relativo ao bom andamento de seus negocios.

Investiu-o, por isso, “de plenos poderes, nos quais deviam, sem reserva alguma, considerar-se compreendidos e outorgados mesmo os poderes em causa propria”

Operou-se, dessarte, como dos termos legais resulta, uma delegação de poderes, a bem de segura, mais eficiente e mais agil administração da Caixa Economica, como se fosse ou pudesse ela ser um estabelecimento á parte, vivendo vida propria e dotada de administração propria.

21. Aprovou, tempos depois, o decr. n.º 4.714, de 8 de agosto de 1871, o regulamento para os dois estabelecimentos reunidos da Caixa Economica e Monte de Socorro, em que se recolheram muitas das observações acumuladas pela pratica do regulamento anterior, por ele sensivelmente alterado e muito ampliado. Aumentou-se o pessoal administrativo, creando-se um cargo de relevancia: o de gerente, nomeado pelo Conselho Fiscal, como passou a chamar-se o órgão diretor, composto de um presidente e seis conselheiros, todos de livre nomeação governamental. E apareceram sobremodo alargados, na sua enumeração, os poderes do Conselho Fiscal, em treze numeros contidos.

Vale, para bem fixar a natureza das atribuições do Conselho Fiscal, conhece-las, uma a uma.

Eram as seguintes:

a) fiscalizar todo o serviço, tanto da Caixa Economica, como do Monte de Socorro, podendo cada um de seus membros percorrer ambas as repartições, examinar os livros, e exigir do gerente ou de qualquer outro empregado as informações que desejassem;

b) nomear e demitir os empregados dos dois estabelecimentos, e propor os honorarios que devessem perceber;

c) marcar as fianças daqueles que as deviam prestar, em conformidade com o regulamento;

d) fixar semestralmente as despesas das duas repartições, á vista do orçamento que lhes fosse apresentado pelo gerente no fim de cada semestre;



e) ordenar qualquer obra nova ou alteração no edificio da Caixa ou Monte de Socorro, e aceitar as condições de empresas e fornecimentos;

f) fixar de seis em seis mezes, ou quando lhe parecesse mais conveniente, a taxa de juros para os empréstimos sobre penhores, dentro dos limites marcados pelo Governo;

g) determinar os dias que julgasse mais oportuno para se fazerem os leilões do Monte de Socorro;

h) escolher agentes para os mesmos leilões, fixando a comissão que lhe seria licito cobrar dos arrematantes, ou nomear um dos empregados da casa para preencher as funções de leiloeiro;

i) reformar e interpretar o regulamento interno e adotar o modo mais adequado de se fazer o expediente, assim como o metodo de escrituração, que conciliaria a brevidade com a clareza;

j) resolver nos casos omissos do regulamento, submetendo suas resoluções ao conhecimento do Governo;

l) aceitar ou recusar os legados ou doações que se fizessem a qualquer dos dois estabelecimentos;

m) dar procurações, quando fossem necessarias, subscritas pelo secretario do Conselho e assinadas pelo presidente, ou por quem suas vezes fizesse;

n) e praticar todos os atos de propriedade e de livre e geral administração, que interessassem aos dois estabelecimentos, para o que foi autorizado para demandar e ser demandado, e para exercer plenos poderes, em que, sem reserva alguma, se considerariam compreendidos e outorgados mesmo os poderes em causa propria.

21-A. Falou-se, no regulamento de 1877, uma linguagem nova, digna de ser destacada. Insistiu-se em denominar aos institutos, a que ele se referia, de “estabelecimentos”, palavra de inconfundivel significado, no trato comum e no cosmos mercantil. Referindo-se aos seus empregados,

permittedu que para preencher as funções de leiloeiro, fosse nomeado um dos empregados “da casa”

A preocupação do Governo, como bem se infere, foi a de emprestar aos dois estabelecimentos, e já agora não ha como recusar o substantivo, administração diferente da que existia nos varios departamentos e repartições administrativos, parecida, tanto quanto possivel, com a administração dos estabelecimentos particulares. Facilidade de movimentos. Ausencia de papelorio. Rapidez nos atos para a eficiência da resolução dos negocios. Presteza. Segurança.

A instituição da gerencia deu bem a medida dos propósitos do regulamento, denunciada, em toda a sua amplitude, no elenco das atribuições do gerente e do chefe da escrituração, que mais pareciam as de estabelecimentos bancarios ou comerciais.

22. Ficou o Conselho Fiscal, é de notar, autorizado a praticar não somente os atos “de livre e geral administração”, senão ainda, o que é mais interessante, “todos os atos de propriedade”, para o que podia “demandar e ser demandado”

Avantajou-se-lhe a configuração juridica e administrativa, ademais disso, porque se lhe permitiu não só “reformular e interpretar o regulamento interno”, como ainda, resolver os “casos omissos do presente regulamento”, hipotese em que submeteria suas resoluções ao conhecimento do Governo.

23. Não discrepou, a não ser em particularidades, do regulamento de 1871, o aprovado pelo decr. n.º 9.738, de 2 de abril de 1887, que entregou a direção e administração superior das Caixas Economicas a um presidente e seis diretores, na Capital do Imperio, e de um presidente e quatro diretores, nas Provincias.

Examinando-o, escreveu PAULO MARTINS, em *Caixas Economicas do Brasil*, pag. 29, não ter a regulamentação de 1887 alterado, substancialmente, a de 1874.

24. Sofreu o regime das Caixas Economicas, na primeira Republica, alteração insigne.

Derrogando os arts. 54 e 74 do decr. n.º 9.738, de 2 de abril de 1887, mais os que lhe fossem contrarios, o Governo, pelo decr. n.º 1.168, de 17 de dezembro de 1892, resolveu que as Caixas Economicas dos Estados da Pará, Maranhão, Paraná, Ceará, Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Alagoas, Paraíba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catarina, Piauí, Rio Grande do Norte e Minas Gerais, creadas nas respectivas Tesourarias, de Fazenda, em virtude do disposto no art. 24 do decr. n.º 9.738, de 2 de abril de 1887, funcionassem independente e autonomamente, como sob o regime dos decretos anteriores”, podendo abrir filiais ou agencias nas cidades e vilas, “sendo para tal fim preferidas as agencias do Correio”

E o Governo assim resolveu,

“atendendo a que a lei n.º 23, autorizando o Governo a reorganizar os serviços a cargo do Ministerio da Fazenda, extinguiu as Tesourarias de Fazenda;

“considerando que a estas se achavam anexadas, por força do art. 24 do decr. 9.738, de 2 de abril de 1887, expedido de acôrdo com o art. 36, § 1, da lei n.º 1.507, de 26 de setembro de 1867, as Caixas Economicas creadas nas capitais do Estados (ex-Provincias) pela lei n.º 1.083, de 22 de agosto de 1860, art. 2, §§ 1, 14, 15 e 16, regulados pelo decr. n.º 5.594, de 18 de abril de 1874 e ás quais não estavam reunidos Montes de Socorro;

“considerando que, pelo decr. n.º 9.738, de 2 de abril de 1887, foram extintos os Montes de Socorro, creados nas capitais das ex-Provincias pelo decr. n.º 5.594, de 18 de abril de 1874, exceto os estabelecidos nos atuais Estados de Pernambuco e Baía;

“considerando que, segundo o preceito do citado art. 24 do decr. n.º 9.738, de 1887, nestes dois Estados, pela continuação do Monte de Socorro, e nos Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo, pela importancia dos depositos, não se achavam as Caixas Economicas anexas ás Tesourarias;

“considerando que, extintas as Tesourarias, era de necessidade prover ao regime sob o qual deveriam funcionar as Caixas Economicas dos demais Estados”.

25. Dando o provimento, julgado conveniente, o decr. n. 1.168, de 17 de dezembro de 1892, mandou que fossem recolhidas às Delegacias Fiscais e às Alfandegas e ali escrituradas como depositos ás quantias recebidas pelas Caixas Economicas e que eram antes recolhidas ás Tesourarias. Mas não ficou nisso. Atribuiu competencia ao Presidente da Republica para a nomeação dos gerentes e tesoureiros das Caixas Economicas e ao Ministro da Fazenda para a dos officiaes e porteiros, que os arts. 63, n.º 3, do decr. n.º 5.594, de 18 de abril de 1874, e 58, n.º 3, do decr. n.º 9.738, de 2 de abril de 1887, haviam confiado aos Conselhos Fiscaes. Determinou que, para os lugares de gerentes, tesoureiros, officiaes e porteiros pudessem ser designados os empregados das extintas Tesourarias de Fazenda, que não fossem incluidos nos quadros das Alfandegas e Delegacias Fiscaes, os quaes não perceberiam vencimentos além dos que percebessem como extintos do Ministerio da Fazenda. E fixou, em tabelas, os vencimentos dos empregados das Caixas Economicas e do Monte de Socorro da Capital Federal e das capitais dos Estados da Baía, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo.

A despeito de sua independencia e autonomia, ficaram as Caixas Economicas, mais do que nunca, integradas e engrenadas no Ministerio da Fazenda, como um de seus departamentos, servidos por funcionarios publicos, com vencimentos fixados pela lei federal e pagos, diretamente, pelos cofres federais.

26. Elevando para 10:000\$000 o maximo dos depositos com juros nas Caixas Economicas, autorizou a lei n.º 489, de 15 de dezembro de 1897, o Governo a reorganizar as repartições de Fazenda, em bases, que descreminou, entre as quaes a de passar para as Delegacias Fiscaes os serviços das

Caixas Economicas, uniformizando o regulamento e concedendo aos empregados que reunirem esse trabalho razoavel gratificação”.

No cumprimento dessa autorização e no exercicio dos poderes, que lhe foram delegados, o Governo, pelo decr. n.º 2.882, de 19 de abril de 1898, estabeleceu que as Caixas Economicas, existentes nos Estados, passariam para as Delegacias Fiscais e funcionariam administradas pelos respectivos delegados, aos quais ficaram competindo as atribuições que o decr. n.º 9.738, de 2 de abril de 1887, havia conferido aos Conselhos Fiscais e aos gerentes. Os seus serviços seriam desempenhados por uma secção especial, composta do tesorero da Delegacia e de dois escripturarios designados pelo Ministro da Fazenda de entre os empregados de repartições extintas, que não tivessem sido aproveitados. E executou desse regime as Caixas Economicas dos Estados do Pará, Pernambuco, Baía, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, os quais, como a da Capital Federal, continuariam sob o regime até então vigente, segundo o respectivo regulamento.

Revogando o decr. n.º 661, de 15 de agosto de 1890, restabeleceu-se, expressamente, quanto ás Caixas Economicas, o disposto no art. 11 do decr. n.º 9.738, de 2 de abril de 1887.

Fez-se, portanto, uma marcha á ré.

Voltou-se ao passado, não sem deixar bem acentuado não serem as Caixas Economicas senão repartições de Fazenda, embora dotadas algumas de um órgão administrativo de certo modo autonomo.

#### IV

##### As Caixas Economicas Federais.

27. Usando de autorização conferida no art. 101, n.º VI, da lei n.º 5.924, de 5 de janeiro de 1916, o Governo, pelo decr. n.º 11.820, de 15 de dezembro de 1916, deu novo regulamen-

to ás Caixas Economicas, desde então qualificadas como “da União” ou “Federais”, afim de distingui-las das poucas, então existentes, creadas e mantidas por alguns Estados. Eram estas, e continuam sendo, é de notar, não estabelecimentos particulares, explorados por pessoas naturais ou juridicas de direito privado, mas officiais, instituidos por pessoas juridicas de direito publico interno.

Funconariam elas, e o regulamento deixou isso expreso, “na Republica sob a garantia do Governo Federal, que responderá pela restituição das quantias nelas depositadas, na conformidade das leis da sua instituição”

Dividiu o regulamento as Caixas Economicas da União em dois grupos:

- a) o das caixas autonomas;
- b) o das caixas anexas ás Delegacias Fiscais.

E considerou autonomas as que, pelo seu desenvolvimento e valor das operações, tivessem renda bastante para manter pessoal proprio e mais despezas de custeio e saldo para formação de patrimonio e do fundo de reserva. Subdividiu-as, ademais, para efeito dos respetivos quadros de pessoal e seus vencimentos, em tres classes, sendo:

a) de primeira classe, as que tivessem saldo a favor dos depositantes superior a 40.000:000\$000 e fundo de reserva garantindo mais de 10% desse saldo;

b) de segunda classe, as que tivessem saldo superior a 25.000:000\$000 e fundo de reserva correspondente a 10%;

c) de terceira classe, as de saldo superior a 8.000:000\$.

28. Imprimiu o novo regulamento ás Caixas Economicas Federais grande força de irradiação, permitindo-lhes ampliar de tal modo a sua eficiencia, que não é possivel deixar de salientar-lhe a ação benefica. Procurando dar-lhes a autonomia, nos textos aludida, prescreveu deverem as Caixas Economicas autonomas constituir patrimonio ou capital, até ao limite de:

- a) 10.000:000\$000, para as de primeira classe;
- b) 5.000:000\$000, para as de segunda classe;
- c) 2.000:000\$000, para as de terceira classe.

Formar-se-ia o patrimonio pela metade da renda liquida do estabelecimento, verificada anulamente, e poderia estar representado em dinheiro, em imoveis e bemfeitorias, em titulos e outros valores da divida da União. O capital, que então possuiam os Montes de Socorro e a metade do fundo de reserva ao tempo existentes áquele patrimonio se incorporariam.

Não ficou só nisso o regulamento. Determinou mais creassem as Caixas Economicas um fundo de reserva, destinado a fazer face a quaisquer perdas que lhes pudessem resultar ou á União, e limitado á importancia equivalente á quarta parte do saldo devido aos depositantes. Constituir-se-ia pela metade da renda liquida dos estabelecimentos, anualmente verificada e incorporada, e cuja importancia seria aplicada em apolices da divida publica, compradas no mercado.

Depois de completado o capital, os saldos liquidados das operações passariam para o fundo de reserva, para o qual entrariam tambem os produtos de doação e legados sem destinação especial e os saldos prescritos resultantes das vendas dos objetos empenhados e não reclamados em cinco anos.

29. Ficaram a direção e administração superior das Caixas Economicas da União a cargo de um Conselho Administrativo, composto de um presidente e quatro diretores nas de primeira classe e de um presidente e tres diretores nas demais, nomeados pelo Presidente da Republica e conservados enquanto bem servissem. As atribuições do Conselho eram as consignadas nos regulamentos anteriores, com pequenas modificações e ampliações, que lhes não alteraram a natureza.

**30.** No estatuto do seu funcionalismo, entretanto, o regulamento exarou preceitos, mercê dos quais ficaram os seus funcionarios, como os chamou, sujeitos ao estatuto dos funcionarios publicos. Reconheceu-lhes direito á aposentadoria, por invalidês, nos termos do art. 121 da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915, quando comprovada na conformidade do decr. n.º 11.447, de 20 de janeiro de 1915. Deu-lhes a faculdade de inscreverem-se no Montepio dos Empregados do Ministerio da Fazenda, de acôrdo com o decr. n.º 924-A, de 31 de outubro de 1890. Prescrevendo as penas disciplinares, a que ficariam sujeitos, tornou expresso que isso seria sem prejuizo das penas estabelecidas no codigo penal e das outras applicaveis aos funcionarios publicos.

**31.** Não escaparam as Caixas Economicas Federais á demão legislativa do Governo Provisorio da segunda Republica. Resolveu ele que nos serviços delas se observasse o regulamento, que acompanhou o decr. n.º 24.427, de 19 de junho de 1934,

“considerando que as Caixas Economicas são, essencialmente, institutos de previdencia — finalidade social que se não deve deturpar;

“considerando a necessidade de prescrever-lhes regulamentação conveniente, para uniformizar-lhes as operações que, de preferencia, devem ser realizadas nas mesmas Caixas;

“considerando mais que a responsabilidade integral da União na restituição dos depositos e juros decorrentes exige uma assistencia imediata e constante do Ministerio da Fazenda, na legitima competencia de suas atribuições; ainda

“considerando que o desenvolvimento das Caixas Economicas, anexas ás Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, não se fará enquanto não se lhes der a precisa autonomia, de modo a lhes ser possivel a realização de operações proprias, pelo emprego util e providente dos depositos; e, por fim,



“considerando que, com a realização dessas operações, se conseguem dois objetivos: um de assistência — o emprestimo; outro economico — os juros recebidos”

32. Dizendo da finalidade das Caixas Economicas Federais, deu o regulamento, de inicio, por assentado:

a) destinarem-se elas a receber, em deposito, sob a responsabilidade do Governo Federal, e em todo o territorio brasileiro, as economias populares e reservas de capitais, para as movimentar, incentivando os habitos de poupança e, ao mesmo tempo, desenvolver e facilitar a circulação da riqueza;

b) serem elas instituições de utilidade publica e gozarem, em consequencia, de todos os privilegios inerentes a essa condição;

c) estarem seu patrimonio, serviços e negocios isentos de impostos, taxas e emolumentos, ou outros quaisquer tributos federais, gozando elas, tambem, das isenções cabiveis aos serviços ou instituições publicas federais, em face dos Estados ou Municipios.

33. De instituto de beneficencia, no entanto, muito pouco teve, e tem, a Caixa Economica Federal. Nem ficou ela com a função, mais passiva, para que foi creada, de simples depositaria das economias populares, porque outra, mais ativa, se lhe emprestou, transfigurando-a num estabelecimento de credito, caracteristicamente bancario, e de tal geito, que os seus emprestimos, antes efetuados modesta e discretamente pelo Monte de Socorro, nos dias atuais se fazem aos que pagam mais, tanto a titulo de juros, quanto a titulo de comissões. O intuito de beneficencia ficou em plano inferior ao mercantil.

Se, no regime do decr. n.º 11.820, de 15 de dezembro de 1916, ela poderia aplicar a importancia dos depositos até ao maximo de seu capital em operação de emprestimos;

a) sob caução de titulos da divida publica da União, isto é, apolices da divida publica federal, letras e bilhetes

do Tesouro Nacional, não excedendo a soma mutuada a 10:000\$000;

*b)* sob penhor ao Monte de Socorro de objetos de ouro, prata, platina, perolas, diamantes, rubis, esmeraldas e safiras, até ao maximo de Rs. 5:000\$000;

— a amplitude de seu campo de operações é hoje muito maior, muitissimo maior.

Pelo disposto no art. 57 do decr. n.º 24.427, de 19 de junho de 1934, ela, por qualquer de suas agencias ou filiais, pode efetuar emprestimos de dinheiro:

*a)* sob caução de titulos da divida publica da União, dos Estados e do Distrito Federal, cotados na Bolsa;

*b)* sob consignação de juros dos titulos mencionados na letra *a*;

*c)* sob penhor civil ou comercial de joias, pedras preciosas, metais, moedas, ou coisas;

*d)* sob consignação de vencimentos de funcionarios publicos, civis e militares, desde que tais vencimentos figurem permanentemente nos orçamentos, bem como dos proprios funcionarios da Caixa Economica;

*e)* sob consignação de vencimentos dos funcionarios dos Estados, Municipios e empregados de estabelecimentos de credito, devendo as condições desses emprestimos ser estabelecidas por proposta do Conselho Administrativo e aprovação do Conselho Superior;

*f)* sob garantia hipotecaria;

*g)* sob garantia de taxas creadas ou fixadas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, e uma vez que tais taxas sejam pela Caixa Economica arrecadadas;

*h)* sob garantia de bancos de notoria idoneidade.

Além desses negocios, está explicito no paragrafo unico do mesmo artigo regulamentar, pode ela operar em outras modalidades, por proposta do Conselho Administrativo e aprovação do Conselho Superior.

34. Não importou isso em transformar, de alto a baixo, na sua instituição, no seu aspecto juridico e na sua finalidade, a Caixa Economica? Não é ela uma pessoa juridica de direito privado, com patrimonio proprio, com administração propria, o que vale dizer com vontade autonoma, agindo por si mesma e tecendo a trama de seus negocios com a mais ampla liberdade?

Não se verificou a transformação?

## V

### A impessoalidade juridica de direito privado das Caixas Economicas Federais.

35. São pessoas juridicas de direito privado, qual dispõe o art. 16 do codigo civil:

a) as sociedades civis, religiosas, pias, morais, scientificas ou literarias, as associações de utilidade publica e as fundações;

b) as sociedades mercantis.

As sociedades mencionadas no alinea a), como advertiu, e a advertencia nunca deve ser deslembrada, o primeiro paragrafo do texto, “só se poderão constituir por escrito, lançado no registro civil”. A falta do registro, decorre do art. 20, § 1, como consequencia natural e logica, lhes retira personalidade juridica: as que, “por falta de registro, se não reputarem pessoas juridicas”, o que vale dizer que elas não terão existencia distinta da dos seus membros.

36. Fique, desde logo, positivado um ponto pacifico e absolutamente tranquilo em doutrina, em jurisprudencia e na realidade da vida: as Caixas Economicas Federais (e vale a pena pluralizar os termos, embora seja uma só a instituição, mas para abranger sempre a do Distrito Federal e as dos Estados) não são, de modo algum:

a) sociedades civis, religiosas, pias, morais, scientificas ou literarias;

b) associações de utilidade publica.

Não são, nem podem considerar-se sociedades civis. Também não são associações de utilidade publica. Nem uma cousa. Nem outra. Para que exista uma sociedade, indispensavel é que ela tenha socios. E não se conhece associação sem associados.

Têm socios, acaso, as Caixas Economicas Federais ?  
Têm, senão socios, ao menos associados ?

Não ha quem, mediano de inteligencia, possa responder afirmativamente:

Não ha.

37. Oportuno é o ensinamento de CLOVIS BEVILAQUA, no *Codigo Civil Comentado*, vol. 1, 5.<sup>a</sup> ed., pag. 212:

“Na accepção generica de sociedade civil, comprehendem-se varias modalidades de entes coletivos. Uns têm fins economicos, e são as sociedades civis em sentido restrito. Outros prosseguem fins ideais ou não economicos: são as religiosas, pias, morais, scientificas, literarias e de utilidade publica. As sociedades de fins não economicos se costumam denominar associações: mas o codigo não distingue entre sociedade e associação, como se vê deste artigo. E’ verdade que reservou o vocabulo associação para as agremiações de utilidade publica, e que designou a secção III deste capitulo — *das sociedades e associações civis*; mas, desde que se não forneceu, na lei, elemento para uma distinção dessa natureza, e desde que se tome em consideração que os estabelecimentos pios e as sociedades, que o codigo denominou *morais*, são de utilidade publica, reconhecer-se-á que não houve intuito de crear duas classes de pessoas juridicas: as sociedades civis, *latu sensu*, e as associações. O que se deve induzir na linguagem do codigo e que é licito, mas não obrigatorio, denominar associações as sociedades de fins não economicos”

Justificando emenda ao projeto n.º 229, de 1936 discriminador dos circulos profissionais e disciplinador da eleição de seus representantes, escreveu o relator deste parecer:

“Propôs-se o código, efetivamente, tratar, na seção terceira do capítulo segundo, título primeiro, de seu livro primeiro, “das sociedades ou associações civis”, como a epígrafe. Deveria, desde logo, estabelecer a nitida diferenciação entre as *sociedades civis* e as *associações civis*, como se ha feito, por leis especiais, em varios países. Permanece, nos tratadistas, a confusão, não poucas vezes empregando-se as duas expressões como sinonimas, quando tem cada uma sentido proprio.

“Esboçou o código civil, embora não expressamente, uma diferenciação delas, como se infere do confronto destes dois dispositivos:

a) o do art. 22 :

“Extinguindo-se uma *associação de intuitos não economicos*, cujos estatutos não disponham quanto ao destino ulterior de seus bens, e não tendo os socios adotado a tal respeito deliberação eficaz, devolver-se-á o patrimonio social a um estabelecimento municipal, estadual ou federal, de fins identicos, ou semelhantes”.

b) o do art. 23 :

“Extinguindo-se uma *sociedade de fins economicos*, o remanescente do patrimonio social compartilhar-se-á entre os socios ou seus herdeiros”.

“Distinguiu o código, dessarte, a *sociedade*, por seus fins economicos, da *associação*, por seus fins não economicos, posto houvesse deixado alguma confusão no dispor, no art. 1, serem pessoas juridicas de direito privado “as sociedades civis, religiosas, pias, morais, cientificas ou literarias, as associações de utilidade publica e as fundações” (*Diario do Poder Legislativo*, ano III, n.º 375, de 22 de julho de 1936, pag. 14.165).

38. De qualquer modo que se encare a controversia, não pode haver duvida em que as Caixas Economicas Federais não são “entes coletivos”, não têm “membros”, socios

ou associados. Nenhuma pessoa fisica faz parte delas, em tal qualidade. Nem pessoas juridicas de direito privado.

Não tendo socios não pode ser sociedade.

Tão pouco, não tendo associados, associações não podem ser.

39. Nenhuma lei, desde as de sua instituição, como tais as reputou. Nenhum de seus regulamentos, explicita ou implicitamente, deu fila para conclusão desse naipe. A ninguém ocorreu, mesmo por desequilibrio, considera-las como sociedades civis, mesmo pias, não obstante os primeiros e o ultimo diploma de sua organização lhe assinalarem o seu objectivo, aquele como “estabelecimento de beneficencia” e este como “instituto de previdencia” Ninguém ousou formar delas tal conceito juridico pela manifesta impossibilidade da existencia de uma sociedade sem socio ou de associação sem associados.

Inconcebivel é, com efeito, possa isso verificar-se. Não é a sociedade, nem a associação, senão uma unidade teleologica, uma pluralidade de individuos reunidos pela comunidade de um designio e fundidos pelo pensamento como um ente unico (F. FERRARA, *Persone Giuridiche*, pag. 377) — o ente coletivo, pelo insigne civilista italiano havido como *unidade sintetica* levada a *unidade juridica*, por efeito da personalização juridica. Com o reconhecimento, observou ele, “se declara sujeito a unidade ideal dos membros coexistentes e sucessivos, a massa unitaria dos associados, a associação como tal. Esta unidade total se contrapõe aos singulares, e permanece sempre identica a si mesma, não obstante a mudança destes e sua renovação; mas não se deve esquecer que esta unidade é obtida por sintese e repousa sobre membros, de modo que se a associação se dissolve ou todos estes falecem, a associação se desfaz”

Sabiamente assentou o codigo civil, por isso mesmo, distinguir-se a existencia da pessoa juridica da de seus membros, pela sua inexistencia sem a existencia destes.

40. Não sendo, em tais condições, sociedades; não sendo, mesmo, associações — será que as Caixas Economicas Federais entre as fundações se incluem ?

Não ha senão recorrer, em busca da resposta adequada, aos ensinamentos de CLOVIS BEVILAQUA, *no Codigo Civil Comentado*, 1, vol. 5.<sup>a</sup> ed., pag. 233 :

“Fundação é uma universidade de bens personalizada em atenção ao fim, que lhe dá unidade, ou, como se lê na *Teoria Geral*, é “um patrimonio transfigurado pela idéia, que o põe ao serviço de um fim determinado”

“Para a existencia da fundação, fazem-se necessarios os seguintes requisitos :

a) um patrimonio composto de bens livres no momento da constituição;

b) o ato constitutivo ou a dotação, que deverá constar de escritura publica ou testamento;

c) a declaração, nesse ato, do fim especial, a que se destina a fundação;

d) estatutos, que atenderão ás bases deixadas pelo instituidor;

e) uma administração”.

41. Recebidos esses preceitos, que se compadecem com a doutrina, se se examinar o codigo civil, no capitulo em que ele trata — das *fundações*, não se encontra o seu conceito exarado com todas as letras. Lê-se, porém, no art. 24, que, para crear uma fundação, lhe fará o seu instituidor, por escritura publica ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que a destina, e declarando, se quizer, a maneira de administra-la.

Para, em tais condições, crear-se uma fundação, é de exigir, antes de mais nada, a existencia do “seu instituidor”, de cuja vontade lhe resulte a vida, mercê de uma desagregação de parte de seu patrimonio, senão mesmo da dotação dele todo, em sua integridade.

Emerge ela, como do código resulta, de ato unilateral, autonomo, consignado em escritura publica ou em testamento.

Quem, pois, instituiu as Caixas Economicas Federais em fundações? Qual a forma por que as creou?

42. Fez-se, muito de industria, o retrospecto historico que tomou a maior parte deste trabalho. Orientou-o a intenção de verificar como se formaram as Caixas Economicas Federais e qual a estrutura que se lhes deu e, com o correr dos tempos, se ampliou.

Do cotejo, aqui feito, com toda a lealdade, dos varios regulamentos, se infere não haver jamais o Imperio, nem mesmo a União, cuidado de ou crear, com as Caixas Economicas, fundações, ou nelas, quando já em funcionamento, transmuda-las.

Lei nenhuma desagregou do patrimonio nacional qualquer parcela, destinando-a a servir de patrimonio de uma ou mais fundações com a finalidade das Caixas Economicas. Mesmo porque elas se constituíram e sempre operaram sem qualquer patrimonio, mercê de seu feitiço cooperativo. Recebiam em deposito as economias populares. Passavam-nas, desde logo, para o Tesouro Nacional ou, e isso em parte muito pequena, para o Monte de Socorro. Com os juros, que destes recebiam, pagavam os estipulados para os depositantes, resultando da diferença entre a taxa que recebiam e a dos que pagavam o residuo com que o seu aparelhamento funcionava.

Careciam elas, para como fundações se considerarem, dos dois requisitos primordiais: o instituidor e o patrimonio por elle doado, dotado ou testado.

43. Foi, como está dito no n.º 28, o decr. n.º 11.820, de 15 de dezembro de 1915, que determinou constituírem as Caixas Economicas autonomas um “patrimonio ou capital”, note-se: um “patrimonio” ou um “capital”, expressões igualladas pelo regulamento em sua sinonimia, pela metade da renda liquida, verificada anualmente.



Viveram elas mais de meio seculo sem patrimonio especifico. Ou, melhor, sem capital. Funcionaram regularmente, em progressão, crescendo sempre, difundindo-se, multiplicando-se as suas agencias e filiais. E algumas delas operam ainda sem capital, mercê da sistole e da diastole crediticia, que lhe assegura a circulação economica, que lhe dá vida e movimento.

44. Não ha, pois, cogitar de fundações.

Não as erigiu o Estado. Não as instituiu e lei alguma manifestou esse ato de vontade de institui-las. Não tiveram elas um patrimonio composto de bens livres no momento de sua constituição. Se por escritura publica, e ponha-se de lado a disposição testamentaria por impossivel, não se instituiram, somente por lei poderiam ter sido instituidas. Só a lei, por outro lado, poderia ter separado o patrimonio indispensavel para isso.

E nada disso aconteceu.

45. Póde o Estado, com efeito, ser o instituidor de fundações: na lei podem encontrar elas o ato de sua criação, mesmo porque somente ele tem poder para atribuir personalidade juridica a patrimonios separados para a consecução de certa finalidade, a bem do interesse coletivo.

Necessario é, porém, a explicita manifestação da vontade estatal nesse sentido.

Enunciando identico pensamento, manda a lealdade salientar, escreveu CLOVIS BEVILAQUA no *Codigo Civil Comentado*, vol. 1. 5.<sup>a</sup> ed., pag. 234 :

“Entre as fundações creadas ultimamente pelo Estado, entre nós, merecem menção os estabelecimentos de instrução publica superior e secundaria subordinados ao Ministerio da Educação e Saude Publica. Esses institutos de ensino são fundações submetidas as regras especiais do regulamento, que as creou, e administradas pelos respectivos diretores, de acôrdo com as Congregações e sob a inspeção do Conselho Superior do Ensino e do Ministerio dos Negocios Interiores”.

Colide essa conclusão, porém, com os princípios que vêm sendo aqui deduzidos e, a despeito da imensa autoridade do civilista eximio, a que tantas vezes temos solicitado o concurso de sua sabedoria, com os que orientam o instituto das fundações, no âmbito do direito civil e, por isso mesmo, dotadas de personalidade jurídica de direito privado.

Que se esteja a elaborar o estatuto das fundações de direito publico, fóra da alçada do direito privado, admite-se, e sem maior restrição que a de não passar isso ainda de uma simples expectativa pela pressão da teoria das autarquias administrativas, linhas adiante postas no tapete.

Não se reputam fundações privadas, no estado atual do direito brasileiro, entretanto, os estabelecimentos de ensino superior e secundarios, creados e mantidos pela União, dentro de suas verbas orçamentarias. Não são eles, absolutamente, pessoas jurídicas de direito privado, porque este é inteiramente estranho á sua organização e ao seu funcionamento, disciplinados pelo direito publico.

46. Alistou o código civil, no entanto, no rol das pessoas jurídicas de direito privado, as “associações de utilidade publica”

Deu essa clausula origem ao conceito de serem pessoas jurídicas de direito privado as declaradas de utilidade publica. Seria redundancia declarar de utilidade publica as de direito publico.

No fundo, e a autoridade de HAURIOU, *Droit Administratif*, pag. 358, tem sido invocada, quando ele doutrina que, “no fundo, o estabelecimento de utilidade publica é uma instituição privada, cuja atividade é desinteressada. Em principio, então, esta instituição deve ser livre; mas, por outro lado, pois que é objeto de um reconhecimento publico, isto significa que o poder publico, embora não a incorporando aos seus serviços, procura atraí-la para si. Ha então uma sorte de justaposição do estabelecimento de utilidade publica á administração publica, justaposição de que resultarão para ele, ao mesmo tempo, restrições e privilegios”

Tambem a de NEZARD, a de BARTHELEMY e outros, tendo sido destacado este topico daquele, nos *Elements de Droit Public*, 1931, pag. 285 :

“O poder publico pode conceder a uma instituição privada, de interesse geral, uma capacidade juridica extensa, constituindo o estabelecimento de utilidade publica. Este é uma obra privada; é a vontade de seus membros que, por meio de estatutos, regula a organização deles e o seu funcionamento; seus empregados são empregados privados, presos por um contrato de locação de serviços; seus bens são submetidos ao regime da propriedade privada; seus dinheiros, seus trabalhos, sua responsabilidade são regulados pelo direito civil e os litigios, suscitados por sua administração, cáem na competencia dos tribunais judiciais”

47. Muitas associações civis têm sido declaradas de utilidade publica, sem que, no Brasil, se houvesse determinado quais eram, como em França, “as restrições e privilegios” disso decorrentes.

Nenhuma restrição, nenhum privilegio e, ao que parece, nenhuma vantagem imediata advinha para elas da lei declaratoria da sua utilidade publica. Não passava, a bem dizer, de um titulo honorifico, inocente como a generalidade dos titulos desse naipe, simplesmente decorativos.

Procurou-se, pois, dar á declaração de utilidade publica conceito preciso.

Fez isso, recentemente, a lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935.

As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no paiz, no seu artigo primeiro se dispôs, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á coletividade, podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos :

- a) que adquiriram personalidade juridica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente á coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

A declaração de utilidade publica será feita em decreto do poder executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e, em casos excepcionais, *ex-officio*.

Mas, note-se bem!, e é preferivel transcrever o texto legal, “nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flamulas, bandeiras ou distintivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e da menção do titulo concedido”

Assim sempre foi.

Assim continuará a ser, enquanto a lei não fôr revogada.

48. Não tem, nunca teve outro sentido, a clausula declaratoria de utilidade publica de certas sociedades, associações ou fundações privadas, submetidas ao regime do direito privado e, em face dele e dentro de sua orbita, juridicamente personalizadas.

Inocuo, inteiramente inocuo, foi e é o dispositivo do art. 2 do decr. n.º 24.427, de 19 de junho de 1934, que declarou serem as Caixas Economicas Federais “instituições de utilidade publica, e, em consequencia, gozarem de todos os privilegios inerentes a essa condição” Inocuo, bem entendido, quanto aos privilegios, pois então nenhum existia e agora só existe, além da menção do titulo o do uso exclusivo de emblemas, flamulas, bandeiras ou distintivos proprios, que as Caixas Economicas Federais ainda não adotaram, nem mesmo para o serviço de sua propaganda. E bem é de ver, de outro lado, que ele não podia ter por efeito mudar o carater publico da instituição, para torna-la de direito privado, quando, no paragrafo unico do mesmo artigo, deixou patente o proposito de considera-las serviços ou instituições publicas, que sempre foram.

49. Não entra o direito estrangeiro nesta materia. A sua contribuição, neste capitulo, é inaproveitavel pela diferença sensivel entre as associações de utilidade publica

brasileiras e as associações de utilidade publica francesas, invocadas para a solução da perlanga.

Não ha, por outro lado, geito de situar as Caixas Economicas Federais entre as pessoas juridicas de direito privado.

Não são sociedades civis. Não são associações civis de utilidade publica. Não são fundações privadas.

Que são elas, então ?

## V I

### As Caixas Economicas Federais como autarquias administrativas.

50. Não ha de a interrogação de ficar sem a necessaria resposta.

Para encaminha-la, natural e logicamente, torna-se conveniente ouvir ou, melhor, ler esta passagem do discurso que proferiu o sr. ARTHUR DE SOUZA COSTA, Ministro da Fazenda, na sessão de 28 de junho de 1935, da Camara dos Deputados :

“Desde a guerra mundial e especialmente após o surto da atual crise, tem-se alargado a ação do Estado no terreno economico. Na União Sovietica, essa ação tem ido até a *socialização* das atividades produtoras; em outros paizes, o Estado intervem para impôr uma regulamentação geral da atividade economica (paizes fascistas ou fascistizados); e, afinal, nas proprias liberais-democracias e sob o regime constitucional, a intervenção do Estado tem sido em certos casos muito dilatada, como nos Estados Unidos, e reveste diversas fórmias, como monopolios, contrôlo de cambio, etc.

“Em consecuencia desse alargamento de atividade, iniciou-se, pouco a pouco, na administração publica, uma separação entre *administração sobe-*

rana (exercício do poder soberano) e *administração pública em matéria puramente economica* (ou “administração industrial do Estado”).

“Isso coincidiu com a decadência, na prática, das doutrinas economicas classicas, que pregavam a não intervenção do Estado. As necessidades sociais impuzeram a orientação oposta, e o Estado, para não ser aniquilado pelos grupos economicos, teve de sobrepôr-se a estes, afim de coordenar a sua ação, visando exclusivamente os interesses do conjunto economico e social.

“Daí surgiu, em varios paizes, a necessidade de crear novas fórmãs administrativas para as novas atividades da administração pública.

“Evidentemente, agindo como produtor, como moralizador ou como regulador da atividade produtora, não poderia o Estado, *nessa função*, ficar subordinado ás normas gerais da administração pública, caraterizadas pela rotina e pela rigidez.

“A necessidade de aplicar os processos usuais da industria privada se fez evidente por varios motivos :

“1.º O afan de explorar os serviços industriais do Estado mediante os mesmos principios mercantis que, caraterizados pela elasticidade, vigoram nas empresas privadas (desburocratização, racionalização);

“2.º, o desejo de afastar-se da politica e de rechassar todas as influencias politicas dos partidos (influencias que se impoem sempre ao Estado, principalmente nos regimes parlamentares);

“3.º, o interesse em subtrair-se ao contrôlo parlamentar, ao qual é inerente uma ilimitada publicidade de gestão, que não se compadece com os negocios comerciais;

“4.º, a necessidade de agir rapidamente, o que exclue o controlo previo dos Tribunais de Contas.

“Para responder a todas essas necessidades, surgiu a concepção dos “entes autonomos” ou “serviços autonomos”, aos quais incumbe, em diversos paizes, o serviço referente á administração publica em materia puramente economica, actividade que se diferenciou da “administração soberana”

“A organização desses serviços autonomos varia de acôrdo com sua natureza, bem como de paiz a paiz.

“Mas, de modo geral, o principio que presidiu á sua criação foi o de *só os subordinar pelo minimo possivel ás regras gerais da administração publica*. Eles obedecem a um regime especial, muito semelhante ao adotado nas industrias privadas, o unico compativel com o sigilo e a celeridade das operações comerciais.

“Por aí se vê que só foi possivel alcançar os objetivos de celeridade e sigilo com a autonomia da *administração economica* em relação ao *exercício da soberania* (administração soberana) “por uma separação tecnica ou juridica entre o mencionado ramo administrativo e a organização administrativa geral; uma autonomia na qual, não obstante, a direção e o controlo são reservados ás autoridades executivas do Estado ou do Municipio (órgãos executivos).

“E’ o que ensina FRITZ FLEINER, *Instituciones de Derecho Administrativo*. Trad. espanhola. Edição Labor. 1933.

“Apreciando essa nova fórmula administrativa, opina o autor citado :

“Em todos aqueles casos em que o Estado e os Municipios administram seus serviços de cara-

ter economico com as formalidades de direito privado, largam a liberdade de ação desejada e que difere da tradicional rotina administrativa. Sua colaboração se efetiva exteriormente na fórmula da contribuição financeira, de cuja administração só o ministro competente responde perante o Parlamento” (obr. cit., pag. 103).

“A experiencia demonstrou ao Estado e ás Municipalidades a superioridade dos principios da economia privada para a exploração de grandes empresas economicas.

“As formas rigidadas da administração publica demonstram pouca elasticidade para se adaptar a atividades puramente economicas” (Ob. cit., pag. 103).

“FLEINER cita as duas principais formas de organização :

:1.º, uma empresa publica, juridica ou tecnicamente organizada, em face da organização administrativa geral, como um estabelecimento publico dependente ou independente, de tal modo que possa ser dirigido como uma empresa mercantil, sem sujeitar-se aos principios que regem a administração publica;

“2.º, empresas mistas (associação do capital publico e privado).

“Como um exemplo da primeira fórmula, fóra de uma organização politica fascista ou comunista, poderemos reportar-nos á citação, feita por FLEINER, da administração das estradas de ferro do Estado, na Alemanha. Organizou-se uma empresa dotada de personalidade juridica propria, independente da personalidade do Estado (Reich). Mais tarde, em 1924, essa empresa foi transformada na Companhia Alemã das Estradas de Ferro, corporação de direito publico, independente do Estado.



“Outro exemplo é o dos serviços publicos de correios e telegrafos, anteriormente ao advento nazista na Alemanha. Eram eles administrados por uma empresa independente (*Deutsch Reichs-post*), sob o controlo do Ministro das Comunicações, com a colaboração de um Conselho de Administração (lei de 18 de março de 1924). O Ministro era responsavel perante o Parlamento no sentido de que os correios alemães seriam administrados de acôrdo com as leis e satisfariam ás necessidades de trafego e da economia alemã.

“Os bens dos estabelecimentos publicos autonomo formam patrimonio especifico, separado do petrimonio do Estado. Na Alemanha, o patrimonio do Reicspost era, por dispositivo expresso de lei, separado do patrimonio do Reich e suas responsabilidades eram restritas ás forças do seu proprio patrimonio.

“Entre os estabelecimentos publicos autonomos, podem ser classificados, no nosso regime administrativo, as Caixas Economicas, que FLEINER define “como estabelecimentos publicos diferenciados da administração geral para satisfazer suas especiais finalidades”

Estando as Caixas Economicas Federais subordinadas ao Ministerio da Fazenda, bem se justifica a longa transcrição aqui feita desse trecho do discurso do seu titular. Ninguém poderia, com mais autoridade, falar da natureza dos serviços, que lhe estão sujeitos.

Deixou ele fóra de cogitação a tese, neste parecer largamente contestada, da personalidade juridica de direito privado das Caixas Economicas Federais.

Tire-se-lhe a prova dos nove em face da doutrina e da jurisprudencia.

51. Registre-se, porém, a observação, digna de nota, da preexistencia, na pratica administrativa brasileira, das Cai-

xas Economicas Federaes, como estabelecimentos publicos autonomos, á tecnica que as classificou como entidades autarquicas ou autarquias administrativas. São elas hoje o que ontem foram, pois mantêm a sua mesma estrutura, embora acrescida sobremaneira a sua raia de atividade.

Se as primeiras caixas organizadas foram as particulares ou livres, da sua historia decorre ter sido proposito do Governo a de impedir-lhes a formação e o desenvolvimento. Muito expressivo é, neste particular, o parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, de 3 de agosto de 1876, de que o VISCONDE DO RIO BRANCO foi relator.

Pelo que respeita ás Caixas Economicas, assunto do segundo quesito, já está dito, e, segundo declara o aviso dirigido á Secção, reconhecido pelo Governo que elas só podem ser instituidas pelo Poder Publico, a exemplo do que a Inglaterra, a Austria, a França e outras nações estão praticando com especialissimo empenho. Foram desvios desse sistema legislativo, que passaram despercebidos, as concessões feitas sob o titulo de — Caixas Auxiliares — a algumas sociedade de beneficios ou seguros mutuos”.

Assim se exprimiu num de seus periodos, a que se seguiu este outro:

“A Secção entende que o Governo obrará com acerto e de inteira conformidade com a legislação vigente, não autorizando novas Caixas Economicas Auxiliares; e pois só lhe resta aqui sugerir as cautelas que convenha adotar no intuito de prevenir os abusos das que já existem autorizadas, e ir extinguindo as que falem ás condições legais de sua criação”

As Caixas Economicas officiais, creadas e mantidas pelo Governo, como estabelecimentos publicos, por ele orientadas, dirigidas e por cujos depositos se responsabilizou, surgiram em reacção ás de criação particular, por entender-se cumprir ao poder publico exercitar as funções que elas tinham tomado a serviço de seu organismo.

52. Se, áquele tempo, em que não predominavam as convicções hoje dominantes em materia de serviços publicos, as Caixas Economicas creadas pela Nação jamais foram havidas com de direito privado — agora é que se mostra muito mais difficil sustentar tese tão distanciada da realidade das cousas.

Basta, para este efeito, em face do decr. n. 24.427, de 19 de junho de 1934, considerar que elas:

I, destinam-se a receber as economias populares e reservas de capitais, para as movimentar, incentivar os habitos de poupança e, ao mesmo tempo, desenvolver e facilitar a circulação da riqueza, sob a responsabilidade do Governo Federal (art. 1);

II, são institutos de utilidade publica (art. 2);

III, têm o seu patrimonio, serviços e negocios isentos de impostos, taxas e emolumentos ou outros quaisquer tributos federais e gosam das isenções cabiveis aos serviços e instituições publicos federais, em face dos Estados e dos Municipios (art. 2, § unico);

IV, são orientadas por um Conselho Superior composto de cinco membros, dos quais um é o presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro e os outros quatro nomeados pelo Presidente da Republica (art. 4);

V, são dirigidas por um Conselho Administrativo, composto de tres membros, com mandato por cinco anos, nomeados pelo Presidente da Republica (art. 7);

VI, têm o seu Conselho Superior e o Conselho Administrativo, órgãos administrativos, constituídos pelo Presidente da Republica, com a cooperação e assistencia do Governo Federal (art. 14);

VII, congregam-se, anualmente, em reunião de que participam os membros dos seus Conselhos Superiores e os presidentes dos Conselhos Administrativos, sob a presidencia do Ministro da Fazenda (art. 18, § unico);

VIII, têm os seus regimentos elaborados pelo Conselho Superior, mas sujeitos a aprovação do Ministro da Fazenda, sem a qual não se poderão alterar (art. 21, § 2);

IX, custeiam a manutenção do Conselho Superior, contribuindo cada uma com quotas fixadas anualmente, por proposta dele, pelo Ministro da Fazenda (art. 23, § 1);

X, apresentam, anualmente, por seu presidente, circunstanciado relatório de seus serviços ao Ministro da Fazenda (art. 31, e);

XI, exigem assistência imediata e constante do Ministério da Fazenda, na legítima competência de suas atribuições, em razão da responsabilidade integral da União na restituição dos depósitos e juros decorrentes (decr. n. 24.427, 3.º considerando);

XII, funcionam, em alguns Estados, anexas às respectivas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, á sua disciplina subordinadas (art. 76).

53. Acresce, ademais, ter em linha de conta:

a) que é expressamente vedado aos estabelecimentos de crédito e firmas bancárias em geral o uso da denominação “Caixa Economica” ou das palavras “Economica” ou de qualquer expressão semelhante, quer como nome próprio, quer como nome comum, empregada no intuito de fazer propaganda de seus negócios, sob pena de multa de 20:000\$000 e nos casos de reincidência de 50:000\$000 (art. 74);

b) que se assegurou ás Caixas Economicas o privilegio das operações sobre penhor civil, com caráter permanente e de continuidade (art. 60).

54. Fossem as Caixas Economicas Federais pessoas jurídicas de direito privado e não poderiam, certamente, ser aquinhoadas com privilegios tão odiosos, principalmente o ultimo, que foi completado com a extinção das casas de penhores, contra as quais tanto se fala, mas que, apesar dos

pesares, exercitam função que o Estado nem sempre pode exercitar pelo numero de formalidades e de exigencias que impossibilitam aos necessitados invocar, em transes dificeis, a sua ação beneficente..

Esse monopolio, para ser legitimo, tem de ser da União e a nenhum particular poderia ser adjudicado.

Por motivo de interesse publico e autorizada em lei especial, diz o art. 11. da Constituição, poderá a União monopolizar determinada industria ou atividade economica, asseguradas as indenizações devidas e ressalvados os serviços municipalizados ou de competencia dos poderes locais.

Se as Caixas Economicas Federais não fossem pertencentes á União, por ela creadas, organizadas, mantidas e exploradas, como um serviço publico, o monopolio, de que as investiu o decr. n. 24427, de 19 de junho de 1934, seria flagrantemente inconstitucional e, por isso mesmo, inexistente.

55. Siga o raciocinio esta ordem de considerações relevantes:

I. Existiam, antes da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1850, caixas economicas particulares, que funcionavam com a previa autorização do Governo e debaixo de sua fiscalização. Teve aquela lei, na entanto, por desiderato, senão diretamente, indiretamente impedir-lhes o funcionamento. Chamou a si o Estado o papel, que elas desempenhavam, instituindo, na engrenagem administrativa, mais uma serie de serviços publicos, de que ele tomou para si a exclusividade.

II. Creando as Caixas Economicas, o Estado, fique isto bem assentado, instituiu um serviço publico por MAURICE HAURIOU, em seus *Precis de Droit Administratif et de Droit Public* (1933), pag. 64, definido como “uma organização publica de poderes, de competencias e de costumes, assumindo a função de prestar ao publico, de modo regular e

continuo, um determinado serviço, no sentido de policia, tomada essa palavra em sua accepção elevada”

Dessa definição se deduz, com TITO PRATES DA FONSECA, em sua, por mais de um titulo, valiosa monografia — *Autarquias Administrativas*, recentemente premiada pelo Instituto da Ordem dos Advogados de São Paulo, pag. 26, n. 7, serem elementos do serviço publico:

a) uma organização publica de poderes, de competencia e de costumes. É nesse sentido de organismo politico que a jurisprudencia do Conselho de Estado francês toma o serviço publico, ao estudar a responsabilidade por falta de serviço;

b) um serviço regular e continuo a ser prestado ao publico;

c) o serviço prestado ao publico, quer dizer, ao conjunto de habitantes de uma circunscrição territorial, considerados de um modo igual, em seus interesses comuns.

E acrescentou:

“O grande fundamento dos serviços publicos está nessa igualdade e na regularidade de sua prestação”.

III- Tanto que foram creadas, e desde então até agora, sem solução de continuidade, as Caixas Economicas Federais já mais tiveram poderes para ditar as leis de sua propria organização. Tomou o Estado esse encargo sobre si, sem se demitir de sua competencia. Leis imperiais, leis republicanas, sempre leis têm reorganizado as Caixas Economicas Federais e, ainda hoje, se cuida, por via de uma comissão especial, dar-lhes novo regulamento, na Camara dos Deputados. Este mesmo parecer foi solicitado, para seu governo, pela Comissão Parlamentar de Estudos de Organização das Caixas Economicas.

Carecem elas, como de tudo ressalta, de poderes de autoorganização, que constituem o apanagio das pessoas juridicas de direito privado, embora dentro dos limites traçados pela lei civil e pela escritura ou testamento de sua instituição.

IV São as Caixas Economicas Federais administradas pelo Presidente da Republica, por via de delegados de sua nomeação, aos quais a lei outorgou poderes de representação em juízo e fóra dele, bem assim para aceitar doações e legados, mutaveis a todo tempo, por disposição legislativa.

V. Responde a União, por isso mesmo, e sua é, nos termos do decr. n. 24.427, de 19 de junho de 1934, uma “responsabilidade integral”, pelas quantias e valores por elas recebidas em deposito, bem assim pelo pagamento dos juros dele decorrentes.

VI. O patrimonio e fundo de reserva das Caixas Economicas Federais têm expressão mais de ordem contabilistica que, efetivamente, patrimonial, confundido-se com o patrimonio do Estado, que tira os proveitos diretos e indiretos da massa nelas depositadas e invertida, em sua maior parte, em titulos do proprio Estado, quando não recolhidos diretamente aos seus cofres.

São, dessarte, e inquestionavelmente, obrigações do Estado as contraídas pelas Caixas Economicas Federais.

VII. Podia ser prolongadas esta serie de considerações, tendentes a convencer da natureza dos serviços publicos a cargo das Caixas, mas suficiente é o que está aqui deduzido.

56. Os mais recentes tratadistas de direito administrativo brasileiro estão acórdes em que as Caixas Economicas Federais não se enquadram no direito privado, antes se situam no direito publico, como ramos ou serviços da administração publica.

Fazendo-lhes referencias expressa, escreveu THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI em suas *Instituições de Direito Administrativo Brasileiro*, pag. 53:

“Em nosso regime administrativo, tais entidades revestem diversas fórmhas. Ou se substituem á administração, exercendo serviços publicos que só pelo Estado ser exercitados:

“

“c) ou como organizadores de credito: Banco do Brasil, Caixas Economicas.

“São todos órgãos colaboradores do Estado e se acham integrados dentro do sistema administrativo do Estado moderno”

Reclama uma restrição a referencia ao Banco do Brasil, constituído como pessoa juridica de direito privado, sob a fórmula do anonimato e do qual o Estado é acionista, detentor, embora, da maioria das ações.

Reconheceu JOSE MATOS DE VASCONCELOS, no *Direito Administrativo*, vol. 1, pag. 155, que as Caixas Economicas Federais “são tambem autarquias: administração e patrimonio autonomo (arts. 14, 26 e 27); competencia dos Conselhos Administrativos para nomear, promover, conceder licenças, aposentar, pôr em disponibilidade (art. 26, alinea b); competencia do presidente dos Conselhos para representar a Caixa nas suas relações externas e, notadamente, em juízo, se o Conselho não atribuir essa representação a outro de seus membros (art. 31, letra e); direção tecnica a cargo do Conselho Superior (arts. 14. 15 e 28). As Caixas estão sob a vigilancia administrativa do Ministerio da Fazenda (art. 68).”

57. Não ha muito tempo, pois foi por acórdão de 8 de maio de 1936, recentemente trazido a publico pelo *Jornal do Comercio*, em começos de setembro, decidiu a Côrte Suprema, no *habeas-corporis* n. 26.121, serem as Caixas Economicas estabelecimentos publicos federais, embora tenham patrimonio proprio e autonomia administrativa, não podendo, portanto, deixarem os seus funcionarios de ser funcionarios publicos.

Adotou ele a doutrina expsta pelo sr. Ministro COSTA MANSO em brilhantissimo voto, de que se destaca a parte principal:



“O sr. Ministro da Fazenda,, na informação que prestou, admite que os funcionarios da Caixa Economica não sejam funcionarios publicos. Invoca, entretanto, o art. 45 do decr. 24.427, de 19 de junho de 1934, que dispõe:

“Todo funcionario da Caixa Economica, que tenha sob sua guarda e responsabilidade valores de qualquer especie, *será considerado exator*, e sujeito ás responsabilidades legais, resultantes dessa situação”

Não tem razão, a meu ver, o ilustre membro do Governo, quando concorda com a tésse do paciente. Os funcionarios da Caixa Economica são funcionarios publicos e é por isso que o Governo pode, num simples regulamento, equipara-los aos exatores. Vou reproduzir do voto, que proferi na apelação criminal n. 1.263, do Distrito Federal, apelantes Mario da Silva e Antonio Martins Peres e apelado o Ministerio Publico, o que disse a respeito. Os apelantes haviam falsificado cadernetas da Caixa Economica. Processados perante a Justiça Federal, opuzeram exceção de incompetencia, por se tratar, segundo pretendiam, de falsificação de documentos particulares, uma vez que as referidas Caixas não eram estabelecimentos publicos. Disse eu então:

“As Caixas Economicas são estabelecimentos publicos federais, embora tenham patrimonio proprio e autonomia administrativa. Foram creadas pela União. As suas operações e o seu funcionamento são disciplinados por leis e regulamentos emanados dos poderes da União. Os seus Conselhos Administrativos são nomeados pelo Presidente da Republica. Os seus empregados têm direito á aposentadoria e ao montepio. Tudo isso consta do decr. n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915, que logo no art. 1 dispõe:

“As Caixas Economicas da União funcionam na Republica sob a garantia do Governo Federal, que responderá pela restituição das quantias nelas depositadas, na conformidade das leis de sua instituição”.

E no art. 96 acrescenta:

“As Caixas Economicas gosarão dos privilegios e imunidades concedidas ás repartições federais, sendo os livros, atos e operações destes estabelecimentos isentos de selo”

PLANIOL define magnificamente esses estabelecimentos. Constituem, diz ele, serviços especiais, separados do conjunto dos serviços publicos e erigidos em instituições distintas, com o patrimonio privativo, que não é alimentado, como o erario, pelos impostos. Não perdem, porém, o carater de instituições officiais, ramos que são dos serviços publicos.

As Caixas Economicas são mencionadas pelo egregio escritor entre os estabelecimentos publicos:

Aliás, o regulamento acima citado não deixa duvida a esse respeito. Entre nós, embora a Caixa disponha de patrimonio proprio, o Estado responde pela restituição dos depositos. Estes são recolhidos aos cofres publicos, quando não tenham outro emprego permitido por lei. E as cadernetas são, sem duvida, documentos publicos. O decr. n. 4.780 assim as considera, equiparando-as, no art. 14, aos titulos da divida publica. A falsificação interessava, pois, ao patrimonio e ao serviço da União, tanto mais que as cadernetas são recebidas como valor efetivo nas repartições para fianças, cauções, etc.”

Na sessão de 6 de agosto de 1934, a Côrte Suprema repeliu a arguição de incompetencia, a que se refere o voto, que acabei de ler. Foi relator da

apelação o exmo. sr. Ministro LAUDO DE CAMARGO. Fomos revisores o exmo. sr. Ministro KELLY e eu. Ficou, portanto, firmado o principio de que a Caixa Economica é um estabelecimento publico. Logo, os seus funcionarios não podem deixar de ser funcionarios publicos. O novo regulamento das Caixas, que é o decr. n.º 24.427, citado, não modificou a natureza de tais estabelecimentos. A decisão — aliás corroborada por outras, proferidas em especies analogas, referentes a diversos estabelecimentos autonomos, como as Universidades, o Departamento Nacional do Café, etc. — a decisão, repito, continua a representar o pensamento atual da Côrte Suprema.

O paciente invoca um acórdão publicado na *Revista do Supremo Tribunal Federal*, em que, diz, ficara firmado o principio de não serem funcionarios publicos os funcionarios das Caixas Economicas. Mas ao que parece, a ementa do julgado, onde o paciente colheu o conceito com que documenta a sua argumentação, não está conforme ao texto. O Supremo Tribunal limitou-se a confirmar a sentença de primeira instancia, por seus fundamentos. E esta, ao que parece, considerou o funcionario da Caixa, que figurava na Causa, isento de contribuir para o Montepio dos Funcionarios Civis por dois motivos: 1.º) porque a lei em que se fundava a exigencia só se referia aos contribuintes do montepio obrigatorio, ao passo que para os funcionarios da Caixa, o montepio era facultativo; 2.º) porque se a referida lei tivesse, de fato, sujeito os contribuintes facultativos á contribuição obrigatoria, não seria applicavel retroativamente aos funcionarios das Caixas Economicas. Embora, porém, a antiga jurisprudencia porventura favorecesse ao paciente, a atual é contraria ao principio que ele sustenta”

Condiz a doutrina, posta em acórdão pela Côrte Suprema, com a aqui largamente deduzida e demonstrada. As Caixas Economicas Federais não são pessoas juridicas de direito privado. São estabelecimentos publicos, creados e mantidos pelo Estado, ramos ou serviços de administração publica, descentralizados para a maior eficiencia de sua finalidade.

58. A autonomia, de que gosam as Caixas Economicas Federais, é simplesmente administrativa. Autonomia de gestão, mas, ainda assim, tutelada pelo Estado. Ele as orienta e reorganiza-as, sem consulta-las e sem que elas possam a isso opôr-se, seja para restringir ou ampliar o seu ambito de ação, seja para dar-lhe outro e diferente sistema de organização e funcionamento, refundindo-a e alterando-a do alto a baixo. Dita-lhes o Estado as normas de vida. Intervem nos seus serviços para estabelecer as condições para o recrutamento e admissão de seus funcionarios. Intromete-se nas suas operações e nos seus negocios, afim de imprimir-lhes direção, seja indiretamente, indicando-as aos seus administradores, seja diretamente, por via legislativa. Recolhe ás suas arcas as quantias por elas recebidas em deposito, afim de emprega-las nas suas despesas orçamentarias gerais ou dar-lhes destino especial, segundo as conveniencias do momento. Determina tenham as sobras tal ou qual aplicação, fazendo-as converter em titulos da sua divida fundada. E, afinal, é o proprio Estado que responde pelas importancias depositadas nas Caixas Economicas, cujo credito tem como reflexo o proprio patrimonio do Estado, em que o delas se integra.

59. Está na moda a separação dos serviços administrativos em departamentos autonomos.

Apresentando, ao entrar em terceira discussão, na Camara dos Deputados, o orçamento para 1937, o seu relatorio regimental sobre a situação economica, financeira e orça-

mentaria do paiz, o sr. JOÃO SIMPLICIO, entre os treze projetos, em que articulou as suas conclusões, incluiu um concedendo autonomia administrativa e financeira a diversos serviços federais.

Fica concedida, eis como se enunciou o art. 1 do projeto, “autonomia administrativa e financeira, á proporção que o Poder Executivo julgar conveniente, aos seguintes serviços federais: Departamento de Correios e Telegrafos, Estrada de Ferro Central do Brasil, Imprensa Nacional, Casa da Moeda, Fabricas Militares e aos serviços militares de abastecimento de forças do Exercito e da Armada”.

Por efeito dessa autonomia administrativa, “cada serviço ficará subordinado ao Ministerio respectivo e a sua administração será controlada por Conselhos de Administração e Fiscalização, compostos cada um de cinco membros aos quais incumbirão o estudo dos assuntos que interessem a melhor organização economica e financeira do serviço e o orçamento das receitas e despesas dos mesmos serviços”

Estes orçamentos, de receita e despesa de cada serviço, “serão presentes, anualmente, ao Poder Legislativo, pelo respectivo Ministerio, dentro da proposta Geral do orçamento da Republica, organizada pelo Ministerio da Fazenda. Os montantes das receitas e despesas desses orçamentos particulares serão incorporados ao orçamento geral da Republica”.

Preparam-se, pois, novos capitulos para o direito administrativo brasileiro e é de mister que se ponha ele em coordenação com os principios do direito constitucional brasileiro, de recente formação e, por isso mesmo, cheio ainda de surpresas não somente para os que contribuíram para a sua elaboração, se não também para os que lhe examinam as normas, afim de dar-lhes applicação.

60. Creou a lei n.º 248, de 16 de setembro de 1936, um departamento autonomo: a Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense.

Eis o texto principal daquela lei, o do art. 2:

“A Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense constitue um departamento autonomo, diretamente subordinado ao Ministetro da Viação e Obras Publicas, competindo-lhe:

a) estudar, projetar, fiscalizar e conservar os trabalhos de saneamento da Baixada Fluminense;

b) realizar os estudos necessarios ao conhecimento da fórma e natureza das bacias hidrograficas e do regime dos cursos d’agua da região;

c) levantar o cadastro imobiliario de toda a região;

d) elaborar um plano de desenvolvimento economico da Baixada Fluminense, colhendo os dados estatisticos necessarios não só á sua colonisação ou á installação de novas industrias, como á creação de cooperativas de produção;

e) impedir a construção de obras prejudiciais ao saneamento da região;

f) organizar um plano geral de imigração agricola para toda a Baixada;

g) zelar pela conservação do aparelhamento mecanico necessarios ás suas obras a seu cargo;

h) dar parecer sobre as questões que se relacionem com as suas atribuições.

61. Obedeceu essa lei e outro proposito não tem o projeto concedendo autonomia administrativa a varios outros serviços publicos federais, ao de proceder a uma descentralização administrativa. Descentralização por serviços, é de notar, e não por territorios. Descentralização que, como observou G. RENARD, no *Cours Elémentaire de Droit Public* (1922) pag. 87, não passa de uma individualização de circunscricões e de serviços e que se apresenta sob multiplas modalidades, podendo estas se concentrarem em dois grupos:

“Ha uma individualidade poderosa, caraterizada pela aptidão de possuir um patrimonio proprio, e, portanto, de

ser proprietaria, credora, devedora, capaz de contratar seja com os particulares, seja com o Estado, seja com outras administrações chegadas a um semelhante gráu de autonomia, nas relações de um commercio juridico analogo ao que os particulares entre si entretecem. Esta forte individualidade é de ordem subjetiva: é a personalidade juridica. E' o ponto agora atingido por duas administrações territoriais, o departamento e a comuna, e por uma serie de administrações especiais a que se reserva o nome de — *estabelecimentos publicos*. Eles escapam á *hierarquia* e ficam somente debaixo da *tutela administrativa* do Estado, do departamento ou da comuna: são as *administrações descentralizadas*, no sentido preciso e tecnico da palavra”

62. De qualquer modo por que se examine o problema, ha a considerar que a personalidade juridica, emprestada, de tal sorte, aos serviços publicos descentralizados, aos estabelecimentos publicos, considerem-se entes coletivos no sentir de uns, reputem-se entidades autarquicas no pensar de outros, digam-se autarquias administrativas de acôrdo com a nomenclatura mais generalizada, não tem a mesma amplitude da personalidade juridica atribuida ás associações, ás sociedades e ás fundações. E' uma personalidade juridica restrita, ou, melhor, uma capacidade juridica limitada a certos atos e contratos e, em todos os casos e sempre, tutelada pelo Estado.

Não são, pois, as autarquias administrativas, e a este respeito não paira a minima duvida, pessoas juridicas de direito privado. São, como bem o disse TITO PRATES DA FONSECA em *Autarquias Administrativas*, pag. 70, “são pessoas juridicas de direito publico, primeiramente pelos seus fins, que se enquadram nos fins do Estado, em descentralização por serviços. São pessoas juridicas de direito publico, porque a personalidade juridica, encarada em seus efeitos, como faz SANTI ROMANI, é uma capacidade de direito publico, capacidade de reger por si os proprios interesses, embo-

ra respeitem também ao Estado, em cujos fins se vão perder. A verdadeira razão da tendencia descentralizadora por serviços é a defesa dos interesses gerais, em cuja realização se fundem os sujeitos administrados e os administradores”.

E acrescentou:

“A autarquia realiza um serviço que, em rigor, poderia estar confiado a uma administração publica geral — União, Estado ou Municipio, e, muitas vezes, foi destacado dessa administração. Por isso, a autarquia filia-se á organização geral da administração publica territorial, é um membro do Estado e participa, em medida mais ou menos ampla, das faculdades inerentes ao poder publico”.

## VII

### Conclusão

**63.** Proponho, rematando esta já muito extensa dissertação, que a Comissão de Constituição e Justiça responda á Comissão Parlamentar de Estudo de Organização das Caixas Economicas:

I, QUE podem ser creadas e mantidas caixas economicas por particulares, pessoas naturais ou juridicas, desde que autorizadas pelo Governo Federal aquelas a institui-las e estas a constituir-se para esse fim, sendo, em qualquer das hipoteses, as suas operações por ele fiscalizadas (Constituição, art. 5, n.º XIII; Código Civil, art. 20, § 1);

II, QUE as caixas economicas, assim organizadas, não podem denominar-se “Caixa Economica”, nem empregar em sua denominação as palavras “Economia”, ou “Economica” (Decr. n.º 24.427, de 19 de junho de 1934, art. 74);

III, QUE as Caixas Economicas Federais não são pessoas juridicas de direito privado, nem podem incluir-se na classificação do art. 16 do código civil;



IV, QUE elas são estabelecimentos publicos, ou sejam serviços publicos descentralizados, dotados de autonomia administrativa, ou autarquias administrativas, que podem classificar-se, em direito constituendo, como pessoas juridicas de direito publico;

V, QUE os seus funcionarios, como, de resto, já o decidiu a Côrte Suprema, são funcionarios publicos.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936.

**Diversos**

# Registro

## RELAÇÃO DOS DIPLOMAS DE BACHAREL EXPEDIDOS EM 1936

BACHAREL	FILHO DE	NATURAL DE	COLAÇÃO DE GRAU	Expedição Diploma
Affonso Bossi	Affonso Bossi	São Paulo	3-1-36	3-1-36
Alberto Ricardi	Giulio Ricardi.	"	3-1-36	3-1-36
Anis Camillo Saad	Camillo José Saad	"	3-1-36	3-1-36
Aulus Plautius Coelho Pereira	Nicanor Pereira da Silva	"	3-1-36	3-1-36
Benedicto Pereira Porto	Octaviano Francisco Porto	"	3-1-36	3-1-36
Bettino de Deo	Conrado de Deo	"	3-1-36	3-1-36
Brasílio Gnecco	Guilherme Antonio Gnecco	"	3-1-36	3-1-36
Candido Bittencourt Porto	Luiz Ribeiro Porto	Minas Geraes	3-1-36	3-1-36
Carlos Garcia de Queiroz	Quintino Garcia de Queiroz	Matto Grosso	3-1-36	3-1-36
Celso Galdino Fraga.	Coronel José Galdino	Bahia	3-1-36	3-1-36
Eduardo da Silva Chaves Sobrinho	Dr. Matheus da Silva Chaves Sob.º	São Paulo	3-1-36	3-1-36
Fernando de Oliveira Simões	Francisco de Silveira Simões	"	3-1-36	3-1-36
Francisco Pedro Berrettini	Elio Berrettini.	"	3-1-36	3-1-36
Helcio Pimentel de Mello	Edgard de Mello	"	3-1-36	3-1-36
Henrique Paulo de Azevedo Marques	Henrique Luiz de Azevedo Marques	"	3-1-36	3-1-36
Hugo Barbieri.	Ruggero Barbieri.	"	3-1-36	3-1-36
João de Araujo Cintra	Joaquim de Araujo Cintra	"	3-1-36	3-1-36
Jonas Coelho Vilhena	Francisco Coelho.	"	3-1-36	3-1-36
José Bento Pereira de Souza	Brasílio Vieira de Souza	"	3-1-36	3-1-36
José Carlos Ferreira de Oliveira	José Ferreira de Oliveira	"	3-1-36	3-1-36
José Estefno	Miguel Estefno.	"	3-1-36	3-1-36
Lauro Malheiros	Antonio Malheiros	"	3-1-36	3-1-36

Luiz Adolpho Nardy	Adolpho Nardy Filho	São Paulo	3-1-36	3-1-36
Luiz Alves de Carvalho Pinto	Virgilio de Carvalho Pinto.	"	3-1-36	3-1-36
Luiz Gonzaga de Camargo Aranha	Manoel Corrêa de Camargo Aranha	"	3-1-36	3-1-36
José Ribeiro de Miranda	Amadeu de Miranda.	Minas Geraes	7-1-36	7-1-36
Marcello Barbosa do Amaral	Oliverio Pilar do Amaral	São Paulo	3-1-36	3-1-36
Mirabeau Prado	Esperidião Prado.	"	3-1-36	3-1-36
Orestes de Moraes Alves Filho	Orestes de Moraes Alves	"	3-1-36	3-1-36
Pedro Popini Mascarenhas	Delfino F. de Araujo Mascarenhas	"	3-1-36	3-1-36
Renato Marques Silveira	José Antonio da Silveira	"	3-1-36	3-1-36
Roberto Grassi.	Fortunato Grassi	"	3-1-36	3-1-36
Sebastião Nogueira Leite	Sebastião da Silva Leite	"	3-1-36	3-1-36
Vinicius Ramos de Freitas	Alvaro Ramos de Freitas	"	3-1-36	3-1-36
João Alberto Salles Moreira	Roberto dos Santos Moreira	"	3-1-36	3-1-36
Affonso Vergueiro Lobo.	Dr. Raymundo C. Mergulhão Lobo	"	14-1-36	14-1-36
Alcides Freitas Leitão	Arthur de Freitas Leitão	"	14-1-36	14-1-36
Apparicio Corrêa Pontedeiro	Eugenio Corrêa Pontedeiro.	"	14-1-36	14-1-36
Atilio Ognibene	Victorio Ognibene	"	14-1-36	14-1-36
Benedictio Castrucci	Angelo Castrucci	"	14-1-36	14-1-36
Bernardino Arantes de Almeida	Joaquim Rodrigues de Almeida	"	14-1-36	14-1-36
Euclides Cardoso Castilho	Cezario José de Castilho	"	14-1-36	14-1-36
Francisco Ary Junqueira	Antonio Ribeiro Junqueira Sobrinho	"	14-1-36	14-1-36
Francisco Emygdio Pereira Neto	Raphael Emygdio Pereira	"	14-1-36	14-1-36
Frederico de Azevedo Antunes	Gabriel Oscar de Azevedo Antunes	"	14-1-36	14-1-36
Humberto de Andrade Junqueira	José Olintho Fortes Junqueira	"	14-1-36	14-1-36
João Neves Netto.	Ernesto Augusto Neves	Sta. Catharina	19-12-23	17-1-36
Jorge Nogueira de Lima	Francisco Nogueira de Lima	São Paulo	14-1-36	14-1-36
José Bruschini Filho.	José Bruschini	"	14-1-36	14-1-36

BACHAREL	FILHO DE	NATURAL DE	COLAÇÃO DE GRAU	Expedição Diploma
José Gonçalves Machado	Izidoro Gonçalves Machado	Minas Geraes	14-1-36	14-1-36
Manceol Augusto Vieira Netto	Ovidio Vieira Netto	São Paulo	14-1-36	14-1-36
Maximiliano Ximenes.	Domingos Ximenes	"	14-1-36	14-1-36
Oswaldo de Almeida Prado	Bento Ferraz Prado	"	14-1-36	14-1-36
Paulo Leite de Freitas	Olimpio José de Freitas	"	14-1-36	14-1-36
Raphael Leme Coelho de Carvalho	Domingos Encarnação C. de Carvalho.	"	14-1-36	14-1-36
Raul da Rocha Medeiros Junior	Raul da Rocha Medeiros	"	14-1-36	14-1-36
Ziegler de Paula Bueno	Amador de Paula Bueno	"	14-1-36	14-1-36
Breno Leme Asprino.	Dr. Nicolau Asprino Junior	"	14-1-36	14-1-36
Benedicto de Lima Franco Lapin	Caetano de Lima Franco Cardoso	"	14-1-36	14-1-36
José Martins da Silva	Joaquim Martins da Silva	"	14-1-36	14-1-36
João Baptista Passos Campos Maia	Eduardo de Campos Maia	"	14-1-36	14-1-36
Mario Vieira da Cunha	Juvenal Wagner Vieira da Cunha	"	14-1-36	14-1-36
Luiz Gonzaga Paes de Barros	Brasillio Paes de Barros	"	21-12-35	21-12-35
Alcides Chagas da Costa	Alberto Rodrigues da Costta	"	22-1-36	22-1-36
Altino Corrêa	José Alves Corrêa	"	22-1-36	22-1-36
Francisco José Mendes de Almeida	Angelo Mendes de Almeida	"	23-1-36	23-1-36
Paulo Uchóa de Oliveira	Taylor de Oliveira	"	22-1-36	24-1-36
João Edison de Mello	Francisco de Castro Mello	"	27-1-36	27-1-36
João Eduardo Coelho de Paula	Eduardo Gomes de Paula	Minas Geraes	28-1-36	28-1-36
José Dalmo Fairbanks B. de Mattos	José Rangel Belfort de Mattos	São Paulo	28-1-36	28-1-36
Emiliano Francisco Povoá	Paulo Francisco Povoá	"	28-1-36	28-1-36
Aloysio Nunes Ferreira	Luiz Nunes Ferreira Filho	Goyaz	3-1-36	3-1-36
João Baptista Ramos.	José Ramos de Paula	R. de Janeiro	23-12-31	8-2-36
		São Paulo	12-2-36	12-2-36
			12-2-36	12-2-36

Persio Eduardo Pereira Bueno	João Pereira Bueno	Dist. Federal	25-12-10	19-2-36
João de Deus Menna Barreto de Barros Falcão.	Gaspar M. Barreto Barros Falcão	São Paulo	25-12-10	19-2-36
Alvaro Gandra Penteado de Castro	Alvaro Penteado de Castro	"	15-2-36	15-2-36
Cassio Marinho de Azevedo	Domingos Marinho de Azevedo	"	14-3-36	14-3-36
Pedro Pereira da Costa Ribeiro	Francisco Pereira Ribeiro	"	14-3-36	14-3-36
Alcebiades Luiz Bianco	Pedro Bianco	Minas Geraes	25-3-36	25-3-36
Antonio Mello Silva	Antonio Paulino da Silva	São Paulo	25-3-36	25-3-36
Augusto de Oliveira Filho	Augusto de Oliveira	"	25-3-36	25-3-36
Bento Negreiros	José Leite de Negreiros Junior	Sta., Catharina	21-3-36	21-3-36
Francisco Gottardi	Emilio Ovidio Gottardi.	São Paulo	20-3-36	20-3-36
Hovanir Alcantara Silveira	José Pedro Silveira	"	20-3-36	20-3-36
João Dias de Arruda Filho	João Dias de Arruda	"	21-3-36	21-3-36
Luiz Soares Leite.	Francisco Idalino Leite	"	21-3-36	21-3-36
Marcello Nogueira Lima.	Sebastião Nogueira Lima	"	21-3-36	21-3-36
Miguel Franchini Netto	Angelo Franchini.	"	21-3-36	21-3-36
Olavo de Siqueira Ferreira	Benedicto Augusto Ferreira.	São Paulo	21-3-36	21-3-36
Raul de Andrada e Silva	Martim Francisco Ribeiro de Andrada	"	20-3-36	20-3-36
Armando Cardarelli	Almerindo Cardarelli	"	20-3-36	20-3-36
Cesar Maluf.	Elias Maluf	"	28-3-36	28-3-36
Cyro Christiano de Souza	Christiano Carlos de Souza	"	28-3-36	28-3-36
Demosthenes Mario Quintanilha	Armando Quintanilha	"	28-3-36	28-3-36
Homero Ferreira Lopes	Henrique Ferreira Lopes	"	28-3-36	28-3-36
José Moraes Aguiar	Theophilo Ottoni de Aguiar	"	28-3-36	28-3-36
José Odilon de Araujo	Thomaz Martins de Araujo	"	28-3-36	28-3-36
Julio Dalloz	Odorico Dalloz	"	16-3-36	16-3-36

BACHAREL	FILHO DE	NATURAL DE	COLAÇÃO DE GRAU	Expedição Diploma
Luíz Antonio dos Santos Amorim	Epaminondas Luíz de Amorim.	São Paulo	28-3-36	28-3-36
Menelick de Mattos	Manoel Paulo Telles de Mattos	Bahia	28-3-36	28-3-36
Orlando Fausto Alcide	Mario Fausto Alcide.	São Paulo	28-3-36	28-3-36
Roberto Victor Cordeiro	Luíz Cordeiro	Dist. Federal	26-3-36	26-3-36
Antonio Fritelli	Adolpho Fritelli	São Paulo	16-4-36	16-4-36
Armando Costa de Abreu Sodré	Francisco de Paula de Abreu Sodré	"	28-3-36	28-3-36
Belmiro Porto.	Antonio Porto.	"	4-4-36	4-4-36
Carlos Lencastre	Alberto Lencastre.	"	28-3-36	28-3-36
Christovam Pinto Ferraz	Francisco Pinto Ferraz	"	14-4-36	14-4-36
Decio de Toledo Leite	Anthero Mendes Leite	"	4-4-36	4-4-36
Diogenes Hugo Dorsa	Domingos Dorsa	Italia	16-4-36	16-4-36
Divon de Godoy Araujo	Armando Araujo	São Paulo	31-3-36	31-3-36
Ewaldo Nogueira da Silva	José Nogueira da Silva	"	16-4-36	16-4-36
Mario Clapier Urbinati	Carlos Clapier Urbinati	Pará	14-4-36	14-4-36
Nelson Mello	Anaurelino Ferreira de Mello	Rio G. do Sul	16-4-36	16-4-36
Oscar J. Mayer Neto	Ernesto José Mayer	São Paulo	16-4-36	16-4-36
Paulo da Silva Azevedo	Francisco Justino de Azevedo	"	4-4-36	4-4-36
Rone Amorim	João de Amorim	"	28-3-36	28-3-36
Luíz de Ulhoa Cintra	Luíz de Ulhoa Cintra	"	28-3-36	28-3-36
Adalberto Garcia Filho	Adalberto Garcia da Luz	"	18-4-36	18-4-36
Afranio Zuccolotto	Tullio Zuccolotto	"	18-4-36	18-4-36
Bartholomeu Bueno de Miranda	Ignacio Bueno de Miranda	"	18-4-36	18-4-36
Francisco da Cunha Ribeiro	João Ribeiro Pereira da Cruz	"	18-4-36	18-4-36
Joaquim Ferreira Lima	João Antunes Lima.	"	18-4-36	18-4-36

<b>Luiz Martins de Andrade</b>	<b>Agostinho Ferreira Diniz de Andrade</b>	Rio de Janeiro	18-4-36	18-4-36
Orlando Bonilha de Toledo	Joaquim Martins Bonilha de Toledo	São Paulo	18-4-36	18-4-36
Paulo Bastos Cruz	João Baptista da Cruz	"	18-4-36	18-4-36
Paulo de Campos Carneiro	Lindolpho Lima Carneiro	"	18-4-36	18-4-36
Ruy Fonseca	Raul Ronseca	"	18-4-36	18-4-36
Victor Dias da Silveira	João Lourenço Silveira	"	18-4-36	18-4-36
Luciano Nogueira Filho.	Luciano Ribeiro Nogueira	"	20-4-36	20-4-36
Thomaz de Azevedo	Henrique Armando de Azevedo	"	20-4-36	20-4-36
Ruy Ferreira de Barros	Roldão Lopes de Barros	"	4-4-36	4-4-36
Alvaro de Assumpção Junior	Alvaro de Assumpção	"	18-4-36	18-4-36
Joaquim Duarte Alves Feitosa	Miguel Alves Feitosa.	"	25-4-36	25-4-36
Jair Delphino da Silveira	Licídio Silveira	Rio de Janeiro	29-4-36	29-4-36
Antonio Avato.	Salvador Avato	São Paulo	11-5-36	11-5-36
Ruy Barbosa de Campos	Paulo Barbosa de Campos	"	19-3-32	13-5-36
Paulo Martins de Queiroz	Leoncio de Queiroz	"	19-3-32	14-5-36
Vicente de Paulo Netto	Vicente José Netto	"	14-5-36	14-5-36
Altair Martins.	Tito Livio Martins	"	18-4-36	15-5-36
Jayme Ballão Junior	Jayme Ballão	Paraná	14-12-15	9-6-36
Julio Gonçalves do Valle Pereira	Antonio Gonçalves do Valle Pereira	Pernambuco	18-9-91	9-6-36
Urbano de Vasconcellos P. Costa	Manoel Ferreira dos Passos Costa	Espirito Santo	11-3-20	1-7-36
Luiz Oscar de Mello Nobrega	João Leonel Sardenberg Nobrega	São Paulo	10-7-36	10-7-36
Mario Mazzei Guimarães	Orestes Guimarães	"	31-8-36	31-8-36
Candido Motta Junior	Candido N. Nogueira da Motta	"	20-12-19	9-9-36
Ismael Olavo Soares de Souza	Claudio Justiniano de Souza	"	17-12-07	4-9-36
Horacio Leão Belfort Sabino	Ricardo Leão Sabino	Sta. Catharina	15-11-89	16-9-36
Antonio Barbosa Tinoco	Vicente Barbosa Camello	São Paulo	19-9-36	19-9-36



BACHAREL	FILHO DE	NATURAL DE	COLAÇÃO DE GRAU	Expedição Diploma
Alfredo Machado	Alexandre Machado	São Paulo	28-12-02	31-5-36
Americo Luiz Petraroli	Victor José Petraroli	"	30-9-36	30-9-36
Theophilo Booker Washington	D. Petronilha de Souza	"	12-11-36	12-11-36
Laerte Simões de Arruda	Hugo Duarte de Arruda.	"	12-11-36	12-11-36
José Isac Perez	Isac Joseph Perez	Pará	23-11-36	23-11-36
Elpidio Reali	Heitor Reali	São Paulo	9-9-31	2-12-36
José Fernandes Moreno.	Benedicto Fernandes Moreno	"	10-12-36	10-12-36
Eduardo de Campos Barbi Werneck	Richiero Barbi Werneck	Minas Geraes	26-12-36	26-12-36
Alcides Tomasetti	Benjamin Tomasetti	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Aldario Tinoco	Leonel Vaz Tinoco	Dist. Federal	29-12-36	29-12-36
Armando de Barros Sobrinho	Pedro de Barros	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Angelo Raphael Rossi	Angelo Rossi	"	30-12-36	30-12-36
Arthur Fernandes de Oliveira	Antonio Fernandes de Oliveira	"	29-12-36	29-12-36
Atugasmin Medici Filho.	Atugasmin Medici (Dr.)	"	29-12-36	29-12-36
Armando Guida	Luiz Nicodemo Guida	"	29-12-36	29-12-36
Cassio José de Toledo	Firmino Tamandaré de Toledo Jr.	"	29-12-36	29-12-36
Corintho Goulart	Carlos Francisco Goulart	"	29-12-36	29-12-36
Cassio Ribeiro Porto	Francisco Vergueiro Porto.	"	29-12-36	29-12-36
Carlos Schmidt de Barros Junior	Carlos Schmidt de Barros	"	30-12-36	30-12-36
Domingos Guidetti	Cesare Guidetti	"	30-12-36	30-12-36
Cyro Scartezini	Luiz Scartezini.	"	30-12-36	30-12-36
Eduardo Pedro Paulo Salvatore	Alberto Salvatore.	"	29-12-36	29-12-36
Euro do Valle Nogueira	Antonio Theodoro Nogueira Filho	"	29-12-36	29-12-36
Edvard Arcuri.	Humberto Arcuri	"	29-12-36	29-12-36

Eugenio Alexandre Barbour	Miguel Alexandre Barbour	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Francisco Cardamone	Caetano Cardamone	"	30-12-36	30-12-36
Francisco Monteleone	Roque Monteleone.	"	29-12-36	29-12-36
Genoplos Moreira da Silva	Eduardo Silva	"	29-12-36	29-12-36
João Evangelista Bueno	Manoel Maria Bueno	"	29-12-36	29-12-36
João Paulo Arruda	João Dias de Arruda	"	29-12-36	29-12-36
José Gatti	Luiz Gatti	"	29-12-36	29-12-36
José Arruda Camargo	Octaviano de Arruda Campos	"	30-12-36	30-12-36
José de Camargo Rocha.	Homero Ferreira da Rocha	Minas Geraes	30-12-36	30-12-36
Mario Toledo de Moraes	Dacio de Aguiar Moraes (Dr.)	São Paulo	29-12-36	29-12-36
José de Moraes Guimarães	Frontino Ferreira Guimarães	"	29-12-36	29-12-36
José Romeiro Pereira	Boaventura Pereira Netto	"	29-12-36	29-12-36
Miguel René da Fonseca Brasil	Miguel Lopes	"	29-12-36	29-12-36
Milton Ribeiro Menezes.	Sidney do Amaral Menezes	Minas Geraes	29-12-36	29-12-36
Otto Luiz Ribeiro.	Abraão Ribeiro (dr.)	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Osmino Pereira Lisboa	Honorio Lisboa	Paraná	29-12-36	29-12-36
Palmyra Prigioni Gouveia	Romano Eucario Gouveia	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Raphael Markman	Bernardo Markman	Pernambuco	29-12-36	29-12-36
Lucas de Arruda Serra Filho	Lucas de Arruda Serra (dr.)	São Paulo	30-12-36	30-12-36
José Sebastião de Campos Marques	Godofredo Marques	"	30-12-36	30-12-36
José Oswaldo Jardim de Azevedo	Francisco Jardim de Moura Azevedo	"	29-12-36	29-12-36
Tercio de Barros Pimentel	Anselmo de Barros Pimentel	"	29-12-36	29-12-36
Sergio de Oliveira Marquez.	Carlos de Oliveira Marquez	Minas Geraes	29-12-36	29-12-36
Romeu Amaral.	Cyriaco Ferreira do Amaral	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Walter Medeiros Mauro	Felippe Mauro	"	29-12-36	29-12-36
Yolando de Noronha	Bento Noronha	"	29-12-36	29-12-36

BACHAREL	FILHO DE	NATURAL DE	COLAÇÃO DE GRAU	Expedição Diploma
Elias Pires Fleury	Hermano Pires Fleury	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Abel Benedicto Baptista.	Daniel Baptista de Oliveira Filho	"	29-12-36	29-12-36
Adalberto Salvador Curtu	Braz Salvador Curtu	"	29-12-36	29-12-36
Ademar Carvalho Gomes	Heitor Alves Gomes	"	29-12-36	29-12-36
Adimir Ramos.	José Augusto Ramos	"	29-12-36	29-12-36
Adolpho Cordeiro da Silva	José Cordeiro da Silva	"	29-12-36	29-12-36
Antonio Baldijão Seixas.	Sebastião Seixas	"	29-12-36	29-12-36
Antonio Christovam Fernandes Jr.	Antonio Christovam Fernandes	"	29-12-36	29-12-36
Antonio Gomes Xavier Netto	João Gomes Xavier	"	29-12-36	29-12-36
Dr. Antonio Miguel Leão Bruno	Affonso Bruno.	"	29-12-36	29-12-36
Antonio Prestes Franco	Lincoln Augusto Franco	"	29-12-36	29-12-36
Antonio de Quadros Junior	Antonio de Quadros	"	29-12-36	29-12-36
Antonio Strini Sobrinho.	Americo Strini	"	29-12-36	29-12-36
Armando Amaral Figueiredo	Ricardo Jorge dos Santos Figueiredo	"	29-12-36	29-12-36
Arnaldo Antonio Serroni	Salvador Antonio Serroni	"	29-12-36	29-12-36
Alair Martins de Miranda	Mnaoel Affonso de Miranda Junior	"	29-12-36	29-12-36
Aldo de Assis Dias	Aldrovando de Mattos Dias	"	29-12-36	29-12-36
Aldo de Cresci	Salvador de Cresci	"	29-12-36	29-12-36
Aloysio Corrêa Netto	Orozimbo Correa Netto (dr.)	Minas Geraes	29-12-36	29-12-36
Aristeu Soares.	José Bento Soares	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Aryemir Mello Marcondes	Ignacio Vieira Marcondes	"	29-12-36	29-12-36
Augusto Pereira	Amancio Pereira	"	29-12-36	29-12-36
Bento Luiz de Queiroz Telles	Amando de Queiroz Telles	"	29-12-36	29-12-36
Carlos A., de Rezende Junqueira	Aurelio de Andrade Junqueira	"	29-12-36	29-12-36

Carlos Eduardo de Toledo	Arthur Floriano de Toledo	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Carlos Masagão	Thiago Masagão	"	29-12-36	29-12-36
Cassio Cianpolini.	Cesar Ciampolini	"	29-12-36	29-12-36
Cassio Martins da Costa Carvalho	Francisco Martiniano Costa Carvalho	"	29-12-36	29-12-36
Celio Junqueira Varajão	José Carlos de Mello Varajão	Minas Geraes	29-12-36	29-12-36
Cesar Ferrari	Donato Ferrari	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Clovis Glycerio Gracie de Freitas	Francisco Glycerio de Freitas	Italia	29-12-36	29-12-36
Constancia Ricardo Vaz Guimarães	José Vaz Guimarães Sobrinho	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Dari da Silveira Barcellos	Laudelino Flores de Barcellos	Rio G. do Sul	29-12-36	29-12-36
Durval Pacheco de Mattos	Norberto Ferraz de Mattos	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Eduardo d'Oliveira França.	Americo Augusto de Oliveira França	"	29-12-36	29-12-36
Elemér Mauricio Karman	André Isidoro Karman	Rumania	29-12-36	29-12-36
Elza Conceição de Almeida Braga	Carlos de Almeida Braga	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Ernesto Pinto Aguiar Junior	Ernesto Pinto Aguiar	"	29-12-36	29-12-36
Fausto Macedo.	Alberto dos Santos Macedo	"	29-12-36	29-12-36
Fabio de Toledo Barros	José de Toledo Barros	"	29-12-36	29-12-36
Fernando Guedes de Moraes	Octavio de Moraes Aguiar	"	29-12-36	29-12-36
Francisco T. de Carvalho Filho	Francisco Thomaz de Carvalho (dr.)	"	29-12-36	29-12-36
Francisco Carlos de Castro Neves	Samuel de Castro Neves	"	29-12-36	29-12-36
Gilberto de Faria	José de Faria	"	29-12-36	29-12-36
Geraldo Nosé	Victorio Nosé	"	29-12-36	29-12-36
Haroldo de Siqueira.	José Balbino de Siqueira	"	29-12-36	29-12-36
Heitor da Silva Ramos	João Bumita da Silva Ramos	"	29-12-36	29-12-36
Hernani Theodoro Xavier	Tiburcio Theodoro Xavier	"	29-12-36	29-12-36
Hildebrando Barbosa e Silva	Francisco de Paula e Silva	Minas Geraes	29-12-36	29-12-36

BACHAREL	FILHO DE	NATURAL DE	COLAÇÃO DE GRAU	Expedição Diploma
Homero de Souza e Silva	Damião Santiago da Silva	Minas Geraes	29-12-36	29-12-36
Humberto D'Alessandro Viggiani	Francisco Viggiani	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Isabel de Campos.	Arthur Gomes de Oliveira Campos	Dist. Federal	29-12-36	29-12-36
José de Moura Lacerda	Raul Galvão de Moura Lacerda	São Paulo	29-12-36	29-12-36
José Antenor Marcondes Machado.	José Virgílio Marcondes Machado	"	29-12-36	29-12-36
José Cavalcanti Silva.	Evaristo Silva	"	29-12-36	29-12-36
José Cretelli Taliberti	Luiz Taliberti	"	29-12-36	29-12-36
José E. Mindlin	Ephim H. Mindlin	"	29-12-36	29-12-36
José Geraldo de Oliveira Costa	Pedro Luiz de Oliveira Costa (dr.)	"	29-12-36	29-12-36
José Gonzaga de Arruda	Aureliano da Silva Arruda (dr.)	"	29-12-36	29-12-36
José Guerrieri Rezende	José Flavio de Rezende	Minas Geraes	29-12-36	29-12-36
José Nogueira Soares.	Abilio Soares	São Paulo	29-12-36	29-12-36
José Oswaldo L. Quartim Barbosa	João Quartim Barbosa (dr.)	"	29-12-36	29-12-36
José Plínio Pimentel Medawar	Alexandre Medawar	Rio G. do Sul	29-12-36	29-12-36
José Varani	Anteo Varani	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Jacob da Silva	Antonio da Silva	"	29-12-36	29-12-36
Jair Junqueira	Antonio Ribeiro Junqueira Sobrinho	"	29-12-36	29-12-36
José Roselli.	Francisco Roselli	"	29-12-36	29-12-36
João Baptista Ribeiro	Deocleto José Ribeiro	"	29-12-36	29-12-36
João Estevam de Siqueira Junior	João Estevam de Siqueira	Minas Geraes	29-12-36	29-12-36
Jorge de Campos Mesquita	Jorge de Almeida Campos de Mesquita	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Jorge Giorgi	José Giorgi	"	29-12-36	29-12-36
Jorge Julio Rossi.	Domiciano Rossi (dr.)	"	29-12-36	29-12-36

Julio Tavares Pimenta de Padua	Alfredo Pimenta de Padua (dr.)	Minas Geraes	29-12-36	29-12-36
Kenro Shimomoto.	Rioto Shimomoto	Japão	29-12-36	29-12-36
Leoncio Cavalheiro Neto	Francisco Cavalheiro	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Licio Marcondes do Amaral	Joaquim Marcondes do Amaral	"	29-12-36	29-12-36
Lindolpho Coutinho Cedro	José Coutinho Cedro	Sergipe	29-12-36	29-12-36
Lincoln Junqueira de Azevedo.	Lincoln de Azevedo	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Mario Corbioli	Arcangelo Corbioli	Italia	29-12-36	29-12-36
Mario Hoepfner Dutra	José Benedicto Dutra	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Mario Mendes dos Santos	Arthur dos Santos	"	29-12-36	29-12-36
Milton Ferraz de Mendonça	Gerson de Mendonça.	"	29-12-36	29-12-36
Moacyr Simioni Mascagni	Pedro Mascagni	"	29-12-36	29-12-36
Mucio de Lima Faria	Sebastião Soares' de Faria (dr.)	"	29-12-36	29-12-36
Natalina Bighetti	Adelino Bighetti	"	29-12-36	29-12-36
Nassim Salomão	Miguel Salomão	"	29-12-36	29-12-36
Nelson Perroud	Alfredo Manoel Perroud	"	29-12-36	29-12-36
Nicolau Pepe	Nicola Maria Pepe	"	29-12-36	29-12-36
Nilo Severo de Carvalho	Tito Ferreira de Carvalho	Rio G. do Sul	29-12-36	29-12-36
Octavio Cesar Junqueira	Urbano Junqueira (dr.)	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Oswaldo Ferreira Gandra	Joaquim Ferreira Gandra	"	29-12-36	29-12-36
Oswaldo de Souza Schreiner	João Lauro Schreiner	"	29-12-36	29-12-36
Paulo Carlos de Oliveira	José Tristão de Oliveira	"	29-12-36	29-12-36
Paulo de Castro Cotti	Gabriel Cotti	"	29-12-36	29-12-36
Paulo Frederico Hummel	Frederico Hummel	"	29-12-36	29-12-36
Paulo Guimarães da Fonseca	Alonso Guayanaz da Fonseca (dr.)	"	29-12-36	29-12-36
Paulo de Tarso Rodrigues	João Evangelista Rodrigues (dr.)	"	29-12-36	29-12-36
Raul Soares de Mello	José Soares de Mello	"	29-12-36	29-12-36
Roberto Bastos Thompson	Oscar Thompson (dr.)	"	29-12-36	29-12-36

BACHAREL	FILHO DE	NATURAL DE	COLAÇÃO DE GRAU	Expedição Diploma
Roberto Dúprat de Lima Pereira	João Octaviano de Lima Pereira	São Paulo	29-12-36	29-12-36
Roberto Gnecco	Guilherme Antonio Gnecco	"	29-12-36	29-12-36
Roberto de Mesquita Sampaio Jr	Roberto de Mesquita Sampaio	"	29-12-36	29-12-36
Roberto Moreira Filho	Roberto dos Santos Moreira (dr.)	"	29-12-36	29-12-36
Rosario Benedicto Pellegrini	Angelo Maria Pellegrini	"	29-12-36	29-12-36
Roland Cavalcanti de Albuquerque Corbisier	Gabriel José Corbisier	"	29-12-36	29-12-36
Ruy de Oliveira Camargo Pires	Joaquim Fermiano de Camargo Pires	"	29-12-36	29-12-36
Secundino Domingues Filho	Secundino Alonso Domingues	"	29-12-36	29-12-36
Theophilo Siqueira Filho	Theophilo Siqueira	"	29-12-36	29-12-36
Vergniaud Calazans Gonçalves	Alvaro Edmundo Gonçalves (dr.)	"	29-12-36	29-12-36
Walter Moreira Salles	João Theotônio Moreira Salles	"	29-12-36	29-12-36
Oswaldo Müller da Silva	Antonio Julio da Silva	"	29-12-36	29-12-36
Adalardo José de Oliveira	José Pedro Antonio	Minas Geraes	30-12-36	30-12-36
Brenno de Toledo Leite.	Antonio Mendes Leite	São Paulo	30-12-36	30-12-36
João Mendes	João Baptista de Macedo Mendes	"	30-12-36	30-12-36
Orlando Fernandes	Antonio José Fernandes	"	30-12-36	30-12-36
Ticiano Pimentel	Thomaz Pimentel (dr.)	"	30-12-36	30-12-36
Jorge Pacheco e Chaves Filho	Jorge Pacheco e Chaves (dr.)	"	29-12-36	29-12-36
Míroel Silveira	Valdomiro Silveira (dr.)	"	29-12-36	29-12-36
Luiz Mariutti	Germano Mariutti.	"	29-12-36	29-12-36

RELAÇÃO DOS DIPLOMAS DE DOUTOR EXPEDIDOS EM 1936

DOUTOR	FILHO DE	NATURAL DE	COLAÇÃO DE GRAU	Expedição Diploma
Renato Paes de Barros	Bento Paes de Barros	São Paulo	26-5-36	26-5-36
Synesio Rocha.	Antonio da Rocha Leite Junior	"	26-5-36	26-5-36
Vicente de Paulo Vicente de Azevedo	José Vicente de Azevedo (dr.)	"	26-5-36	26-5-36
Alvino Ferreira Lima	Eustaquio Ferreira Lima	Sergipe	31-10-36	30-11-36
Benedicto de Siqueira Ferreira	Benedicto Augusto Ferreira.	São Paulo	10-12-36	10-12-36
José Soares de Mello	José Soares de Mello	"	12-12-36	12-12-36

TOTAL DOS DIPLOMAS DE DOUTOR EXPEDIDOS EM 1936

6







## ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que fazem parte da Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP. Trata-se de uma referência a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital – com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

**1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais.** Os livros, textos e imagens que publicamos na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP são de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

**2. Atribuição.** Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

**3. Direitos do autor.** No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se uma obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente ([dtsibi@usp.br](mailto:dtsibi@usp.br)).